



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA
PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JUDICANTE**

JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA

**A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS
CONFLITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA E APLICABILIDADE DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NA
COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.**

**JOÃO PESSOA/PB
2018**

JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA

**A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS
CONFLITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA E APLICABILIDADE DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NA
COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judicante da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento a exigência para obtenção do grau de Especialista.

Área de concentração: Direito Processual Civil. Direito Constitucional.

Orientadora: Prof. Dr. Monica Cavalcanti Mariz.

**JOÃO PESSOA/PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M671p Mira, José Ozierik Manguiera.

A política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e aplicabilidade dos métodos autocompositivos na comarca de Conceição/PB [manuscrito] / José Ozierik Manguiera Mira. - 2019.

189 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judicante) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2019.

"Orientação : Profa. Dra. Monica Cavalcanti Mariz, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos. 2. Métodos autocompositivos. 3. Tribunal de Justiça da Paraíba. 4. NUPEMEC. 5. CEJUSC. I. Título

21. ed. CDD 347.09

JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA

**À POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁIBA E APLICABILIDADE DOS
MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Prática Judicante da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento a exigência para obtenção do
grau de Especialista.

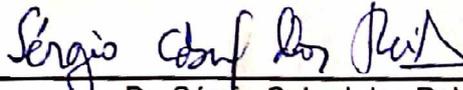
Área de concentração: Direito Processual Civil.

Aprovado em: 22/10/18.
Nota: 10,0 (DEZ)

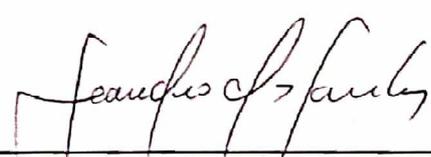
BANCA EXAMINADORA



Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega.
Orientadora



Dr. Sérgio Cabral dos Reis
Examinador – UFPB



Des. Leandro dos Santos
Convidado Especial

Ao meu avô Raimundo Mira (*in memoriam*), em eterna lembrança e gratidão pela oportunidade que me concedeu para estudar e, através do conhecimento adquirido, galgar os lugares mais distantes de mim mesmo, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À Virgem Maria, mãe do Criador, por junto a mim interceder ao seu filho Jesus pela força e coragem que preciso para lutar em busca da concretização dos meus sonhos.

A minha mãe e avó materna, Fátima e Paula, por todo o incentivo diário e confiança que depositam no meu futuro. Pela batalha que travam, incansavelmente, junto a mim, para me fazer acreditar que eu sou do capaz de ir além dos meus limites. A vocês duas todo o amor que há em mim.

Ao meu irmão, Reykson, que apesar da pouca idade, sempre se mostrou compreensível e muito amigo em todos os instantes que já vivemos, sobretudo, os mais sombrios. É pelo seu futuro que batalho no presente!

À minha professora e orientadora, Monica Cavalcanti Mariz, por fazer nascer em mim a ideia de desenvolver um projeto dessa natureza, pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação, por toda a dedicação ímpar, paciência e pela presença amiga de todas as horas.

Ao Juiz Kleyber Trovão, pela autorização para o desenvolvimento da presente pesquisa na Comarca de Conceição/PB e por todo o zelo no qual acompanhou o transcurso deste trabalho, pelas orientações e sugestões nos instantes de desânimo/inquietação. Em seu nome registro, também, a minha gratidão para com todos os serventuários e futuros conciliadores/mediadores do Fórum Francisco de Oliveira Braga. Obrigado por acreditar que juntos poderíamos plantar a primeira semente de pacificação social da Região do Vale do Piancó.

Ao Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior e toda a sua família, a quem eu sou eternamente grato pelos ensinamentos, amizade e oportunidade que me concedeu para conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelo NUPEMEC do TJPB. Vossa Excelência, com a sua forte luz de humildade, dignifica o Poder Judiciário Paraibano.

Aos meus nobres colegas advogados que militam na Comarca de Conceição/PB, a quem eu abraço a todos na pessoa da Dr. Luanna Francis, amiga, sócia e companheira de todas as horas.

Aos melhores colegas de classe, hoje verdadeiros amigos que ganhei da ESMA, Celestiana, Rayssa, Danilo, Lucas, Rodolfo, Elanne, Giordanna e Eduardo. Foi muito mais fácil viver longe da minha família, por todo o período do curso, tendo a companhia de vocês.

“É a cultura da paz,
Dos sonhos sem substitutos,
O CEJUSC é importante
Para nós a cada minuto
Plante a primeira semente
E colha o primeiro fruto.

CEJUSC, uma instalação
De um Centro Judiciário
O diálogo é importante
De um modo extraordinário
Quando a pessoa concorda
A justiça não discorda
E em tudo colabora.

Nos seus valores principais
De maneira natural
Destaca-se a celeridade
Da forma processual
Sou a favor e confesso
Eficiência e acesso
Ganhou a justiça do local.

É um trabalho acadêmico
De expressão verdadeira
Ele foi desenvolvido por Ozierik Mangueira
Nós temos que apoiar
O CEJUSC vai ficar
Nesse VALE a vida inteira

Um técnico judiciário é o homenageado
Cesinando Freire de Brito
Por todos considerado
No seu nome eu me concentro
E é com esse nome que o Centro
Por todos será chamado.

Jonas Andrade (2018), em apresentação cultural na instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição/PB.

Poeta e Tocador de Viola

RESUMO

O presente trabalho analisa a eficácia da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca de Conceição/PB. Pesquisa com abordagem qualitativa, possuindo natureza descritiva no que tange aos seus objetivos, tendo, também, cunhos bibliográfico, documental e de pesquisa de campo, no que se refere aos procedimentos utilizados. Compreender o novo modelo de Justiça cidadã instituído pela Resolução 125 do CNJ, à luz das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais (NUPEMEC), a fim de averiguar, com maior ênfase, a implementação desta política de caráter permanente no cenário Jurídico Paraibana, assim como viabilizar a instalação do primeiro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na Região do Vale do Piancó, enquanto projeto piloto, fora a empreitada traçada para solucionar a problemática estudada. Apresentamos, ainda, aprofundada explanação sobre os métodos de tratamento dos conflitos, no intento de uma melhor compreensão sobre a já enraizada cultura do litígio e disseminação da cultura da conciliação, neste instante em que se batalha para socorrer o Poder Judiciário dos elevados índices de demandas em processamento. Esmiuçamos os projetos, campanhas, mutirões e demais ações de integração realizadas pelo TJPB na propagação da cultura da paz, oportunidade em que descrevemos minuciosamente o processo de adequação da Comarca de Conceição/PB às determinações do Conselho Nacional de Justiça, enquanto desdobramento deste novo modelo de acesso à Justiça e correto tratamento das lides. Por fim, em todos os atos do trabalho, principalmente quando do instante da sua faceta empírica, desenvolvida ativamente com os operadores do direito estudados, levamos a mensagem que a nova ordem processual civil juntamente com a Resolução já mencionada nos apresenta, qual seja: valorização das técnicas autocompositivas para garantia de uma ordem jurídica justa, célere, transparente e apta a promover não apenas a resolução do litígio, mas o alcance da pacificação social.

Palavras-Chave: Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos. Métodos Autocompositivos. Tribunal de Justiça da Paraíba. NUPEMEC. CEJUSC.

ABSTRACT

This feature is based on the analytical analysis of the Constitution of the Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito and the Justice of Justiça do Estado and Paraíba by the aplicabilidade doses of the autocompositivos metados of Comarca de Conceição / PB. In this case, there is a characteristic of the nature of the nature, as well as the meaning of the subject, the tendo, the também, the cunhos bibliográfico, the documento e pesquisa of campo, and the referee of aos procedimentos utilizados. Comprehensively, however, in the context of Justiça cidadã instituído so Resolução 125 do CNJ, at the moment of the desenvolvidas pelo Permanent Consolidation Consolidation Method (NUPEMEC), a film, com maior ênfase, a miseração desta política de caráter permanent no cenário Jurídico Paraibana, As a result of this initiative, the center of the Confederation of Conflitos e Cidadania (CEJUSC) of Região do Vale do Piancó, in the forefront of the pilot, is located in the central part of the country. Apresentamos, a, aprofundada explanação sobre bone of tratamento dos conflitos, no intentiono de mel mel compensação sobre a já enraizada cultura do litígio e disseminação da cultura et conciliação, neste instant em as battaglia para socorrer o Poder judiciário dos elevados imasices de demandas em processamento. In addition to the project projects, campanhas, mutiries and other aspects of the integration of the TJPB and the propagandão and cultura and paz, the emigration of the Conceição / PB Comarca to the decade of Conteição / PB, the condo of the country of Justiça, enquanto desdobramento deste novo modelo from acesso to Justiça e correto tratamento das lides. Because of the movie, you have to do the most important thing in the world, as well as the fact that you are in the middle of the world, from the end of the world to the end of the world, to the end of the world, to the end of the world. All rights reserved. All rights reserved. All rights reserved. All rights reserved. Please contact the owner of the site.

Keywords: National Judicial Policy on Appropriate Treatment of Conflicts. Autocompositive Methods. Court of Justice of Paraíba. NUPEMEC. CEJUSC.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB no biênio 2013/2014.....	46
Tabela 2 - Resultados dos mutirões e esforços concentrados do biênio 2013/2014.....	51
Tabela 3 – Principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB no biênio 2015/2016.....	52
Tabela 4 - Resultados dos mutirões e esforços concentrados do biênio 2015/2016.....	57
Tabela 5 – Principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB no biênio 2017/2018.....	58
Tabela 6 - Dados do desempenho do TJPB nas semanas de conciliação instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.....	79

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução (pelas atividades desenvolvidas) da implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no TJPB - biênio 2013/2014.....	48
Gráfico 2 - Velocidade entre as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC na implementação da política judiciária nacional de tratamento adequados conflitos no TJPB - biênio 2013/2014.....	49
Gráfico 3 - Evolução (pelas atividades desenvolvidas) da implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no TJPB - biênio 2015/2016.....	55
Gráfico 4 - Velocidade entre as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC na implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no TJPB - biênio 2015/2016.....	55
Gráfico 5 - Evolução (pelas atividades desenvolvidas) da implementação da política nacional de tratamento adequado dos conflitos n TJPB.....	64
Gráfico 6 - Elaborado com base no item 1 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	86
Gráfico 7 - Elaborado com base no item 9 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	87
Gráfico 8 - Elaborado com base no item 6 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	88
Gráfico 9 - Elaborado com base no item 6 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	89
Gráfico 10 - Elaborado com base no item 1 do segundo questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	103
Gráfico 11 - Elaborado com base no item 2 do segundo questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	104
Gráfico 12 - Elaborado com base na comparação entre as questões idênticas dos questionários semiestruturados aplicados à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.....	107
Gráfico 13- Da Variação Percentual Relativa entre as Respostas das Perguntas Idênticas Aplicadas à Classe Advocatícia Antes e Após a Instalação do CEJUSC na Comarca de Conceição/PB.....	109

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Quantidade de ações desenvolvidas bienalmente	62
Figura 2 - Velocidade média dos eventos bienais	63
Figura 3 - Facetas do CEJUSC	65
Figura 4- Figura 100 da obra Justiça em Número 2017 - ano base 2016	67
Figura 5 - Figura 102 da obra Justiça em Números 2017- ano base 2016	68
Figura 6 - Figura 103 da obra Justiça em Números 2017- ano base 2016	68
Figura 7 - Mapa das comarcas com identificação dos que possuem CEJUSC	69
Figura 8 - Porcentagem das comarcas paraibanas beneficiadas por centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - CEJUSC	71
Figura 9 - Porcentagem da população paraibana beneficiada pelos serviços ofertados pelos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - CEJUSC	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
NCPC	Novo Código de Processo Civil
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
RES	Resolução
STF	Supremo Tribunal Federal
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 RELAÇÕES ANTAGÔNICAS, CONFLITO E EVOLUÇÃO HUMANA	15
2.1 DIREITO E AUTOTUELA	17
2.2 SUPERAÇÃO DA JUSTIÇA PRIVADA E OS MÉTODOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS	18
2.3 MÉTODO HETEROCOMPOSITIVO	20
2.3.1 Jurisdição	21
2.3.2 Arbitragem.....	24
2.4 MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS	26
2.4.1 Conciliação: Sucinto Histórico.....	29
2.4.1.1 Conciliação: Mecanismo de Harmonização Social	32
2.4.2 Mediação	34
2.5 RESOLUÇÃO Nº 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A DEMOCRATIZAÇÃODO ACESSO À JUSTIÇA OU CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA CIDADÃ.....	37
3 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS NO ÂMBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.	42
3.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NUPEMEC.....	44
3.1.1 Do Biênio 2013/2014	45
3.1.1.1 Resultados dos Mutirões e Esforços Concentrados do Biênio 2013/2014.....	50
3.1.2 Do Biênio 2015/2016	51
3.1.2.1 Resultados dos Mutirões e Esforços Concentrados do Biênio 2015/2016.....	56
3.1.3 Do Biênio 2017/2018	57
3.1.4 Conclusão Acerca das Gestões do NUPEMEC	61
3.2 CEJUSC: UMA SEMENTE DE PACIFICAÇÃO E CIDADANIA.....	64
3.3 PROJETOS.....	72
3.3.1 PróEndividados	73
3.3.2 Caminhos da Conciliação	74
3.3.3 Selo Amigo da Conciliação	75
3.3.4 Curso de Direito Amigo da Conciliação	76
3.4 INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO DO TJPB NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO INSTITUÍDA PELO CNJ.....	77

4 CONCEIÇÃO/PB: A COMARCA EM ESTUDO.....	79
4.1 PRIMEIRA ANÁLISE	80
4.1.1 Entrevista ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Conceição/PB.....	82
4.1.2 Aplicação de Questionário Semiestruturado aos Advogados Militantes da Comarca de Conceição/PB	85
4.1.3 Do Problema Estudado	89
4.2 IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC NA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB ENQUANTO PROJETO PILOTO NA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ.....	91
4.2.1 Primeira Fase: Estruturação do CEJUSC	92
4.2.2 Segunda Fase: Formação Adequada para os Futuros Conciliadores/Mediadores.....	94
4.3 A COMARCA PÓS IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC.....	97
4.3.1 Da Nova Análise do Pesquisador.....	97
4.3.2 Segunda Entrevista Aplicada ao Magistrado da Comarca de Conceição/PB.....	99
4.3.3 A Classe Advocatória Após a Instalação do Centro	102
4.3.3.1 Do Estudo da Comparação Absoluta e da Variação Percentual Relativa.....	107
5 METODOLOGIA.....	111
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
REFERÊNCIAS	119
APÊNDICE A - PRIMEIRA ENTREVISTA AO MAGISTRADO	123
APÊNDICE B- PRIMEIRO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.....	125
APÊNDICE C – RESULTADO DO PRIMEIRO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.....	128
APÊNDICE D - ACERVO FOTOGRÁFICO DA ESTRUTURAÇÃO DO CEJUSC DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB	134
APÊNDICE E - ACERVO FOTOGRÁFICO DA FORMAÇÃO TÉCNICA DOS CONCILIADORES/MEDIADORES VOLUNTÁRIOS DO CEJUSC DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB	137
APÊNDICE F - SEGUNDA ENTREVISTA AO MAGISTRADO.....	151
APÊNDICE G - SEGUNDO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB	152

APÊNDICE H - RESULTADO DO PRIMEIRO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURAD APLICADO À CLASSE ADVOCATÍCIA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB	155
APÊNDICE I - RESULTADO DAS COMPARAÇÕES ENTRE OS QUESTIONÁRIOS SEMIESTRUTURADOS APLICADOS À CLASSE ADVOCATÍCIA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.....	161
APÊNDICE J – PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB	163
APÊNDICE L - AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB COM PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS MILITANTES DA REGIÃO	164
ANEXO A - MATÉRIAS VINCULADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DESTA PESQUISA	166
ANEXO B – RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	171

1 INTRODUÇÃO

Com a instituição da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, o Poder Judiciário passa por necessária transformação, ante o seu elevado índice de demandas em processamentos, buscando adequar todos os seus órgãos à quebra da cultura do litígio, no intento de assegurar aos jurisdicionados do país o direito à solução dos seus conflitos por mecanismos adequados às peculiaridades do caso, disseminando, ainda, uma nova justiça cidadã, calcada na valorização das técnicas autocompositivas.

Atentos, então, as transformações em curso, ao longo dos dias os legisladores, doutrinadores, juristas e operadores do direito voltaram os seus esforços a fim de compreender, sob o prisma da Resolução anteriormente bem como à luz da nova ordem processual civil a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, produzindo, assim, variadas e festejadas obras científicas.

O resultado dos trabalhos advindos do empenho dos figurantes acima mencionados interessa, em igual valia, à comunidade acadêmica, aos que diretamente estão envolvidos no trabalho técnico processual e, sobretudo, à toda sociedade civil, uma vez que todos os cidadãos, independentemente de qualquer condição a seu favor, se encontram sujeitos a figurar em um dos polos processuais, circunstâncias que, por sua vez, justificam o desenvolvimento desta pesquisa.

Nesta linha de premente necessidade de estudo e compreensão da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, que foi determinada para uniformizar o acesso a uma ordem jurídica mais justa, eis que surgiu a intenção de contribuirmos, também, para o melhor entendimento desta. Analisamos, pois, a sua implementação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Temos como objetivo geral desta pesquisa analisar a eficácia da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a Aplicabilidade dos Métodos Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB.

Por tal objetivo, esta pesquisa acerca da Política Nacional instituída pelo CNJ, conforme se vislumbra, possui dois pontos delimitadores da sua extensão, quais sejam: o âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a Comarca de Conceição/PB.

Em primeiro instante se averigua a adequação do Tribunal de Justiça às determinações da Res. 125 do CNJ e, posteriormente, como desdobramento desta política, se estuda a

realidade de determinada unidade judicial de 2ª entrância, na intenção de verificar se a Corte Estadual já atingiu àquela unidade quando da disseminação desse novo modelo de justiça.

Sendo assim, a problemática do estudo se concentra em analisar a aplicabilidade dos métodos autocompositivos e a possibilidade da criação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, como forma de extensão da Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na Comarca de Conceição/PB.

Do ponto de vista metodológico realizamos uma pesquisa qualitativa, no que se refere a sua abordagem, concentrando-se a natureza do trabalho como pesquisa aplicada, possuindo, ainda, esta, natureza descritiva no que se refere aos seus objetivos e, no que tange aos procedimentos adotados, temos um trabalho de cunho bibliográfico, documental e com pesquisa de campo.

O trabalho em deslinde estrutura-se em três capítulos. O primeiro deles intitula-se como Relações Antagônicas, Conflito e Evolução Humana, onde volta-se para a abordagem das relações antagônicas e do conflito, visto enquanto fatores de contribuição para evolução humana, oportunidade em que se rememorou o instituto jurídico milenar da autotutela, que teve vigência duradora no que se refere a resolução dos conflitos pela sociedade, bem como a superação deste modelo de justiça privada através da evolução dos métodos hetero e autocompositivos, sendo tais sistemas, também, detalhados, dando-se maior ênfase, neste estudo, a conciliação e mediação, postos pela Res. 125 do CNJ, bem como pela nova ordem processual civil, como institutos de democratização do acesso à Justiça.

O capítulo seguinte, denominado de A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, marca-se pela identificação das gestões que coordenaram o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -NUPEMEC do TJPB, o mapeamento das atividades que já foram e vem sendo desenvolvidas ao longo dos últimos anos, esquadramento dos projetos já criados, os resultados dos mutirões e esforços concentrados, a integração desta Corte Estadual de Justiça na Semana Nacional da Conciliação e as principais atividades voltadas a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito estadual. Na ocasião se pode analisar a quantidade, tempo e velocidade das ações desenvolvidas, procedendo, ao final, com a identificação da produtividade dos biênios estudados.

O último capítulo, chamado de Conceição/PB: A Comarca em Estudo se apresenta como pesquisa de campo desenvolvida na intenção de verificar a aplicabilidade dos métodos

autocompositivos na Comarca de Conceição/PB, sobretudo pela análise ambiental, estrutural e procedimental do cenário estudado.

Na oportunidade relatou-se todas as observações prévias desenvolvidas pelo autor, a aplicação das entrevistas feitas ao magistrado Diretor do Fórum e os questionários semiestruturados aplicados à classe advocatícia. Procedimentos que foram realizados em dois momentos (antes e após a instalação do CEJUSC), o que possibilitou desenvolver, ao final, comparações entre os tempos estudados, para melhor delinear as positivas modificações alcançadas pela unidade estudada.

Determinado capítulo ganha maior ênfase quando apresentamos todo o procedimento da instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Conceição/PB. Ressaltamos, pois, que o trabalho em curso contribuiu para o pioneirismo da Comarca estudada, visto que a instalação se deu como projeto piloto desenvolvido naquela Região do Vale do Piancó, sendo, também, uma forma de desdobramento da Implementação da Política Judiciária Nacional, posta pela Res. 125 do CNJ, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do seu NUPEMEC.

Ademais, adiantamos que é neste capítulo em comento, em que efetivamente constatamos que a determinada instalação do Centro fora parte da solução para a problemática estudada, tendo sido tal dilema, com a conclusão desta pesquisa, sanada em sua totalidade.

Por fim, é de se mencionar que o presente estudo foi além de uma análise meramente teórica sobre o tema estudado, conseguiu-se, por este, propiciar a adequação da Comarca de Conceição/PB, no que se refere a estruturação e operabilidade dos institutos pacificadores, às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, fazendo com que o TJPB, através do seu NUPEMEC, conseguisse alcançar mais uma unidade de segunda entrância, a primeira e única (até então) da Região do Vale do Piancó, na implementação da Política estudada, que agora dispõem de uma prestação jurisdicional mais célere, transparente e cidadã aos operadores do Direito e, sobretudo, aos seus jurisdicionados.

2 RELAÇÕES ANTAGÔNICAS, CONFLITO E EVOLUÇÃO HUMANA

As lides surgem de diversas maneiras nas relações sociais, materializam-se em inúmeras circunstâncias nas quais estamos nós diuturnamente envolvidos, seja em relações de extrema pessoalidade, familiar, laboral ou em qualquer outra em que haja resistência ou duplicidade de interesses no exercício do direito de um bem que tenha titularidade definida.

Cientes estamos de que os conflitos existem e que fazem parte da natureza humana, contudo não existe uma doutrina uniforme que explique de fato o que é conflito, porém, Douglas Yarn (1999, p.418), assim o definiu: “processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis”.

Sendo assim, por lógico, nunca se poderá afirmar que a convivência humana seja sinônima de concordância, do contrário, é compreensível que as relações sociais sejam, uma vez materializadas pela convivência entre às pessoas, o caminho mais acertado para o envolvimento e criação de litígios entre elas, tampouco, pode se imaginar uma sociedade sem pensamentos e interesses antagônicos.

Por outro prisma, há, portanto, a necessidade de gerir e pacificarmos o conflito da melhor forma possível, para existência de uma saudável harmonia entre as pessoas, oportunidade em que, quanto a conceituação deste, seguimos o entendimento da Professora Nayara Sousa:

O conflito poderá ser definido com fundamento em aspectos positivos quando visto sob a perspectiva de oportunidade de crescimento das partes para o enfrentamento de suas dificuldades diante das divergências e não como situação negativa de intriga e desentendimento (2017, p.131).

Nos dizeres de Marinés Suares, a evolução humana encontra-se diretamente ligada as divergências, vejamos:

Na ausência dessas interações antagônicas não existe evolução, não existe o conflito, ou seja, podemos supor que a causa raiz do conflito é a existência destas interações antagônicas, portanto, poderíamos pensar que uma maneira de conseguir a eliminação de conflito é o de eliminar as interações opostas ... mas também remover a evolução, e possivelmente a vida. (2012, p. 72 e 73)

Vislumbra-se o conflito, segundo o pensamento transcrito, de um modo positivo, vez que a autora fora além, não se restringindo apenas a ideia de que a remoção deste (pela sociedade) seria além de remoção a própria evolução humana, mas remoção também da vida, transmitindo-nos a mensagem de que seria impossível viver em sociedade sem essa troca de experiências e de questionamentos interpessoais e intrapessoais.

Da mesma forma que o conflito sempre existiu na sociedade, a preocupação em resolvê-los também sempre fora presente, razão pela qual surgiram variadas técnicas de

tratamento, diferenciando-se apenas pelo contexto temporal, bem como pelo sistema jurídico no qual estavam inseridos.

A partir da necessidade de solucionar conflitos sociais, desenvolveram-se formas de resolução das disputas interpessoais. Dentre as formas que a humanidade vem utilizando para resolver suas lides, podemos citar três tipos de resolução de conflitos; a autotutela, a heterocomposição e a autocomposição. (TEIXEIRA, 1999, P.23).

Com exceção da autotutela, a semelhança entre os demais métodos apresentados sintoniza-se quando visa solucionar a burocratização do sistema jurídico, a celeridade processual e o alcance da paz social.

2.1 DIREITO E AUTOTUELA

Coerente é a história, pois nos permite compreender que os problemas nas relações sociais sempre antecederam a existência de um Direito materializado, enquanto ciência humana, hoje, portanto, codificado em grande parte aqui e pelo mundo afora, bem como a existência de um Estado forte, que pudesse impor a sua vontade sobre os particulares.

O Direito, por sua vez, revestido por suas normas e princípios, assim como, pelas inúmeras Leis deste Estado Democrático, é uma ciência que visa dentre muitas coisas à proteção e segurança jurídica das relações sociais, é um sistema no qual se filtra as lides para prevenir e assegurar aos litigantes o acesso¹ e o ideal de Justiça no desfecho das suas demandas.

Contudo, a existência desse sistema de filtragem com a criação de normas materiais, não muda a certeza de que os conflitos fazem parte do comportamento humano, bem como a realidade dos fatos sociais. Os conflitos existiram, existem e continuarão a existir, porém, a forma de trata-los vive em constante alteração.

Thomas Hobbes (1651), por sua vez, deixou claro ao afirmar que a ideal solução para o fim da insegurança coletiva e superação da violência nas relações interpessoais seria a

¹ A garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Determinada garantia vai além da obrigação do Estado em prestar a tutela jurisdicional, este deve adotar meios que viabilizam e facilitam o acesso à justiça, como exemplo, em plano infraconstitucional, temos a regra do art. 98 do Código de Processo Civil - CPC/2015. Ademais, além da Constituição Federal, bem como das normativas infraconstitucionais, o artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, de igual modo garante o acesso à justiça, superando, portanto, a esfera constitucional, sendo elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos, revelando a sua tamanha sua importância.

existência de um ‘contrato social’, firmado tacitamente entre os indivíduos e o Estado, em que seria conferido a este a renúncia individual de parte da liberdade de cada ser, para que somente assim pudesse existir o controle da convivência social.

Determinado pacto social só seria legítimo se alcançasse os ideais anteriormente ditos. Desse modo, somente o Estado, detentor da soberania, exercitando a jurisdição, é que seria o único legitimado para garantir o bem comum e a paz social a todos os que vivem sob a sua égide.

Ocorre que, a conferência desta renúncia individual da liberdade, como forma de poder (conferida pelos cidadãos) ao Estado Juiz para julgamento e execução das suas decisões fora antecedida pelo mecanismo da autotutela², sendo este um dos meios utilizados pelos nossos ancestrais para a solução dos seus conflitos interpessoais.

Segundo Cintra, Dinamarco e Pellegrini:

Nas fases primitivas da civilização dos povos, inexistia um Estado suficientemente forte para superar os ímpetos individualistas dos homens e impor o direito acima da vontade dos particulares: por isso, não só inexistia um órgão estatal que, com soberania e autoridade, garantisse o cumprimento do direito, como ainda não havia sequer leis (normas gerais e abstratas impostas pelo Estado aos particulares). Assim, quem pretendesse alguma coisa que outrem o impedisse de obter haveria de, com sua própria força e na medida dela, tratar de conseguir, por si mesmo, a satisfação de sua pretensão. (1994, p. 21).

Tratava-se da tomada para si, de parte de quem se viu lesado, do poder de resolver o conflito e impor a sanção diretamente, ou seja, o império da força do mais forte em detrimento do mais fraco para a solução do conflito, o que se denominou de fazer justiça com as próprias mãos.

2.2 SUPERAÇÃO DA JUSTIÇA PRIVADA E OS MÉTODOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

Superada a autotutela, colacionamos o entendimento de Sávio de Figueiredo Teixeira, vejamos:

2. Conforme as lições inclusas na obra *Direito Processual Civil Tomo I/ Monica Lucia Caval...* [ed. al.]. Editora CL EDIJUR, 2012, pág. 21: " A autotutela é considerada um modelo egoísta (em contraposição à autocomposição: altruísta) de sujeição de uma das partes pela outra. Embora a regra geral nos ordenamentos jurídicos ocidentais seja a vedação da autotutela, percebe-se que excepcionalmente perduram, vis-à-vis, duas grandes hipóteses em que o indivíduo seja atacante seja atacado, ainda tem a autorização de exercer a autotutela: o estado de necessidade e a legítima defesa".

Vide arts. 188 e 1.210, § 1º, Código Civil e 25 do Código Penal.

Haveríamos de pensar que uma mudança social tornou capaz o indivíduo de transferir para um terceiro, no caso o Estado, a capacidade de tomar para si a resolução dos mais diversos conflitos sociais, e ter como diretriz leis postas de forma genérica para todos os casos que surgem a partir de tamanha variedade de situações e necessidades diversas. (TEIXEIRA, 1999, p. 23).

Com enfoque na nova ordem processual civil e no acesso à justiça, insta ressaltar que os estudos acerca da utilização dos meios adequados para tratamento dos litígios sempre se fizeram necessários, sendo, inclusive, uma preocupação dos aplicadores e doutrinadores do Direito encontrar meios de resolução de conflitos menos gravosos e mais completos. Para tanto, basta imaginarmos, por exemplo, que sempre foi presente a preocupação em solucionar o extenso lastro temporal percorrido para chegar-se a uma decisão de cunho eminentemente técnico e os elevados custos de uma demanda.

Nessa linha, ainda no que confere a forma de solução dos conflitos e, diferentemente do meio anteriormente mencionado (a autotutela), ganhou-se espaço ao longo dos dias outras modalidades para resolução dos litígios – os meios autos e heterocompositivos.

Tais instrumentos, dadas as suas particularidades - em momento posterior apresentadas neste trabalho -, conferem a um terceiro a responsabilidade de ajudar aos seus pares a encontrar as soluções (seja mediante uma interferência direta ou na mera facilitação do diálogo entre as partes) ou de impor àqueles a sua vontade própria nos casos *sub judice*.

A nova vertente judicial dos métodos de tratamento adequado dos conflitos, que valora de forma imensurável a autocomposição dos litígios, sobretudo, pelos métodos da conciliação e mediação, preza, além do respeito aos preceitos Constitucionais, pela pacificação social, transparência da justiça e celeridade processual.

Dada e respeitada à importância da autotutela e do método heterocompositivo, incumbe nos informar que interessa a este trabalho uma abordagem delimitada no métodos autocompositivos de solução dos litígios, dando ênfase na disseminação da cultura da conciliação e mediação (visto que são os instrumentos apresentados como os de uso adequado para tratamento das lides, pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos - postos na Resolução 125 do CNJ), pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a aplicabilidade desses métodos na Comarca de Conceição/PB.

Os mecanismos acima identificados foram rotulados pela doutrina contemporânea como: Meios de facilitação; Meios adequados de pacificação social ou Meios alternativos de solução de conflitos.

Não importa a nomenclatura dada aos métodos de tratamento adequado dos conflitos, trata-se de mecanismos que visa de forma ordinária ou alternativa, impor a paz nas relações

de conflitos sociais, assegurando aos jurisdicionados uma prestação célere de justiça, bem como de uma garantia, tida pelo sistema judiciário, para prestação de uma atividade com menor custo financeiro.

De todo modo, antes de adentrarmos aos métodos heteros e autocompositivos, apresentamos o que asseverou o saudoso jurista Mauro Cappelletti: “Nenhum aspecto de nossos sistemas jurídicos modernos é imune à crítica. Cada vez mais pergunta-se como, a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam”. (2002, p. 7).

É com esse acertado pensamento que esperamos a compreensão deste trabalho em sua íntegra, na certeza de que por mais que detalhemos os institutos que nos propomos aqui abordar, sempre poderá surgir questionamentos no sentido das suas destinações, benefícios e funcionamentos.

2.3 MÉTODO HETEROCOMPOSITIVO

Coerente é o pensamento de que não existe sociedade sem lides, os conflitos existem e as divergências pessoais que os ensejam são inerentes à natureza humana e, da mesma forma que os conflitos existem, as soluções para tais, naturalmente, também devem existir, nem que seja pela fortificação do Estado e sua interferência nas relações interpessoais.

Vejamos, então, o entendimento de Cintra, Dinamarco e Pellegrini:

Mais tarde e à medida em que o Estado foi-se afirmando e conseguiu impor-se aos particulares mediante a invasão de sua antes indiscriminada esfera de liberdade, nasceu, também gradativamente, a sua tendência a absorver o poder de ditar as soluções para os conflitos. (1994, p. 22).

A tendência acima mencionada é a materialização do método heterocompositivo para solução dos conflitos sociais, o que nos importa neste tópico, o qual apresentamos nas sábias lições de Ricardo Soares Stersj dos Santos (2004, p. 14), que bem nos ensinou que nesta modalidade: “o conflito é administrado por um terceiro, escolhido ou não pelos litigantes, que detém o poder de decidir, sendo a referida decisão vinculativa em relação às partes”.

A administração do conflito pelo terceiro imparcial que apreciará o feito, escolhido ou não pelas partes, subdivide este método identificado através das formas de *Jurisdição* e *Arbitragem* – adiante melhor delineados.

Do ensinamento acima colacionado temos, também, que este procedimento de heterocomposição indica claramente que uma parte perde e que a outra ganha a demanda em processamento, isso em razão deste terceiro imparcial que apreciará o feito partir de uma

visão pretérita do conflito, no intento de sanar os danos causados ou os que venham sendo suportados, impondo às partes um julgamento final naquele grau.

A imposição desta decisão aos litigantes, como forma de composição do litígio, caracteriza o método heterocompositivo diferenciando-o do autocompositivo – que brevemente será também apresentado.

2.3.1 Jurisdição

No século XVII, com a tripartição dos Poderes, ideia consagrada na obra “Espírito das Leis” - de Montesquieu (1748)³, o Estado tornou-se aplicador do direito, avançando na superação da autotutela, bem como no próprio conceito de Poder Estatal, visto que por longos tempos não houve definição acerca deste, sendo os próprios conflitantes os responsáveis para regularem-se socialmente, mediante o uso da força.

Desse modo, ao passo em que o Estado se tornou responsável para regular as situações sociais, mediante o uso do poder estatal, livrando a sociedade da predominância da força do mais forte, obteve, portanto, a monopolização da Jurisdição, tornando-se, então, o terceiro estranho àquela relação que apreciará as lides, com todas as suas prerrogativas, para ao final impor a sua decisão.

O Estado, para tanto, destinou um dos seus poderes específicos para solucionar os conflitos (Judiciário), e sobre o tema, bem escreveu o Ministro Fux:

O Estado, como garantidor da paz social, avocou para si a solução monopolizada dos conflitos intersubjetivos pela transgressão à ordem jurídica, limitando o âmbito da autotutela. Em consequência, dotou um de seus Poderes, o Judiciário, da atribuição de solucionar os referidos conflitos mediante a aplicação do direito objetivo, abstratamente concebido, ao caso concreto. (2004, p.41).

A presença de um terceiro estranho à relação processual, assim como as características que guarnecem a jurisdição (*substitutividade, exclusividade, imparcialidade e unicidade*) caracteriza-a como sendo uma forma do método heterocompositivo.

De igual modo, os princípios que dão supedâneo à Jurisdição (*Princípios do Juiz Natural, Investidura, Indelegabilidade, Inevitabilidade, Inafastabilidade e Inércia*) todos com

³ Do Espírito das Leis (em francês: De l'esprit des lois), publicado em 1748, é o livro no qual Montesquieu elabora conceitos sobre formas de governo e exercícios da autoridade política que se tornaram pontos doutrinários básicos da ciência política. Suas teorias exerceram profunda influência no pensamento político moderno. Elas inspiram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada em 1789, durante a Revolução Francesa.

guardada na Carta Magna e na Nova Ordem Processual Civil, deixa, de modo indubitado, a certeza de que a mesma pertence ao modelo heterocompositivo.

Contudo, é importante frisarmos que a avocação do Estado para solução dos conflitos sociais, mediante o exercício da jurisdição, embasada na ideia da renúncia de parte da própria liberdade de cada indivíduo em respeito à boa convivência com o próximo, assim como a da tripartição dos Poderes - assegurando ao Estado Juiz o poder de punir àquele que excede nas relações interpessoais, não garantiu a este, tampouco a sociedade, o fim dos conflitos pessoais.

O exercício da jurisdição - meio heterocompositivo - estando imbuída de todas as características de autoridade que a embasam, para julgar e executar o julgado em razão do *imperium estatal* – jamais fora suficiente para pôr fim a existência dos conflitos que envolve os seres humanos, vez que inseridos na sociedade estão por instinto natural aptos a envolver-se em litígios.

No que se refere ao conceito específico de jurisdição, suas características e princípios, temos um vasto entendimento na melhor doutrina e cristalinas menções nos planos constitucional e infraconstitucional, principalmente com o advento do novo diploma processual civil, como bem apontamos anteriormente.

Jurisdição para o Jurista Fredie Didier Júnior é:

[...] a função atribuída a terceiro imparcial de realizar o Direito de modo imperativo e criativo, reconhecendo, efetivando, protegendo situações jurídicas concretamente deduzidas, em decisão insusceptível de controle externo e com aptidão para tornar-se indiscutível (DIDIER, 2012, p. 95).

Determinado conceito, que a nosso sentir é bastante complexo, apesar das diversas transformações pela qual passou, assevera, em outras palavras, a ideia de que, por previsão legal, a tutela dos direitos individuais ou coletivos é dada ao Estado, sobretudo ao Poder Judiciário, guardião responsável para de modo inerte e imparcial apreciar as demandas e de forma coercitiva impor sua decisão e garantir a segurança jurídica necessária ao caso concreto.

Soma-se ao conceito anteriormente mencionado, a explanação dada por Cintra, Dinamarco e Pellegrini, para quem a Jurisdição seria:

Uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça. Essa pacificação é feita mediante a atuação da vontade do direito objetivo que rege o caso apresentado em concreto para ser solucionado; e o Estado desempenha essa função sempre mediante o processo. (1994, p. 125).

Desse modo, chegamos ao entendimento de que a monopolização da Jurisdição levou o Estado, pelo Poder responsável, a missão de viabilizar o acesso à Justiça de forma efetiva, não se vinculando apenas a obrigação de dizer o direito ao caso concreto, mas de distribuí-la de forma célere e transparente a quem o invocar.

Coerentemente, nesse sentido, bem explanou Luiz Rodrigues Wambier:

[...] mas não se trata de apenas assegurar o acesso, o ingresso, no Judiciário. Os mecanismos processuais (i.e., os procedimentos, os meios instrutórios, as eficácias das decisões, os meios executivos) devem ser aptos a propiciar decisões justas, tempestivas e úteis aos jurisdicionados – assegurando-se concretamente os bens jurídicos devidos àquele que tem razão. (2012, p 192)

Ocorre que, a esperança (de resolução do conflito) que ainda se tem Poder Judiciário somada ao desgaste que já existe na relação social entre os sujeitos, alimentam a cultura do litígio que se tem no Brasil, oportunizando-se que as buscas para resolutividade das demandas conflituosas sejam cada dia mais pela via judicial, elevando, portanto, de forma alarmante, os números e índices de demandas em trâmite, como bem se vislumbra do Relatório “Justiça em Números 2017”⁴, ano base 2016, verificado por meio do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), do Conselho Nacional de Justiça,

Contudo, no que se refere a Jurisdição enquanto faceta do método heterocompositivo, comentando-a sob o prisma do acesso à Justiça, é de bom alvitre ressaltarmos que, apesar da Lei Maior assegurar a sua existência, através dos diversos princípios que a norteiam, já se denota (pelos índices constantes em nota de rodapé), bem como pela morosidade processual (em razão do acúmulo de demandas em processamento), a insatisfação social desta via, vez que já se sobrepõem a ideia de que de nada adiante ter acesso à Justiça se esta for ineficaz.

Como dito, também, pelo autor anteriormente citado: “garantir às pessoas a tutela jurisdicional e prestar-lhes a tutela inefetiva e ineficaz é quase o mesmo que não prestar a tutela”.

Neste diapasão em que se constatava a insatisfação dos jurisdicionados na antiga ordem processual civil, após viverem quase 30 anos sob seu o prisma (apesar de bem

⁴ Conforme dados retirados do Relatório Justiça em Números 2017, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação. Em média, a cada grupo de 100 mil habitantes, 12,907 mil ingressaram com uma ação judicial ao longo do ano de 2016. Ingressaram 29,4 milhões de processos, crescimento de 5,6% em relação a 2015. Foram baixados 29,4 milhões de processos, crescimento de 2,7% em relação a 2015.

elaborada) que não se adequava mais aos anseios sociais, verificou-se a positiva recepção do Novo Código de Processo Civil, que surgiu assegurando um novo sistema de multiportas na busca da pacificação dos conflitos.

Desse modo, fora enaltecido pela *novatio legis* processual, hoje em vigor, o direito à razoável duração do processo⁵, em que se determina que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos através dos métodos autocompositivos (a seguir melhores delineados), devendo, tais técnicas (conciliação e mediação) serem estimuladas por todos os Operadores do Direito, em qualquer instante processual.

Por fim, a ideia é de devolver as partes o diálogo e o poder de negociação, antes de se instaurar uma litigiosidade judicial (que verse sobre direitos transigíveis), a fim de que haja a composição entre os demandantes, sendo este o caminho para desafogar o exercício célere da jurisdição, restaurando a sua credibilidade.

2.3.2 Arbitragem

Arbitragem é mecanismo extrajudicial de solução de conflitos, de tal sorte que Carnelutti (1997, p. 115) designa a arbitragem como sendo um “equivalente jurisdicional”, partindo-se do pressuposto de que a jurisdição é monopólio estatal, reconhece-se ao juízo arbitral apenas semelhança com o método exercido pelo Estado para resolução de conflitos.

É evidente a evolução da arbitragem no ordenamento jurídico pátrio. Inicialmente regulamentada no Código de Processo Civil de 1939, com reprodução no Código de 1973 e, atualmente, no Novo Código de Processo Civil de 2015.

Nacionalmente, surge ainda para este instituto, uma nova feição com a Lei nº 9.307/96, a denominada Lei Marco Maciel, comando que permitiu que se desenvolvesse a solução dos litígios fora do âmbito do Poder Judiciário, sendo ampliada pela Lei 13.129/2015.

Neste tópico em deslinde, dispensando o contexto histórico do instituto da arbitragem, nos dispomos a tecer alguns comentários relevantes no que diz respeito às inovações legislativas acerca da arbitragem, sobretudo com o advento da nova ordem processual civil.

⁵ Logo no seu art. 4º, o Novo Código de Processo Civil consagra a o princípio da razoável duração do processo, ao afirmar que: “*as partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide, incluída a atividade satisfativa*”. Ademais, a Emenda Constitucional nº 45/2004 inseriu o princípio da razoável duração do processo dentro das garantias fundamentais asseguradas a cada indivíduo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, com o seguinte teor: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Pois bem, o novo Código de Processo Civil teve sua redação aprovada no ano de 2015, através da Lei nº 13.105/2015, trazendo consideráveis avanços, não somente na viabilidade e rapidez do processo judicial em si, mas, também, nos diversos institutos que são métodos alternativos para a resolução dos feitos, tal como no departamento de convenção da arbitragem. Nesse caminho, resta claro que o atual código reitera e estimula a utilização deste instituto para dirimir as controvérsias, facultando às partes a escolha deste meio (BRASIL, 2015).

Com relação ao destaque da arbitragem no Novo Código de Processo Civil, Gisele Leite (LEITE, 2015), denota que foi relevante o reconhecimento da Carta Arbitral, que prevê a comunicação entre juízo arbitral e juízo togado (art. 260, § 3 do NCPC), permitindo que o árbitro possa se comunicar com o juiz togado para concessão de pedido liminar, cautelar, ou antecipação de tutela que se fizerem pertinentes.

Outro avanço deu-se com a o advento da Lei nº 13.129/2015, intitulada ‘Lei de Arbitragem’, com objetivo de ampliar a antiga Lei de Arbitragem, nº 9.307/96, trazendo em sua essência importantes inovações e alterações, visando garantir mais eficácia e credibilidade ao instituto.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida lei, estão a possibilidade da utilização da arbitragem nos contratos com a Administração Pública, inclusão da convenção de arbitragem em estatutos sociais de empresas, maior possibilidade na escolha dos árbitros, interrupção da prescrição pelo uso da arbitragem, inclusão de tutelas cautelares de urgência, possibilidade de sentenças parciais e complementares entre outros.

Ressaltando, ainda, que a reforma da Lei recebeu vetos no que diz respeito a inclusão do instituto da arbitragem nas relações laborais e consumeristas, sendo, portanto, parcialmente aprovada (BRASIL, 2015). É certo que, apesar dos vetos e posições contrárias, num contexto geral, a reforma legislativa fora recebida de forma bastante positiva.

Superadas as dúvidas quanto ao que mudou após as reformas legislativas, podemos conceituar, de maneira geral, a arbitragem como uma alternativa de solução de conflitos, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, com a participação de um terceiro – denominado ‘árbitro’-, usualmente especialista na matéria em discussão, de confiança e escolha das partes, cuja decisão tem força definitiva, sem as formalidades do processo judicial tradicional.

Importa ressaltar, ainda, que a arbitragem deve ser fundamentada no consenso estabelecido no momento da contratação entre as partes, por meio da inserção da cláusula compromissória.

Esta cláusula comentada é colocada no contrato firmado entre as partes, para estabelecer que “em caso de conflitos, eles serão resolvidos por meio da arbitragem e não da via judicial”, podendo, também, ser utilizada em contratos com cláusula de foro estatal ou conflitos que não decorram de relações contratuais, mediante a assinatura de um compromisso arbitral.

Outro ponto relevante no processo de arbitragem é que ele é totalmente sigiloso, não podendo se estender por mais de seis meses, notadamente com o intuito de obter maior celeridade na satisfação do direito posto. Neste ponto:

Existe ainda muita alienação, desinformação, preconceito e resistência a lei e a atuação das câmaras da parte da maioria dos advogados. Isso tudo é decorrência da cultura de litígio imposta pelos cursos de Direito aos estudantes, dá-se por falta de leitura dos advogados formados e pela confusão que muitos advogados fazem entre a atuação das Câmaras de Arbitragem e os Juizados de Pequenas Causas que dispensam a participação dos advogados: As câmaras não dispensam os advogados que tem de defender as partes mediante os mediadores. As câmaras precisam resolver o conflito em seis meses e isso representa vantagem para os advogados e para as partes envolvidas. Infelizmente muitos advogados ainda não conseguem enxergar isso. Acredito que com a ampliação da aplicação desse serviço, essa resistência seja superada (VICELI, 2016).

Por fim, quanto a este ponto, certo é que a arbitragem tem se mostrado, na prática, uma forma rápida e eficaz de solução de conflitos, tendo, dentre outras finalidades, a de reduzir o volume de processos que chegam à Justiça, devendo ser vista como um importante avanço no sistema brasileiro.

2.4 MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS

Nessa realidade em que se encontra a Justiça Brasileira, frente ao elevado número de demandas que sufocam o exercício satisfatório da prestação jurisdicional, a autocomposição passa a ser o caminho mais acertado para o encontro da pacificação social e diminuição dos elevados índices de demandas em processamento.

Não considerado razoável o excesso das lides em trâmite, o Sistema Judiciário adota uma política de primazia pelos métodos autocompositivos, apesar das partes quase nunca optarem (antes de demandar) por meios desta natureza.

Nessa linha, como já mencionado anteriormente, a nova vertente processual impõe que haja a tentativa de pôr fim à lide em razoável duração, fazendo ressurgir, portanto, o seu

notável interesse pelas vias capazes de encurtar o transcurso processual ou que, definitivamente, pode evitá-lo (o processo).

Segundo Petrônio Calmon:

Autocomposição é a prevenção ou solução do litígio por decisão consensual das próprias partes envolvidas no conflito. Distingue-se da tutela jurisdicional porque, enquanto esta é uma solução heterocompositiva exercida mediante a imposição de um terceiro imparcial, na autocomposição não há imposição e a solução é parcial (por obra dos próprios envolvidos). Distingue-se da autotutela porque, enquanto esta é uma imposição (por uma das partes), a autocomposição é fruto do consenso. (2007, p. 53)

Sobre as formas autocompositivas também explicou Ricardo Soares Stersj dos Santos: “As de natureza autocompositivas são aquelas em que as próprias partes interessadas, com ou sem a colaboração de um terceiro, encontram, através de um consenso, uma maneira de resolver o problema.” (SANTOS, 2004, p. 14).

A desjudicialização dos litígios, portanto, é o caminho que se busca trilhar, através da adoção de antigas técnicas autocompositivas que retornam ao direito positivado, no intento de diminuir o grau de litigiosidade do país, bem como comprovar que não importa o tamanho do problema que as envolve, mas que às pessoas sempre serão capazes, desde que façam o uso correto da comunicação, de resolverem os seus próprios conflitos sem grandes prejuízos, sobretudo processuais.

Preza-se, então, para que haja a conscientização das pessoas no sentido de que o processo judicial não seja enxergado como um campo de batalhas acrescido à vontade de querer vencer dos litigantes (apesar de ser essa a visão mais corriqueira), mas como um instrumento que existe para o alcance da pacificação social.

Certo, então, que a autocomposição tem como grande objetivo por fim ou evitar, de forma sadia, o processo judicial e suas vias recursais, com esse pensamento, ainda afirmou Petrônio Calmon:

A autocomposição é um legítimo tipo de solução de conflitos, pondo fim ao conflito jurídico (e muitas vezes ao sociológico), proporcionando condições para o prosseguimento da relação continuada (quando o caso) e promovendo de forma mais ampla a almejada pacificação social. A autocomposição é excludente da jurisdição e da autotutela. (2007, p. 57).

Ressalta o autor, ao tratar de conflito sociológico, que quando a demanda litigiosa é tratada pelos litigantes, chegando esses ao desfecho resolutivo do caso por meio do diálogo e entrosamento, toda a carga enérgica de sentimentos e emoções que existe por trás da demanda

processual, tende a ser melhor resolvida. O conflito, provavelmente, chegará ao seu ponto final.

Diferentemente da forma heterocompositiva, na modalidade de autocomposição existe a valoração da vontade das partes, não se procura um terceiro para a solução do conflito, somente os conflitantes é que estão aptos para dirimir a demanda que integram, gerindo, através do estímulo e auxílio dos conciliadores e mediadores (profissionais dotados de neutralidade e capacitados para buscar o consenso), a decisão do próprio caso.

Busca-se, através da autocomposição dos litígios, que a solução para à lide surja pela interferência de um terceiro que facilitará, seja trazendo a solução ao caso dialogando com as partes (conciliação) ou facilitando o diálogo entre os litigantes para que eles mesmos compreendam a dimensão do problema que os envolve e que por si cheguem a uma solução (mediação).

Coerente é a certeza de que a autocomposição trata-se de uma prática da prevenção ou solução dos litígios, em que a decisão surge de forma livre e consensual pelos próprios litigantes, com ou sem ajuda, não existindo muitas vezes, sequer, a necessidade de quebra da inércia jurisdicional, tampouco da imposição da vontade de um terceiro.

Por sua natureza a autocomposição dar-se-á de duas formas: *unilateral* ou *bilateral*. A primeira delas quando a prevenção/solução do litígio provem de apenas uma das partes; já a segunda, quando os litigantes decidem ceder reciprocamente parte do seu direito.

Para que a autocomposição exista é necessário que os sujeitos da relação tenham a titularidade do bem ou poderes especiais para a disposição deste, o acordo entre os demandantes deve dar-se pela concessão total ou parcial.

Niceto Alcalá-Zamora assevera que existem três formas possíveis de expressões da autocomposição: “As duas primeiras espécies são unilaterais: a que provém do requerente chama-se renúncia ou destituição, a que emana do requerido, seria o reconhecimento do direito do requerente, e a terceira manifestação é bilateral, e é conhecida como transação”. (2000, p. 80).

Atento tão somente a matéria cível, o que importa a esta pesquisa, temos que a *renúncia*,⁶ a *submissão*⁷ e a *transação*⁸, são meios pelos quais a autocomposição poderá

⁶Ocorre quando a pessoa que formula a pretensão declina de seu interesse, extinguindo o conflito sem nada receber.

⁷ Acontece quando o perquirido resolve se submeter integralmente à pretensão do autor.

ocorrer, a primeira e segunda sendo de modalidade unilateral e a terceira delas de modalidade bilateral.

Outro ponto importante a ser apresentado é o instante no qual se busca o auxílio das técnicas autocompositivas, sendo esse antes ou depois da instauração do processo judicial. Fala-se, então, em autocomposição pré-processual e processual.

Quando acontece em um primeiro momento, ou seja, vindo antes do processo, evita que esse seja judicializado, o que propicia maior celeridade ao Estado Juiz na prestação de sua resposta em outras demandas sociais, evitando, também, o aumento de litígios que se transformam em números quantitativos no certo aumento do acervo de demandas do poder judiciário.

De outro modo, quando utilizada no curso do processo, ou seja, chegando as partes em consenso, o juiz ratifica os termos do acordo firmado, profere sua sentença de mérito e, conseqüentemente arquiva o feito, diminuindo, portanto, todo o trabalho e tempo para instrução processual e emissão de decisão técnica.

2.4.1 Conciliação: Sucinto Histórico

Ao longo dos dias, por vários recortes históricos se denota a presença marcante do instituto da conciliação, enquanto método autocompositivo para melhor tratamento e resolução dos conflitos interpessoais, desde a Bíblia Sagrada: “Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz, ao oficial de justiça, e sejas recolhido à prisão”. MATHEUS, (cap, 5. Versículo 25).

Em contexto nacional, aludimo-la às Ordenações Manuelinas (1514) e Filipinas (1603): “E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso. [...]” (Livro III, Título XX, § 1º).

Constitucionalmente, apenas por meio da Carta Imperial Brasileira de 1924, a conciliação ascende pela primeira vez ao plano maior das normas, ganhando, então, status

⁸ Existem concessões recíprocas, de forma que aquele que exercia a pretensão renuncia à parte do seu direito ou interesse, enquanto o outro se submete à parte que restou da pretensão do primeiro

constitucional, como bem se vislumbra do art. 161 daquela Carta: “Sem se fazer constar que se tem tentado o meio da reconciliação não se começará processo algum”. (BRASIL, 1924).

É de grande valia registrar, também, que a Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943, trouxe para aquela Justiça Especializada a obrigatoriedade de se cultivar a conciliação nos dissídios em processamento, preservando a decisão técnica apenas para os casos em que fosse infrutífera a tentativa autocompositiva.

Ao passo que a Justiça do Trabalho ascendeu a importância do método conciliatório instituindo a CLT, o Código de Processo Civil de 1939 não o fez qualquer menção honrosa ou valorativa, momento em que logo verificou-se diversas consequências negativas.

Com o passar dos dias e vigência do Diploma Processual Civil, atentaram-se ao fato de que a extrema formalidade na qual o processo judicial estava sendo tratado contribuía apenas para gerar um imensurável acúmulo de processos travados, sem perspectivas de resolutividade, aumentando a morosidade do Poder Judiciário, que já caminhava de modo complexo e caro.

Ressurgindo à ordem processual civil no Diploma de 1973, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1974 e teve vigência até 17 de março de 2016, a conciliação enraíza-se fortemente no cenário do tratamento adequado dos conflitos, capitaneada, portanto, pelos artigos: 125, IV, 277, 331 e 448.

“A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (Artigo, 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988). Com a redação supracitada verifica-se a importância dada as técnicas autocompositivas, agora inseridas novamente no plano constitucional, ora em vigor.

Seguindo a linha constitucional, percebendo que a conciliação é um dos mecanismos mais acertados para se alcançar a tão falada celeridade processual, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) já adentrou ao cenário jurídico criando instrumentos que viabilizam o uso da técnica conciliatória (art. 5º): “Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros: (...) IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo” (BRASIL, 1990).

Obviamente, buscou o Código de Defesa do Consumidor a autocomposição entre os demandantes de modo menos burocrático e rápido, cedendo mais espaço ao instituto da conciliação.

De igual modo, significativo avanço fora tido com a entrada em vigor da Lei que regulamentou os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Lei nº. 9.099/95, momento em que impõem aos processos a busca pela conciliação, (Art. 2º): “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (BRASIL, 1995).

Ao passo que se verificava o êxito logrado pelo método da conciliação no tratamento e resolução dos feitos, o cenário jurídico fora cedendo ainda mais espaço para a técnica autocompositiva, em 12 de junho de 2001, por exemplo, entra em vigor a Lei nº 10.259, que instituiu a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, que, inspirada na Lei 9.099/95 buscou tratar os conflitos naquela seara prezando pela valorização do método conciliatório.

Há, de igual modo, no Código Civil em vigor, espaço cedido para o uso da conciliação, vez que o art. 840 daquela Lei assim determina: “É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”. (BRASIL, 2002).

Vislumbra-se, até aqui, que atualmente a conciliação enquanto técnica de autocomposição, já permeia pelos mais diversos ramos do direito.

Ante o histórico do instituto da conciliação, ora apresentado, temos que o divisor de águas para comprovação do seu forte enraizamento no direito brasileiro, como modalidade acertada para tratamento adequado dos conflitos de interesses, deve-se ao lançamento da Resolução de nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução mencionada, adiante melhor apresentada, reconheceu por definitivo que a conciliação e mediação são os instrumentos mais acertados para tratamento dos conflitos, capazes de destravar o burocrático sistema processual, dando a celeridade e transparência que se necessita nos feitos, bem como capazes de fazer-se alcançar a verdadeira pacificação social entre os litigantes.

A realidade nos permiti enxergar que a conciliação já ganhara o espaço suficiente para se instalar, definitivamente, no direito positivado, prova disso é toda a primazia e valorização dada agora, a este instituto, pelo Novo Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015.

Enaltece a nova lei processual civil que o Estado-juiz: deve tentar buscar a solução consensual de conflitos (CPC/2015, art. 3º, § 2º); deve estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso de processo judicial (CPC/2015, art. 3º, § 3º); deve cooperar para

que se obtenha decisão de mérito justa, efetiva e em tempo razoável; deve, a qualquer tempo, promover a autocomposição (CPC/2015, art. 139, inciso V).

Atualmente, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça na implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, já se pode vislumbrar a avanço da cultura da conciliação, sendo esta difundida em todos os recantos do País, com o incentivo dos inúmeros Tribunais de Justiça que já estão engajados na propagação desta justiça cidadã ou cultura de paz, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB, o qual, em capítulo próprio deste trabalho detalharemos todo o seu envolvimento.

Pelo aqui narrado, vislumbra-se que a técnica autocompositiva da conciliação não se refere a um instrumento vanguardista, mas que, apesar de esquecida por tempos, em virtude da centralização de atos formais que fora dada aos processos judiciais, agora renasce como medida apta a socorrer o Poder Judiciário do acúmulo de demandas em processamento e fazer com que os jurisdicionados alcancem a celeridade devida nos seus feitos.

2.4.1.1 Conciliação: Mecanismo de Harmonização Social

Doutrinariamente, segundo CALMON:

[...] conciliação é, pois, um mecanismo de obtenção da autocomposição que, em geral, é desenvolvido pelo próprio juiz ou por pessoa que faz parte ou é fiscalizado ou orientado pela estrutura judicial; e que tem como método a participação mais efetiva desse terceiro na proposta de solução, tendo por escopo a só solução do conflito que lhe é concretamente apresentado nas petições das partes (2007, p. 144).

O portal do Conselho Nacional de Justiça menciona que a “Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes”.

A brevidade do processo consensual de nenhum modo menospreza a segurança jurídica dos feitos, é medida que se busca para reestabelecer a paz e harmonia social de forma menos burocratizada, contribuindo diretamente para a celeridade dos feitos e satisfação dos anseios de quem aguarda sem esperanças a prestação jurisdicional.

Importa nos ressaltar que, apesar do primeiro conceito acima transcrito nos remeter fortemente à autocomposição propiciada pela via judicial, a conciliação também pode ser

utilizada para que as partes se autocomponham sem que sequer haja o ajuizamento de processo judicial, é o caso da autocomposição extrajudicial.

Esta modalidade diversa da via judicial quebra um pouco da experiência dos operadores do direito, vez que na prática corriqueira os acordos que encerram os processos acontecem de modo incidental, ou seja, havido no trâmite do feito e homologado pelo juízo.

Procedimentalmente acontece mediante uma ação em que as próprias partes, na condição de Autores do feito, observados os requisitos da petição inicial, qualificam-se, descrevem o objeto da transação, a forma de cumprimento, as cláusulas acessórias ajustadas e requerem ao término a homologação do que fora acordado.

Em ambas as situações (judicial e extrajudicial) há a autonomia da vontade das partes no sentido de formalizarem o acordo aos seus modos, contudo, formalizada a autocomposição, passa esta pelo crivo do magistrado para que se proceda com a homologação do que ficar decidido, momento em que se confere àquele feito qualidade de título executivo judicial, passível de execução acaso exista o descumprimento, como bem determina o artigo 515, II e III do NCPC.

De outro modo, ao passo que a norma processual civil assevera que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direitos, bem consagrou a conciliação (ladeada da mediação) como métodos de solução consensual de conflitos, fazendo constar no texto normativo que incube aos operadores do direito estimulá-las, inclusive no curso do processo judicial (Art. 3º, § 3º do NCPC), o que, a nosso sentir, é um forte reflexo da preocupação dos legisladores das normas processuais para eficácia da Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos, instituída pela Res. 125 do CNJ.

Os mecanismos autocompositivos, ainda por previsão legal (art. 166 NCPC), “são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada” (BRASIL, 2015), todos contribuindo diretamente para concretização dos maiores sentidos da técnica conciliatória, quais sejam, harmonização social e celeridade processual.

Na conciliação, a tarefa de tentar a autocomposição é desenvolvida com o auxílio de um terceiro imparcial, chamado de conciliador, que busca simplificar as relações antagônicas entre os litigantes, podendo, inclusive, apresentar viáveis acordos a ser seguido pelos demandantes, prezando sempre pelo encurtamento das demandas em processamento na real intenção de pôr fim ou até evita-las que se aporte ao Poder Judiciário.

A possibilidade de trazer propostas de acordo, por parte do conciliador aos litigantes, formulando assim uma participação ativa no procedimento desta técnica, caracteriza uma

marcante diferenciação entre este instituto e a mediação, que será brevemente melhor detalhada.

Todavia, pelo princípio da autonomia das vontades, destacamos que os litigantes não estão, de nenhum modo, obrigados a acatarem as propostas conciliatórias trazidas pela figura do conciliador.

2.4.2 Mediação

Podemos definir a mediação como um processo autocompositivo e voluntário, onde dá-se espaço adequado aos litigantes para resolverem as questões relativas à demanda, sendo auxiliados por um terceiro imparcial, abrindo mão de judicializarem a questão, priorizando o diálogo entre as próprias partes.

Segundo Bolzan de Moraes e Fabiana Spengler (2008):

A mediação é um método alternativo que não há adversários, apenas consiste na intermediação de uma pessoa distinta das partes, que atuará na condição de mediador, favorecendo o diálogo direto e pessoal. O mediador facilita a comunicação sem induzir as partes ao acordo, e quando este existe, apresenta-se total satisfação dos mediados.

Neste interim, conforme bem preleciona a ilustre Juliana Guanaes Silva de Carvalho Farias:

Vivencia-se no Brasil, na atualidade, o momento de eclosão do Marco Legal da Mediação. Neste cenário, a aplicação da mediação tornou-se uma realidade incontestável. Antes um processo considerado como “alternativo”, passa agora a ser reconhecido como adequado e efetivo, ganhando força, notoriedade e credibilidade (2016, p. 2).

Na análise das premissas acima trazidas pelos respectivos autores, podemos observar que o instituto da mediação tem se expandido de uma forma bastante positiva no nosso meio. Desta forma, faz-se necessário trazer algumas considerações acerca deste instituto que, embora atual, tem suas bases plantadas há décadas.

É bem verdade que a mediação não se trata de uma novidade, tendo em vista que já existia desde o momento em que uma terceira pessoa intervinha no conflito tentando ajudar as partes a resolvê-lo (FARIAS, 2016, p. 2).

Com isso:

Não é possível afirmar que o seu marco inicial, embora se encontrem registros remotos dessa prática no ocidente, através da concepção da conciliação cristã, com repercussões desde o Direito Romano. A Igreja, no âmbito religioso, exerceu o lugar daquele que busca o bom termo para solucionar uma desavença entre as pessoas. No Brasil, especificamente, sua primeira manifestação decorreu das Ordenações Filipinas, depois, regulamentada nacionalmente na Carta Constitucional do Império, de 1824, a reconhecer a atuação conciliatória do Juiz de Paz ante o desenvolvimento dos processos. (MARTINEZ, 2002).

A mediação, embora reconhecida e aplicada na prática forense, necessitava de força normativa para sua efetiva aplicação, o que se concretizou em 2015. Diferentemente da conciliação, que ganhou força com a criação dos Juizados Especiais Cíveis, como uma etapa necessária do procedimento, encontrando-se regulamentada no Código de Processo Civil e em algumas legislações especiais (CABRAL, 2015, p.3).

Tanto a conciliação quanto a mediação estão inseridas entre os mecanismos de acesso à justiça, previstos na nossa Carta Magna de 1988, que trata dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, na medida em que resolve o conflito de forma célere e eficaz (BRASIL, ART. 5º, XXXV).

Atualmente, as principais normas gerais aplicadas a mediação são a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Novo Código de Processo Civil de 2015 e a Nova Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015).

Como podemos observar pelas recentes reformas legislativas, houve e há uma grande preocupação do Poder Judiciário ao dispor de meios voluntários para solução de conflitos, sem que precise judicializar a questão.

Essa diversidade de opções colocadas à disposição dos conflitantes deve ser vista de forma positiva, pois, de acordo com o caso concreto e suas peculiaridades, as partes podem decidir qual será o meio considerado mais adequado para resolver a questão.

Outrossim, não podemos falar em inovações legislativas sem mencionar as novidades trazidas com o Novo Código de Processo Civil de 2015.

A principal novidade trazida com o referido Código foi justamente a criação, como regra, de uma audiência de conciliação/mediação como primeiro ato do procedimento comum. Ou seja, o réu será citado para responder a demanda e intimado para comparecer a audiência de conciliação ou mediação (art.334, NCPC) e, apenas com o encerramento do ato e, em não tendo havido transação, dará início o prazo para contestar (art. 335, I, NCPC), logo, verifica-se que o início do prazo contestatório ficou aberto, dependendo, exclusivamente, do fim da tentativa de autocomposição das partes.

Não será realizada tal audiência, por expressa disposição legal, quando ambas as partes manifestarem o seu desinteresse pelo ato ou quando o interesse discutido na demanda não admitir a autocomposição (art. 334, §4º, NCPC).

Sobre o procedimento da mediação:

A Mediação assume-se como um meio de resolução de conflitos diferente dos tradicionais, na medida em que nela as partes têm controle sobre o processo, sobre o seu andamento e sobre o seu resultado. Tal atividade possui uma duração variável dependendo do tipo e persistência dos conflitos, da complexidade dos temas e do relacionamento e abertura das partes nele envolvidas. O processo inicia-se com a pré-mediação, na qual o mediador informa os mediados sobre o que é a mediação, quais as suas etapas, avalia se as questões que são por elas trazidas são adequadas ao emprego da mediação e qual a vontade das partes em participarem. Caso seja esse o desejo das partes envolvidas na mediação, a solução conseguida no final de um processo de mediação pode ter força executiva (sentença) se for homologada por um juiz ou pode ter simplesmente o valor legal de um contrato jurídico (GALO, 2015).

Outra característica peculiar da mediação é que ela pode ser revogada por vontade das partes. Podendo, ainda, ser homologada judicialmente. Mas, se assim decidirem, não haverá possibilidade de revogação, uma vez que sentença homologatória produz efeito de coisa julgada.

O papel do mediador em uma audiência de mediação é favorecer o diálogo entre as partes, conduzindo-as para que decidam, de forma satisfatória, sobre a melhor forma de solucionar a questão discutida. Conforme afirma Buitoni:

O mediador não se envolve no conflito como se fosse ele uma das partes, mas sim sente o conflito em todas as suas dimensões, percorre o conflito, com os mediados nas suas sutilezas, para que sejam criados os novos caminhos que transcendam o conflito (2015, p. 215).

Verifica-se, assim, que diferentemente da conciliação, na mediação não se admite uma postura ativa do mediador, no sentido de solucionar o caso intervindo de um modo direto ou apresentando as partes possibilidade de acordo por ele criado.

É de suma importância que, ao iniciar a sessão, o mediador esclareça sobre o sigilo da audiência, enaltecendo o princípio da confidencialidade, devendo, ainda, atuar com total imparcialidade. Permitindo que as partes se sintam à vontade, sem que com isso possam decidam de forma contrária ao direito e aos bons costumes. Nesse contexto:

Registre-se que, devido o princípio da confidencialidade, o mediador não poderá atuar como árbitro e nem funcionar como testemunhas nos processos judiciais ou arbitrais pertinentes aos conflitos em que tenha atuado como mediador, sendo

equiparado a servidor público no exercício da sua função ou fora dela, de acordo com o art. 8º da Lei 13.140/2015 (FLOR, 2017, p. 37).

Vale esclarecer que, conforme bem colocado:

Há de se lembrar que os mediadores não são juízes, ou seja, não impõe uma decisão; não são árbitros, pois não existe prévia convenção entre as partes e não arbitram decisão; eles apenas auxiliam as partes a chegarem, por si mesmas, a uma solução da controvérsia. É necessário que os mediadores além de terem conhecimento acerca do direito material que se aplicará ao caso concreto, possuam determinados conhecimentos específicos, ou seja, habilidades pessoais ligadas a cada caso analisado. Não pode um mediador atuar para solucionar o litígio como se fosse um advogado ou juiz, embora, nada impeça que o profissional habilitado a exercer o papel de mediador exerça algumas dessas profissões, porém em todo caso não pode ele exercer sua função enquanto pendente a sessão de mediação. Obviamente, pode ele usar de seus conhecimentos especializados para auxiliar as partes a chegarem ao acordo mais benéfico (GALO, 2015).

A própria Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça traz as peculiaridades para o exercício da função de mediador.

Diante de todo o exposto, fica claro o papel de pacificação social da mediação, que tem como objetivo primordial a satisfação do interesse das partes de forma rápida e efetiva, sem que para isso tenha que enfrentar todo o processo judicial, o que, conseqüentemente, resulta na diminuição de processos no âmbito do Poder Judiciário e, em contrapartida, possibilita o acesso à justiça.

2.5 RESOLUÇÃO Nº 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA OU CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA CIDADÃ

Segundo Luiz Eduardo Motta, em artigo já publicado, intitulado de Acesso à Justiça, Cidadania e Judicialização no Brasil, Mário Gryzspan ⁹ chama a atenção para o fato de

⁹ Licenciado a bacharel em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre e doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com pós-doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris, França. É professor associado do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, tendo sido também pesquisador e professor do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas - RJ, onde coordenou o Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais de 2003 a 2007. Já publicou diversos artigos em periódicos especializados, além de livros e vários capítulos de livros. Participou de eventos acadêmicos e proferiu conferências no Brasil e no exterior, já tendo sido Maître de Conférences Invité do Centre de Recherches sur le Brésil Contemporain da EHESS e conferencista da Cátedra Florestan Fernandes de El Colegio de Mexico. Suas áreas de atuação principais são Sociologia Rural, História Social das Elites e Teoria, Métodos e Historiografia. CV gerado pelo Sistema Interlattes CV-Resume

quando se discute o tema do acesso à Justiça este traz consigo a questão da cidadania – e da democracia – que, mais do que direitos universais legalmente constituídos, requer a disponibilização e a generalização de recursos necessários ao seu exercício e garantia. Em outros termos, é a democratização do Judiciário que se põe em questão.

A partir do instante que o acesso à justiça se tornou princípio de ordem constitucional, na segunda metade dos anos 80 com o advento da Constituição de 1988, as “ondas renovatórias do direito ou ondas cappelletianas” automaticamente tonaram-se alvo de calorosas discussões que se efetivavam na nova ordem jurídica constitucional, de um modo legal.

No artigo supracitado, o autor ainda fez constar a seguinte menção: “Cappelletti e Garth definem as três ondas de acesso à Justiça da seguinte maneira: a primeira tem como principal característica a expansão da oferta de serviços jurídicos aos setores pobres da população; a segunda, trata da incorporação dos interesses coletivos e difusos, o que resultou na revisão de noções tradicionais do processo civil; a terceira onda, conhecida como “abordagem de acesso à Justiça”, inclui a Justiça informal, o desvio de casos de competência do sistema formal legal e a simplificação da lei. Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial e extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas (Cappelletti e Garth, 1988)”.

Em se tratando de instruir técnicas processuais adequadas e prevenção das disputas na sociedade apresentamos em sua sintonia e em perfeita simbiose com o tema, a Resolução de Nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que, conforme asseverado por NAYARA SOUSA:

O aumento da conflituosidade exige que o Estado participe de forma ativa dos litígios, buscando solucioná-lo em concreto, devendo, pois, ser esse o objetivo primordial de qualquer reforma que pretenda enquadrar o Poder Judiciário na proposta da terceira onda reformatória de Acesso à Justiça. (2017, p.53).

Institui, portanto, a resolução anteriormente identificada, pela organização, transparência e, sobretudo, pela celeridade processual nos Tribunais e Juízos de toda a circunscrição brasileira, valorando, os mecanismos autocompositivos e considerando-os como via alternativa para prevenção e resolução dos litígios em sociedade, instituindo-os como técnicas processuais adequadas, disciplinando, assim, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Não podemos de nenhum modo olvidar que a presente resolução se trata de instrumento que visa a democratização do acesso à justiça ou a construção de uma justiça cidadã, ante a vivência nesta era pós-moderna, em que o dissenso nas relações interpessoais eleva assombrosamente a litigiosidade que assola o Poder Judiciário.

Acerca do acesso à justiça, frisamos que em julho de 2004, histórica pesquisa qualitativa realizada e publicada pela Associação Nacional dos Magistrados – AMB, sobre a imagem do “Poder Judiciário”, concluiu que esta: “assemelha-se a uma caixa preta, misteriosa, como pouco acesso ao cidadão comum e que possui segredos que apenas seres especiais (os juízes) podem decodificar. Associaram-no a uma tartaruga e a um leão, tanto fazendo referência ao órgão quanto ao magistrado, por terem muito poder e autoridade, conhecimento, abstração e mistério, distanciamento das pessoas comuns, como se vivessem em um mundo à parte, tanto da sociedade quanto dos demais órgãos públicos”

Sobre a pesquisa, ainda pontuou:

Esta resposta da sociedade demonstra o descompasso da atuação do Poder Judiciário com os princípios democráticos do Estado e que este órgão se encontra na contramão da onda mundial de Acesso à Justiça, que busca a aproximação com o cidadão e a efetividade de suas decisões. [...] compete aos aplicadores do direito e administradores adotarem posturas menos ortodoxas e ousarem da máquina judiciária para permitir uma maior participação dos jurisdicionados na solução dos conflitos, fornecendo orientações educativas, ambientes facilitadores e mais próximos do cidadão. Somente assim, será resgatada a dignidade política e pública da função do Poder Judiciário. (SOUSA, 2017).

Acreditamos, então, que a Resolução de N°. 125 do CNJ é, de toda sorte, um forte imperativo que busca o resgate da dignidade do Poder Judiciário, sendo, a nosso sentir, um dos maiores empenhos já estabelecidos para a Democratização do Acesso à Justiça, somado a outras medidas propostas, tais como a Resolução 70/2009 (que estabelece o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário com metas nacionais de nivelamento, apresentando ações que podem diminuir a diferença entre os órgãos do Poder Judiciário em todo o país) e o atual Código de Processo Civil, Lei n° 13.105 (BRASIL, 2015).

Além de Democratização do Acesso Justiça pontuamos, ainda, que a Resolução de n° 125 contribui para a construção desse novo formato de justiça, o que chamamos de Justiça Cidadã, visto a extrema importância que há na ligação desses dois conceitos.

Acentuou Jarbas Vasconcelos:

Justiça e Cidadania são conceitos que se interpenetram e constituem instrumentos essenciais para que os direitos humanos sejam assegurados. É com Justiça e Cidadania que se busca eliminar a diferença entre o homem e o cidadão ou entre o

indivíduo e a pessoa – está última, como sujeito de direitos e obrigações na ordem social fazendo com que os ideais de Liberdade e Igualdade não tenham apenas um sentido formal, sem adequação à realidade. (2001).

Segundo (FARIA, 2005), o grande desafio da sociedade contemporânea se constitui em renovação e ampliação das atividades do Poder Judiciário, de modo a adotar metodologia que atendam às solicitações da comunidade, porém se preocupando com as causas estruturais dos conflitos e solucionando-os de forma, rápida, pragmática e eficaz, revitalizando a instituição e estreitando o abismo já formado entre a sociedade e o Judiciário.

Desse modo, ressaltamos, mais uma vez, que a *conciliação* e *mediação* não são instrumentos recentes ou utilizados de modo inédito no direito brasileiro, mas técnicas que comprovadamente possuem uma alta eficácia no alcance do controle de pacificação social ou, em outros termos, os agora mecanismos processuais considerados como de uso adequado para tratamento dos litígios, aptos, a nosso sentir, a diminuir o abismo anteriormente pontuado.

Acrescentando, trazemos novamente o pensamento da Professora Nayara Sousa:

Os meios adequados de solução dos conflitos se apresentam como salvaguarda do Poder Judiciário no momento atual, por conseguirem responder à sociedade com maior celeridade e eficácia, pois são medidas que alcançam o conflito em sua origem e, na grande maioria, a resolução provém dos próprios litigantes. Assim, parece ser urgente a necessidade de que o sistema jurídico do período chamado de pós-moderno seja preparado para se adaptar e aceitar as medidas consensuais de solução das querelas, bem como para aprimorar os recursos humanos com formação multidisciplinar, para habitá-los para a pacificação social (2017, p. 52-53).

Seguindo esta linha de pensamento, vislumbramos que organização da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos não possui caráter transitório, mas permanente, sendo, por sua vez, o caminho escolhido pelo Poder Judiciário para o alcance de um sistema cada vez mais célere, desburocratizado e cidadão.

Como bem acentuado na citação acima colacionada, frisamos a importância da conciliação e mediação enquanto mecanismos que podem alcançar o conflito na sua gênese, tendo o condão de poder selar a harmonia nas relações futuras dos litigantes.

Ademais, há uma forte interligação entre os órgãos do Poder Judiciário nesta batalha que se trava, mediante a Res. Nº. 125 do CNJ¹⁰, contra a alta litigiosidade social, pois determina o seu art. 3º, que compete ao próprio Conselho auxiliar aos Tribunais de Justiça na

¹⁰ Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

organização e implementação desta Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, a fim de assegurar aos jurisdicionados de todo o país o direito à solução dos conflitos pelos meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Desse modo, e por expressa determinação da Resolução já especificada, para desenvolver a determinada política, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento desta e atingir as suas metas, assim como, instalar CEJUSC¹¹ – incentivando e promovendo a capacitação, treinamento e atualizações permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução dos conflitos - , ficou expressamente determinado que os Tribunais de Justiça deveriam criar os seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC¹².

Vê-se, então, que tratar o conflito da forma adequada é o objetivo maior dessa política que constitui esta nova justiça cidadã, que vem se formando e ganhando forças nacionalmente, visto que garantir aos jurisdicionados o digno tratamento de cidadão é, sobretudo, conceder –lhe o empoderamento para que se perceba que, por vezes, o conflito sequer deveria ter chegado as portas do Poder Judiciário.

Por fim, ao passo que se desenvolve a implementação desta Política de Tratamento, no intento de ofertar celeridade e desburocratizar o sistema jurisdicional, autentica-se a premissa de que se constrói uma justiça totalmente sintonizada com o princípio da dignidade da pessoa humana¹³, bem como com os diversos valores e objetivos constitucionais, sendo, portanto, a Resolução N.º. 125 do Conselho Nacional de Justiça, a nosso sentir e por tudo o que fora apresentado, um dos maiores avanços para Democratização do Acesso à Justiça, bem como um dos fortes pilares da Construção de uma Justiça Cidadã.

¹¹ Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania.

¹² Vide art. 7º da Resolução de N.º. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

¹³ Estabelece a Constituição Federal: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; **II - a cidadania;** **III - a dignidade da pessoa humana;** IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

3 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

A Resolução de N.º. 125 do Conselho Nacional de Justiça prezando pela organização, transparência e, sobretudo, pela celeridade processual nos Tribunais e Juízos de toda a circunscrição brasileira, valorando, também, os mecanismos autocompositivos e considerando-os como via alternativa para prevenção e resolução dos litígios, dispõem sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Atestando-se, então, que a *conciliação* e *mediação* não são instrumentos recentes utilizáveis no direito brasileiro, mas instrumentos que comprovadamente possuem uma alta eficácia no alcance do controle de pacificação social, ou ainda, os mecanismos considerados como adequados para tratamento dos litígios, necessário se faz frisar que a organização da política acima descrita não possui um caráter transitório, mas permanente, sendo, por sua vez, o caminho escolhido pelo Poder Judiciário para o alcance de um sistema cada vez mais célere e desburocratizado.

Nesse sentido, como bem determina o art. 3º da Res. N.º. 125 do CNJ¹⁴, compete ao próprio Conselho Nacional de Justiça auxiliar aos Tribunais de Justiça na organização e implementação desta Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, a fim de assegurar aos jurisdicionados do país o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Desse modo, e por expressa determinação da Resolução já especificada, para desenvolver a determinada política, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento desta e atingir as suas metas, assim como, instalar CEJUSC¹⁵ – incentivando e promovendo a capacitação, treinamento e atualizações permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução dos conflitos - , ficou expressamente determinado que os Tribunais de Justiça deveriam criar os seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC¹⁶.

¹⁴ Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

¹⁵ Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania.

¹⁶ Vide art. 7º da Resolução de N.º. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

No que se refere ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, temos que o seu NUPEMEC fora criado pela *Resolução de nº. 28, de 13 de julho de 2011*, revogada posteriormente pela *Resolução nº. 13, de 15 de abril de 2014*, dando cumprimento ao determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, adequando-se, por sua vez, a nova vertente do sistema judiciário, com o objetivo de implementar e desenvolver na Justiça Estadual o tratamento adequado das demandas que se processam.

As resoluções de âmbito estadual versam exclusivamente sobre a implementação da política judiciária de solução de conflitos e desenvolvimento de ações para criação e estruturação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-, assim como, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, no âmbito estadual, ambas no intuito de desenvolver e implementar cada vez mais uma justiça cidadã.

Atualmente, o NUPEMEC funciona nas instalações do Prédio do Tribunal de Justiça da Paraíba¹⁷, possuindo sua Diretoria nas pessoas do Des. Leandro dos Santos (Diretor Geral), assim como dos Juízes Antônio Carneiro de Paiva, Bruno César Azevedo Isidro e Fábio Leandro de Alencar Cunha (todos Diretores Adjuntos).

Também, já coordenaram os trabalhos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Paraíba, as desembargadoras Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti¹⁸ e Maria das Graças Morais Guedes, gestões em que se iniciou a disseminação das práticas autocompositivas pelo Estado da Paraíba.

Importa mencionar que, segundo constatamos, após minuciosa análise da LOJE (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba) e demais Legislação do próprio TJPB, bem como pela Res. 125 do CNJ, não existe uma rígida seleção ou critério extremamente específico para a integração dos magistrados no NUPEMEC, seja enquanto diretor geral ou diretores adjuntos.

¹⁷ Localizado no Tribunal de Justiça da Paraíba, Praça João Pessoa, s/n, Centro, 1º andar, Cep.58013-902, João Pessoa/PB, Telefone: (83) 3216-1436, E-mails: conciliar@tjpb.jus.br, nucleo.conciliacao.tjpb@gmail.com.

¹⁸ Conforme informações coletadas no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba constatamos que: “A primeira a assumir a coordenação dos trabalhos do Nupemec foi a desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, no ano de 2012. Naquele ano, foi implantado o Curso de Formação de instrutores em conciliação e mediação, por meio da Escola Superior da Magistratura (Esma). Também foi realizado o primeiro Mutirão DPVAT, entre os dias 30 de julho e 03 de agosto, na Capital, e de 19 a 23 de novembro, em Campina Grande.

Menciona, pois, a Res. 125 do CNJ, precisamente no seu art. 7º, que os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos são compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área.

Desse modo, pelo que constatamos, a escolha dos integrantes do NUPEMEC parte de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ou seja, mediante política interna, devendo obedecer apenas ao critério de preferência para os já atuantes na área da autocomposição.

A nosso sentir, necessária reformulação deve existir nesta forma de escolhas, seja por deliberação do Conselho Nacional de Justiça ou pelos próprios Tribunais. Acreditamos que não basta apenas que tenhamos à frente desses Núcleos, magistrados ou servidores atuantes na área, mas profissionais comprovadamente gabaritados (por títulos) para lidar com esta política de solução de conflitos.

Contudo, no que se refere ao TJPB, evidenciamos que desde a criação do NUPEMEC a Justiça Paraibana estimula com muita ênfase a cultura da conciliação e mediação, rompendo barreiras e contraindo promissoras parcerias com o Poder Público e Universidades¹⁹, firmando, inclusive, diversos convênios e desenvolvendo ações na intenção de propagar a ideia de que os ganhos provenientes da autocomposição são imensuráveis para todo o sistema jurídico, principalmente aos próprios litigantes.

Notável, pois, fora o trabalho de todos os que já integraram e dos que, atualmente, integram o NUPEMEC, desde o início da disseminação desta política que visa construir essa nova justiça cidadã que se forma e ganha forças nacionalmente, tendo como grande objetivo tratar o conflito da forma adequada e alcançar a pacificação social.

Os trabalhos já desenvolvidos pelo NUPEMEC do TJPB, adiante melhor delineados, comprovam que temos uma Justiça Estadual sintonizada com o princípio da dignidade da pessoa humana, na intenção de garantir ao jurisdicionado o digno tratamento de cidadão e, sobretudo, conceder –lhe o empoderamento para reflexão própria de que, por vezes, o conflito sequer deveria ter chegado as portas do Poder Judiciário.

3.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NUPEMEC

Partindo do que determina o art. 7º da Res. 125/2010 do CNJ, anteriormente mencionado, temos que no que tange a administração, planejamento e articulação das

¹⁹ Atualmente, as Universidades conveniadas com o TJPB, por meio do Núcleo, são: IESP, FESP, Unipê, Facisa (Campina Grande), FAP (Santa Rita), FIP (Patos), UFCG (Sousa), Fafic (Cajazeiras) e FPL/UEPB (Guarabira).

diretrizes que embasam a execução da política de tratamento adequado dos conflitos, focado em atingir os objetivos e exercer as atribuições que se voltam ao cumprimento do que estabelece o Conselho Nacional de Justiça, o NUPEMEC do TJPB desenvolveu ao longo dos anos inúmeras e crescentes atividades em favor dessa nova justiça cidadã.

Diversas foram as ações, projetos, parcerias, instalações, aperfeiçoamentos, esforços concentrados e outras atividades desenvolvidas ao longo dos dias, através das gestões que, bienalmente coordenaram o NUPEMEC.

Para bem demonstrarmos mapeamos e apresentaremos, através das tabelas das principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB, bem como pelos gráficos desenvolvidos, a forma de implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, no Estado da Paraíba.

3.1.1 Do Biênio 2013/2014

Inicialmente, é interessante se rememorar que este biênio em análise fora a segunda gestão do NUPEMEC, pois deve ser levado em consideração que a primeira delas aconteceu durante o ano 2012, tendo à frente dos trabalhos do núcleo a desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

No entanto, iniciando as gestões bienais, temo que no biênio 2013/2014, o NUPEMEC foi coordenado pela desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, tendo com Diretores adjuntos os juízes Bruno César de Azevedo Isidro, Antônio Carneiro de Paiva Júnior e Fábio Leandro de Alencar Cunha, período em que, segundo o Relatório de Atividades: Uma nova ideologia para a Justiça do Futuro:

[...] conseguiu avançar na sua missão de planejar, aperfeiçoar, e executar o cumprimento da Política de Solução de Conflitos e suas metas na efetivação de uma justiça sintonizada com o princípio da dignidade humanam em harmonia com a gestão da Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti”. (2013/2014, pág.03).

Ante tais informações preliminares, vejamos, agora, as principais atividades que foram desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no biênio 2013/2014:

Tabela 1 – Principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB no biênio 2013/2014

<p align="center"><u>PRINCIPAIS ATIVIDADES</u> <u>DESENVOLVIDAS PELO NUPEMEC</u> <u>DO TJPB NO ANO DE 2013</u></p>	<p align="center"><u>PRINCIPAIS ATIVIDADES</u> <u>DESENVOLVIDAS PELO NUPEMEC</u> <u>DO TJPB NO ANO DE 2014</u></p>
<p>05/03/2013 - 1ª REUNIÃO DA NOVA DIRETORIA DO NUPEMEC PARA DEFINIR AS METAS 2013</p>	<p>05/02/2014 – REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO DA AGENDA PARA REALIZAÇÃO DOS ESFORÇOS CONCENTRADOS AO LONGO DE 2014.</p>
<p>18/03/2013 - TJPB E FECOMÉRCIO FIRMAM PARCERIA PARA ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO ENTRE DEVEDORES E CREDORES.</p>	<p>10/02/2014 – PRIMEIRO MUTIRÃO ORGANIZADO PELO NUPEMEC EM CAMPINA GRANDE/PB.</p>
<p>01/04 - TJPB E IESP FIRMAM PARCERIA.</p>	<p>28/03/2014 – CONSELHO DE MAGISTRATURA DIVULGA A RESOLUÇÃO Nº 03/2014, AUTORIZANDO REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO DPVAT EM JOÃO PESSOA.</p>
<p>19/04/2013 - TJPB FIRMA PARCERIA PARA INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONCILIAÇÃO EM QUATRO COMARCAS.</p>	<p>02/04/2014 – NUPEMEC CAPACITA CONCILIADORES PARA ATUAR NO MUTIRÃO DPVAT EM JOÃO PESSOA.</p>
<p>30/07/2013 - TJPB E UNIPÊ FIRMAM PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROENDIVIDADOS EM JOÃO PESSOA.</p>	<p>10/04/2014 – ESFORÇO CONCENTRADO DO DPVAT REALIZA EM 04 DIAS UM TOTAL DE 1213 AUDIÊNCIAS.</p>
<p>05/08/2013 - CURSO DE TÉCNICAS E HABILIDADES AUTOCOMPOSITIVAS É MINISTRADO PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DA UFCG.</p>	<p>15/06/2014 – PODER JUDICIÁRIO PROMOVE MUTIRÃO COM AÇÕES JUDICIAIS EM CAMPINA GRANDE.</p>
<p>09/08/2013 - TJPB E FACISA A FIRMA PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROENDIVIDADOS EM CAMPINA GRANDE.</p>	<p>21/05/2014- MUTIRÃO DE SEGUROS DPVAT/SERTÃO REALIZADO NA COMARCA DE PATOS INTEGRA A REGIÃO DO CARIRI PARAIBANO.</p>
<p>12/08/2013 – REALIZAÇÃO DEMUTIRÃO DO DPVAT EM PATOS ABRANGENDO OUTRAS COMARCAS.</p>	<p>18/07/2014 - NUPEMEC APOIA A REALIZAÇÃO DE MAIS UMA SEMANA DE CONCILIAÇÃO NA COMARCA DE SAPÉ.</p>
<p>16/08/2013 - NUPEMEC ACOMPANHA PROJETO " QUINTAS CONSENSUAIS" NA COMARCA DE SAPÉ.</p>	<p>30/07/2014 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROENDIVIDADOS EM CAMPINA GRANDE.</p>
<p>26/08/2013 - PROENDIVIDADOS É APRESENTADO AO TERCEIRO SETOR.</p>	<p>07/08/2014 - MAGISTRADOS QUE INTEGRAM A DIREÇÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REALIZAM DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS COMARCAS DE MONTEIRO E SUMÉ.</p>
<p>27/08/2013 - TJPB E FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU PROMOVEM O PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.</p>	<p>08/08/2014 – PRESIDENTE DO TJPB, DIRETORA GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DO NUPEMEC SE REÚNEM COM REPRESENTANTES DA FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA.</p>
<p>03/09/2013 - TJPB E PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DEFINEM O MUTIRÃO FISCAL DE JOÃO PESSOA.</p>	<p>13/08/2014 - ANÚNCIO DE INSTALAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO CENTRO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, A FUNCIONAR NA FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA.</p>
<p>13/09/2013 - PROENDIVIDADOS É APRESENTADO AOS PRINCIPAIS CREDORES DE CAMPINA GRANDE.</p>	<p>21/08/2014 - NUPEMEC REALIZA TREINAMENTO DIRIGIDO AOS CONCILIADORES QUE PARTICIPARAM NA CONDIÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO SEGUNDO MUTIRÃO DPVAT EM JOÃO PESSOA.</p>

	22/08/2014 - REUNIÃO COM DIRETORES ADJUNTOS DO NUPEMEC PARA TRATAR SOBRE OS PRIMEIROS PASSOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESFORÇO CONCENTRADO COM PROCESSOS ENVOLVENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI.
17/09/2013 – TJPB IMPLANTA MAIS DOIS CENTROS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO SERTÃO DO ESTADO.	02/09/2014 - DISPONIBILIZADO PELO NUPEMEC LINK NA INTERNET, PARA PARTES E ADVOGADOS INTERAGIREM ATRAVÉS DE SUGESTÕES, DENÚNCIAS, INFORMAÇÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS.
03/10/2013 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM PARCERIA COM A UNIPÊ DEFINEM A PRIMEIRA ESPECIALIZAÇÃO EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.	25/09/2014 - TJPB ADERIU A NONA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
02 a 06/12/2013 - REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE DPVAT COM SEDE EM CAMPINA GRANDE EXTENSIVO A TODAS AS COMARCAS DO ESTADO.	29/09/2014 - TJPB ATRAVÉS DO CENTRO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA EM PARCERIA COM O IESP INICIA MAIS UM ESFORÇO CONCENTRADO DE CONCILIAÇÃO.
10 a 13/12/2013 – TJPB E PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA REALIZA MUTIRÃO FISCAL.	09/10/2014 - TJPB REALIZA TREINAMENTO DESTINADO A PREPARAR 80 CONCILIADORES QUE ATUARÃO NO TERCEIRO MUTIRÃO DPVAT DE JOÃO PESSOA.
	09/10/2014 - PRESIDENTE DO TJPB ASSINA CONVÊNIO COM A SEGURADORA LÍDER, EMPRESA QUE ADMINISTRA O DPVAT.
	17/11/2014 - SEMANA DE CONCILIAÇÃO INSS, ENVOLVENDO AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS COMARCAS DE PIANCÓ E SANTANA DOS GARROTES.
	10/12/2014 - ÚLTIMO ESFORÇO CONCENTRADO ENVOLVE AÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO 1º GRAU DAS COMARCAS DE GUARABIRA E ARAÇAGI, NA REGIÃO DO BREJO.

Fonte: Elaborada pelo autor conforme dados coletados.

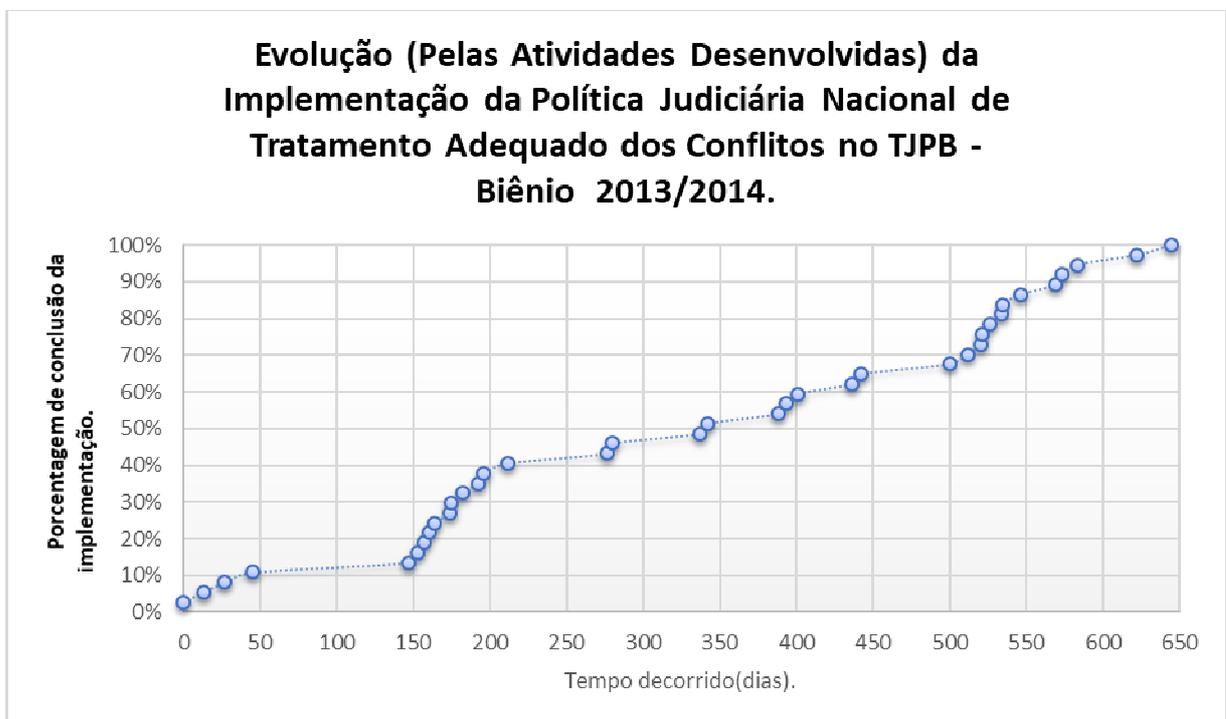
Conforme se constata da tabela elaborada com as principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC referente a cada ano do biênio 2013/2014, anteriormente identificada, temos que tal período se caracteriza pelas mais diversas ações, tais como, boa quantidade de instalações de CEJUSC'S, continuação dos cursos de formação e capacitação de conciliadores, congressos, palestras, mutirões, esforços concentrados, instalação de CEJUSC'S no segundo grau de jurisdição, bem como formalização de parcerias com entidades e instituições de ensino (públicas e privadas), seguradoras e prefeituras.

Desenvolvemos uma análise das mencionadas atividades que formam o trabalho desenvolvido neste biênio levando em consideração o tempo/velocidade dos atos desenvolvidos. No que se refere ao fator tempo, tomamos por base a soma dos dias que concerne ao biênio estudado. Quanto a velocidade, averiguamos o seu grau pelo intervalo existente entre uma atividade e outra.

A ideia é apresentarmos a evolução da implementação desta Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do TJPB, tendo, por base, os principais trabalhos que foram desenvolvidos pelas gestões do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Para elucidação quanto ao tempo das atividades desenvolvidas pela gestão que compôs o biênio 2013/2014, vejamos o gráfico produzido:

Gráfico 1 - Evolução (pelas atividades desenvolvidas) da implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no TJPB - biênio 2013/2014



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base nas principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC no Biênio 2013/2014.

Aqui, conforme se constata, o biênio de 2013/2014 fora marcado por várias atividades, contudo, no primeiro ano da gestão, nota-se que a linha gráfica se mantém sobrestada entre o quinquagésimo e centésimo quinquagésimo dia, o que demonstra que entre esses dias existiu uma certa fragilidade na implementação da política judiciária em estudo, ou seja, existiu considerável lapso temporal, dentro do biênio estudado, que poderia ser melhor aproveitado para o desenvolvimento de outras atividades.

Porém, é de verificar, também, que a linha gráfica se mantém bastante íngreme entre o centésimo quinquagésimo e ducentésimo dia, o que, por outro lado, mostra o avanço na implementação da política posta pela Res. 125 do CNJ, pela gestão em estudo.

Como dito, trabalhamos, também, a velocidade existente entre as ações que foram realizadas pelo NUPEMEC, desenvolvidas ao longo do biênio, e que, acertadamente, se apresenta como fator que comprova as alegações mostradas acerca do tempo de implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, pela gestão que ora se estuda.

O gráfico desenvolvido para compreensão do narrado, de igual modo ao anterior, tem supedâneo na tabela dos principais eventos (acima apresentada) e sintoniza-se com o gráfico acerca do tempo, anteriormente apresentado. Vejamos:

Gráfico 2 - Velocidade entre as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC na implementação da política judiciária nacional de tratamento adequados conflitos no TJPB - biênio 2013/2014



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base nas principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC no Biênio 2013/2014.

Como bem se constata, tomando por base o lapso temporal do biênio, importa dizer que quanto mais elevada a linha deste gráfico, mais veloz fora o desempenho de uma atividade para outra, ou seja, de modo mais célere se concretizou outra ação na implementação da política que se analisa.

Pois bem, se ainda tomarmos por base o exemplo anterior, qual seja, do evento 4 para o 5, da tabela referente ao ano de 2013, verificamos a pouca velocidade entre aqueles acontecimentos, pois foram exatamente 102 dias do desempenho de uma atividade para outra.

Lado outro, o biênio em estudo também se destaca quanto a celeridade nas suas atividades. Verificamos, pois, que a linha gráfica entre os acontecimentos 10/11, 27/28 e 30/31 demonstra que aquelas ações se concretizaram em exíguo lapso temporal, ou seja, em grande velocidade, visto que tiveram como intervalo de uma para outra apenas um dia.

Em outras palavras, exemplificando apenas os eventos 10/11 que aconteceram no ano de 2013, conforme se constata da tabela em anexo, foram ações que, indiscutivelmente, se deram de modo muito célere, pois como bem se denota no dia 26/08/2013 o Programa PróEndividados foi apresentado ao terceiro setor e, logo no dia seguinte, em 27/08/2013 o TJPB e a Faculdade Maurício de Nassau, com o apoio do NUPEMEC, promoveram o primeiro Congresso Nacional de Mediação e Arbitragem.

Ainda, é de se mencionar que o ano de 2014, com base nos gráficos desenvolvidos, temos um considerável avanço na realização de atividades pelo NUPEMEC, sobretudo, no que se refere a quantidade destas, levando em consideração o tempo e a velocidade de concretização entre elas.

Para tal constatação basta que observemos, no primeiro gráfico, como a linha encontra-se íngreme a partir do quingentésimo dia até o seu fim, o que comprova que foram desenvolvidas mais atividades em curto lapso temporal daquele período bienal, o que nos permite falar em fase de boa implementação da política da Res. 125 do CNJ no TJPB, assim como apontamos como sendo a fase de maior produção de ações daquela gestão.

Por fim, apontamos que o período mais crítico para o desempenho de atividades pela gestão que integrou o biênio 2013/2014 foi, como bem se constata dos gráficos, o período do ducentésimo ao quingentésimo dia, haja vista que em média de 300 dias, quantidade próxima a um ano, apenas onze atividades foram desenvolvidas com pouca velocidade entre elas, ou seja, de modo menos célere.

3.1.1.1 Resultados dos Mutirões e Esforços Concentrados do Biênio 2013/2014

Como se constatou da tabela de atividades do biênio 2013/2014, colacionada anteriormente, a gestão em comento bem se caracterizou pela realização de diversos mutirões nas principais cidades do Estado.

O NUPEMEC, por sua vez, realizou 03 mutirões DPVAT durante o ano de 2013, nas respectivas cidades de João Pessoa, Patos e Campina Grande. Ainda, no segundo semestre do ano de 2013 realizou-se dois mutirões fiscais nas cidades de João Pessoa e Lucena.

No ano de 2014, o NUPEMEC realizou 05 Esforços Concentrados de DPVAT, sendo-os 03 em João Pessoa, 01 em Patos e 01 em Campina Grande. Ademais, no primeiro semestre de 2014, se realizou na cidade de Campina Grande mais um Esforço Concentrado Fiscal.

Vejamos, por fim, com base nos dados coletados através do Relatório de Atividades Conciliar – Uma nova ideologia para a Justiça do futuro, do NUPEMEC, biênio 2013/2014, tabela que montamos para melhor elucidação dos resultados obtidos por esses eventos, sobretudo no que concerne ao número de pessoas atendidas, audiências realizadas, acordos firmados e valores transacionados.

Tabela 2 - Resultados dos mutirões e esforços concentrados do biênio 2013/2014

<u>RESULTADO DOS MUTIRÕES E ESFORÇOS CONCENTRADOS DO ANO DE 2013</u>	<u>RESULTADO DOS MUTIRÕES E ESFORÇOS CONCENTRADOS DO ANO DE 2014</u>
12.347 Pessoas Atendidas	6673 Audiências Marcadas
8.732 Audiências Realizadas	5.370 Audiências Realizadas
8.556 Acordos Firmados	4.423 Acordos Firmados
R\$ 37. 648. 887, 90 Homologados	R\$ 21.251.094,40 homologados

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos relatórios do NUPEMEC referente aos anos 2013/2014.

3.1.2 Do Biênio 2015/2016

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, teve os seus trabalhos coordenados no biênio 2014/2015, pelo desembargador Leandro dos Santos, tendo com Diretores adjuntos os juízes Bruno César de Azevedo Isidro, Antônio Carneiro de Paiva Júnior e Fábio Leandro de Alencar Cunha, gestão que permanece inalterada até os dias atuais.

No que se refere ao período 2015/2016, segundo o Relatório de Atividades do NUPEMEC: Implementando e desenvolvendo a política judiciária pacificadora:

Dentre as diversas ações implementadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, as estratégias voltadas para consolidar a cultura da conciliação assumiram especial relevo nas propriedades da Corte. Responsável pela política pública de efetivação dos meios adequados para resolução dos conflitos, o NUPEMEC vem promovendo a realização do esforços concentrados e ações específicas voltadas para a solução consensual das disputas, ressaltando a ação primária do Poder Judiciário, como agente de pacificação das demandas, otimizando os mecanismos e as técnicas para solução dos conflitos. (2015/2016, pág.03).

Para melhor compreensão do avanço acima mencionado, tido, segundo as informações, como especial relevo na Corte Estadual da Justiça Paraibana, vejamos as principais atividades que foram desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no biênio 2015/2016:

Tabela 3 – Principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB no biênio 2015/2016

<p align="center"><u>PRINCIPAIS ATIVIDADES</u> <u>DESENVOLVIDAS PELO</u> <u>NUPEMEC DO TJPB NO ANO DE</u> <u>2015</u></p>	<p align="center"><u>PRINCIPAIS ATIVIDADES</u> <u>DESENVOLVIDAS PELO</u> <u>NUPEMEC DO TJPB NO ANO DE</u> <u>2016</u></p>
<p>27/03/2015 - PRIMEIRO ACORDO REALIZADO PELO CEJUSC DE 2º GRAU, INSTALADO NO TJPB, COLOCANDO FIM A LITÍGIO INICIADO NO ANO DE 2011.</p>	<p>25/03/2016 – CEJUSC DE 2º GRAU FIRMA PRIMEIRO ACORDO DE 2016 EM UMA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.</p>
<p>20/03/2015 - NUPEMEC ADOTA PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAR ESFORÇOS CONCENTRADOS NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, DURANTE O ANO DE 2015.</p>	<p>26/03/2016- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPINA GRANDE PASSA A CONTAR COM MAIS DE UM CENTRO DE CONCILIAÇÃO.</p>
<p>04/05/2015 - DIRETORES ADJUNTOS DO NUPEMEC RECEBERAM REPRESENTANTES DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA PARA TRATAR DO NOVO MODELO DE ATUAÇÃO DO CURSO DE DIREITO</p>	<p>11/04/2016 - TERCEIRO MUTIRÃO DA ENERGISA REALIZADO NA CIDADE DE SANTA RITA/PB.</p>
<p>18/05/2015 - ENCONTRO DOS REPRESENTANTES DO TJPB E DA FUNDAÇÃO MARGARIDA MARIA ALVES PARA TENTATIVA DE FIRMAMENTO DE PARCERIA, A FIM DE INSTALAÇÃO DE CENTRO DE MEDIAÇÃO EM COMUNIDADE DA CAPITAL.</p>	<p>18/04/2016 - TJPB ENTREGA DOIS NOVOS CENTROS JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.</p>
<p>20/05/2015 - TJPB FIRMA CONVÊNIO COM O PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ.</p>	<p>18/04/2016 - DIRETOR DO NUPEMEC INSTALA MAIS UM CEJUSC NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.</p>

25/05/2015 - PRIMEIRO ESFORÇO CONCENTRADO (MUTIRÃO) DPVAT EM JOÃO PESSOA.	29/04/2016 - COMARCA DE TEIXEIRA INICIA MUTIRÃO DESENVOLVIDO PELO CEJUSC DE PATOS.
28/05/2015 - CEJUSC DE PATOS REALIZA NA COMARCA DE TAPEROÁ ESFORÇO CONCENTRADO DE AUDIÊNCIAS CONCILIATÓRIAS.	01/05/2016 - DIRETORES DO NUPEMEC SE REÚNEM COM ADVOGADA DA LÍDER SEGURADORA PARA DISCUTIR E MONTAR O CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS MUTIRÕES ENVOLVENDO O SEGURO DPVAT PARA O 2º SEMESTRE DE 2016.
16/06/2015 - DIRETOR ADJUNTO DO NUPEMEC COMPARECE À SEDE DO PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA HOMOLOGAÇÃO DE 350 ACORDOS REALIZADOS NAQUELE ÓRGÃO.	19/05/2016 - NUPEMEC APRESENTA PROJETO PILOTO, INTITULADO " MEDIAÇÃO E PROTAGONISMO ESCOLAR: PROMOVENDO A CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS".
01/07/2015 - INÍCIO DO MUTIRÃO FISCAL NA COMARCA DE CABEDELO	01/08/2016 - MUTIRÃO DO DPVAT REALIZADO NA COMARCA DE PATOS.
14/07/2015 - MEMBROS DO NUPEMEC SE REÚNEM COM O PROPÓSITO DE VIABILIZAR UM NOVO MUTIRÃO NA COMARCA DE JOÃO PESSOA COM OS PROCESSOS DE TRAMITAÇÃO DA SEGURADORA BB MAPFRE.	01/09/2016 - MUTIRÃO DO DPVAT REALIZADO EM CAMPINA GRANDE.
20/07/2015 - DIRETORES ADJUNTOS DO NUPEMEC SE REÚNEM COM OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA TRATAR DE QUESTÕES RELATIVAS AO MUTIRÃO FISCAL DA CAPITAL.	12/09/2016 - COMARCA DE CAIÇARA REALIZA PELA PRIMEIRA VEZ, COM APOIO DO NUPEMEC, MUTIRÃO DO SEGURO DPVAT.
02/08/2015 - COM O APOIO DO NUPEMEC, 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL ESTABELECE RITMO DE ESFORÇO CONCENTRADO A FIM DE SOLUCIONAR AÇÕES DE DPVAT.	22/09/2016 - CEJUSC DA REGIÃO DE GUARABIRA PROMOVE MUTIRÃO DO SEGURO DO DPVAT.
01/09/2015 - REALIZAÇÃO DO SEGUNDO MUTIRÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.	23/09/2016 - INAUGURADO MAIS UM CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (CEJUSC) NA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE.
02/09/2015 - NUPEMEC E ENERGISA FIRMAM PARCERIA	07/10/2016 - CERCA DE 12 CONCILIADORES RECEBERAM TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DE ATUAÇÃO COMO CONCILIADOR JUDICIAL.
04/09/2015 - O DIRETOR DO NUPEMEC DO TJPB INICIA PREPARATIVOS PARA MAIS UM ESFORÇO CONCENTRADO NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.	16/11/2016 - NUPEMEC REALIZA MAIS UM MUTIRÃO DO PROENDIVIDADOS DA ENERGISA, NA COMARCA DE PATOS.
20/09/2015 - ESFORÇO CONCENTRADO DE MUTIRÃO DPVAT NA CIDADE DE PATOS ENVOLVE PARTICIPAÇÃO DE 31 COMARCAS.	21/11/2016 - ABERTURA DA XI SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, PELO CNJ, COM ADESÃO DO TJPB.
29/10/2015 - INÍCIO DE MUTIRÃO DPVAT EM CAMPINA GRANDE, OBJETIVANDO SOLUCIONAR 1092 PROCESSOS.	21/11/2016 - TJPB JUNTAMENTE COM A ENERGISA E O UNIPÊ, CONSEGUEM, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO PROENDIVIDADOS DA ENERGISA, NEGOCIAR MAIS DE 17.000 CONTAS EM ATRASO DE CONSUMIDORES.
11/11/2015 - JUIZ ANTÔNIO CARNEIRO, DIRETOR-ADJUNTO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, MINISTRA AULA INAUGURAL DO CURSO DE TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS NA COMARCA DE SOUSA.	21/11/2016 - CEJUSC DA REGIÃO DE SOUSA REALIZOU NA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO, COM APOIO DO NUPEMEC.
23/11/2015 - REALIZAÇÃO DO SEGUNDO MUTIRÃO	16/11/2016 - COMARCA DE PIRPIRITUBA, COM

DE PVAT NA COMARCA DE JOÃO PESSOA.	APOIO DO NUPEMEC, REALIZOU MUTIRÃO DO SEGURO DPVAT.
01/12/2015 - PROJETO JUSTIÇA NA COMUNIDADE INICIA CURSO DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NA COMUNIDADE MUÇUMAGRO.	22/11/2016 - NUPEMEC DEU INÍCIO AO MUTIRÃO DPVAT DE JOÃO PESSOA, ENVOLVENDO 2.200 PROCESSOS.
	30/11/2016 - O FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA RECEBE, PELO NUPEMEC, CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA II -MEDIAÇÃO FAMILIAR.
	16/12/2016 - ENCERRADA A PRIMEIRA ETAPA DO PRIMEIRO CURSO PREPARATÓRIO DE MEDIADORES JUDICIAIS PARA OS CONCILIADORES DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO TJPB.

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados coletados.

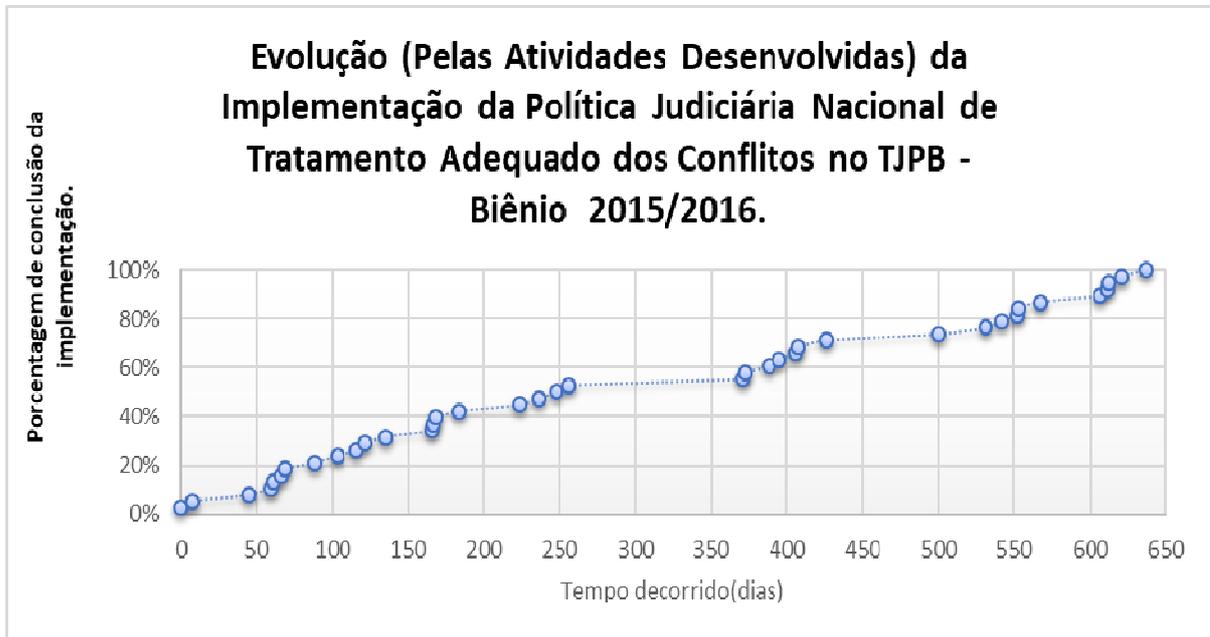
Este biênio em estudo (2015/2016) caracteriza-se pela continuação da implantação da rede de Centros de Conciliações, destacando-se, também, pelas atividades que visam o enfrentamento dos desafios no que se refere a necessidade de contar com pessoal qualificado para manutenção do funcionamento deste novo modelo de jurisdição cidadã que se instala, ou seja, empreendeu esforços na capacitação e aperfeiçoamento técnico.

De acordo com as informações coletadas e apresentadas, através da tabela de atividades desenvolvidas, temos que o biênio 2015/2016 fora referência no firmamento de parcerias entre o NUPEMEC e as diversas instituições, que se mantém em parceria até os dias atuais.

Por outro lado, percebe-se que nesta gestão bienal, as atividades práticas tiveram um forte crescimento, o NUPEMEC passou a atuar, com maior ênfase, na realização de esforços concentrados e mutirões, sobretudo, os de DPVAT, realizando tais eventos nas maiores cidades do Estado da Paraíba, logrando excelentes resultados.

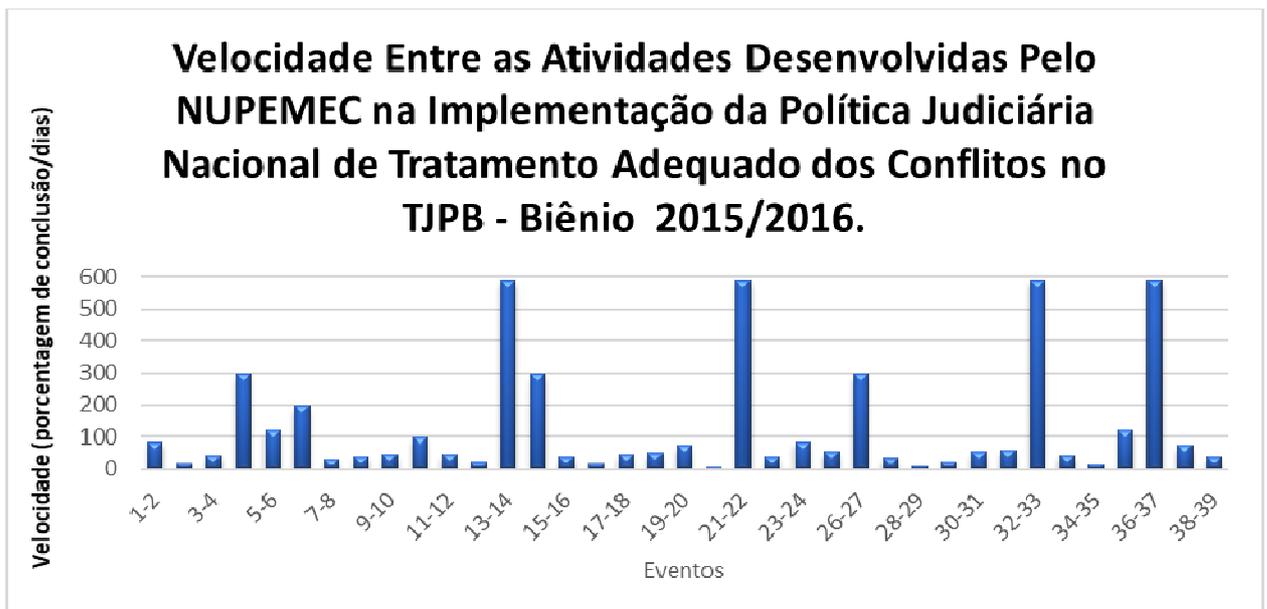
De modo semelhante como analisado no biênio anterior, através das principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC, analisamos nesta gestão, também, a sua contribuição na implementação desta Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do TJPB, levando em consideração os mesmos fatores de tempo e velocidade desenvolvidos anteriormente. Para melhor elucidação, vejamos os seguintes gráficos:

Gráfico 3 - Evolução (pelas atividades desenvolvidas) da implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no TJPB - biênio 2015/2016



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base nas principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC no Biênio 2015/2016.

Gráfico 4 - Velocidade entre as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC na implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos no TJPB - biênio 2015/2016



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base nas principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC no Biênio 2015/2016.

De igual modo ao biênio anterior, podemos constatar que este também é caracterizado por várias ações que, somadas as anteriores, demonstram o esforço do TJPB na implementação, através da NUPEMEC, das determinações apresentadas pela Res. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme se constata da frequência de eventos realizados, os 256 primeiros dias do ano de 2013 são marcados por uma linha mais íngreme, o que mostra que em determinado período aconteceram maior quantidade de ações pelo Núcleo.

É de se perceber, ainda, quando se analisa a velocidade entre as atividades que foram desenvolvidas, que nesta gestão elas se deram de modo mais célere e balanceada do que na gestão anterior, sobretudo quando se observa o seu nível a partir do evento 20, sendo este o que iniciou as atividades do ano de 2014.

Contudo, percebemos neste biênio, o registro da menor velocidade alcançada entre uma atividade e outra, pois conforme se denota, o evento 21 aconteceu 115 dias após o evento 20, intervalo temporal superior ao maior obtido na gestão 2013/2014.

3.1.2.1 Resultados dos Mutirões e Esforços Concentrados do Biênio 2015/2016

Seguindo as atividades práticas desenvolvidas pelas gestões anteriores, constata-se, também, da tabela de atividades do biênio 2015/2016, colacionada anteriormente, que nesta gestão manteve-se o ritmo iniciado anteriormente, realizando diversos mutirões e esforços concentrados nas principais cidades do Estado.

O NUPEMEC do TJPB, por sua vez, realizou 03 esforços concentrados DPVAT durante o ano de 2015, sendo dois na cidade de João Pessoa e um na cidade de Patos. Ainda, realizou mutirão DPVAT na cidade de Campina Grande.

No ano de 2016, por sua vez, o NUPEMEC realizou 03 mutirões de DPVAT, sendo-os nas respectivas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa.

Vejamos, por fim, com base nos dados coletados através do Relatório de Atividades NUPEMEC– Implementando e desenvolvendo a política judiciária, biênio 2015/2016, tabela que montamos para melhor elucidação dos resultados obtidos por esses eventos, sobretudo no que concerne ao número de acordos firmados e valores transacionados.

Tabela 4 - Resultados dos mutirões e esforços concentrados do biênio 2015/2016

<u>RESULTADO DOS MUTIRÕES E ESFORÇOS CONCENTRADOS DO ANO DE 2015</u>	<u>RESULTADO DOS MUTIRÕES E ESFORÇOS CONCENTRADOS DO ANO DE 2016</u>
2.275 Acordos Firmados	1.902 Acordos Firmados
R\$ 8.643.877,92 homologados	R\$ 6.591.970,01 homologados

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos relatórios fornecidos pelo NUPEMEC referente aos anos 2015/2016.

3.1.3 Do Biênio 2017/2018

Mantendo-se a diretoria do biênio anterior, nos anos de 2017 e 2018 (em curso), o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba vêm tendo os seus trabalhos coordenados pelo desembargador Leandro dos Santos e demais diretores adjuntos, anteriormente identificados.

Determinada gestão busca alimentar o eixo cidadão no desenvolvimento dos seus trabalhos. O Diretor Adjunto do Núcleo, Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior, em entrevista concedida a Rádio Justiça, revelou que:

“(...) a intenção é disseminar a cultura da paz nas mais diversas categorias profissionais e comunidades. Convênios serão firmados e as capacitações devem contecer ainda no primeiro trimestre de 2018. Iremos intensificar nossas ações no eixo da cidadania, facilitando um diálogo transparente com a sociedade”.

No que se refere ao período 2017/2018, para melhor compreensão da continuação e avanço das ações anteriormente desenvolvidas, elaboramos, de igual modo, tabela com as principais atividades que foram lançadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na gestão em estudo, vejamos:

Tabela 5 – Principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB no biênio 2017/2018

<u>PRINCIPAIS ATIVIDADES</u> <u>DESENVOLVIDAS PELO NUPEMEC</u> <u>DO TJPB NO ANO DE 2017</u>	<u>PRINCIPAIS ATIVIDADES</u> <u>DESENVOLVIDAS PELO NUPEMEC</u> <u>DO TJPB NO ANO DE 2018</u>
31/03/2017 - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJPB ANUNCIA QUE REALIZARÁ EM JUNHO ESFORÇO CONCENTRADO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.	08/01/2018 NUPEMEC INFORMA QUE PRETENDE CAPACITAR POLICIAIS CIVIS, MILITARES E COMUNIDADES INDÍGENAS NA PRÁTICA DA CONCILIAÇÃO.
04/04/2017 – NUPEMEC JUNTAMENTE COM O TJPB ABRE INSCRIÇÕES PARA MÉDICOS COM EXPERIÊNCIA EM PERÍCIAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO MUTIRÃO DPVAT NA COMARCA DE JOÃO PESSOA.	09/01/2018 – DIRETOR ADJUNTO DO NUPEMEC CONCEDE ENTREVISTA SOBRE CAPACITAÇÃO NA CONCILIAÇÃO.
28/04/2017 – NUPEMEC INICIA CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONCILIADORES.	23/02/2018 - TJPB VAI REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MEDIADOR E CONCILIADOR JUDICIAL NA CIDADE DE PATOS.
16/05/2017 - DIRETORES DO NUPEMEC VISITAM A COMARCA DE ITABAIANA.	23/02/2018 – NUPEMEC E PROCON ESTADUAL ANALISAM POSSIBILIDADE DE ESTENDER CONVÊNIO PARA ATENDER TODAS AS COMARCAS.
17/05/2017 - PROJETO ‘NA ESCOLA, COM RESPEITO’ CHEGA AS COMARCAS DE CABEDELO E BAYEUX.	28/02/2018 – NUPEMEC DIVULGA QUE PROMOVEU 1.961 CONCILIAÇÕES, ARRECADA R\$ 2,1 MILHÕES EM ACORDOS E ATENDE 11.378 PESSOAS EM 2017.
19/05/2017 - PRESIDENTE DO TJPB REIN AUGURA O CEJUSC DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL.	14/03/2018 – INTEGRANTES DO NUPEMEC PARTICIPAM DE FÓRUM SOBRE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO RIO DE JANEIRO.
29/05/2017 – MUTIRÃO DPVAT REALIZA MAIS DE 600 AUDIÊNCIAS E 302 ACORDOS EM JOÃO PESSOA.	23/03/2018 - COMARCAS DE SAPÉ E ITABAIANA PARTICIPAM DA 2ª ETAPA DA CAPACITAÇÃO PARA MEDIADORES E CONCILIADORES REALIZADA PELO NUPEMEC.
14/06/2017 - COMARCA DE ITAPORANGA COM APOIO DO NUPEMEC REALIZA ESFORÇO CONCENTRADO E CERCA DE 250 PROCESSOS FORAM ANALISADOS.	09/04/2018 - TJPB E IESP INAUGURAM CENTRO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ZONA NORTE.
21/06/2017 -CURSO DE ‘CONSTELAÇÃO E CONCILIAÇÃO’ SERÁ REALIZADO EM JULHO NA CAPITAL.	23/04/2018 - NUPEMEC PROPÕE PARCERIA COM PROCURADORIA GERAL DE JOÃO PESSOA PARA CONCILIAR AÇÕES DO MUNICÍPIO.
30/06/2017 – COM APOIO DO NUPEMEC É FORMALIZADO ACORDO NA COMARCA DE PILAR QUE PÕE FIM A LITÍGIO ENTRE A CONSTRUTORA COINPA E A ENERGISA.	<u>23/04/2018 - NUPEMEC REALIZA 1º MÓDULO DO CURSO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL NA COMARCA DE GUARABIRA.</u>
26/07/2017 - TJPB INAUGURA CENTRO DE	25/04/2018 -SEGUNDO MÓDULO DO CURSO DE

SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA COMARCA DE ITABAIANA.	TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS É REALIZADO NA COMARCA DE CONCEIÇÃO.
03/08/2017 - PRESIDÊNCIA DO TJPB RECOMPÕE CEJUSC DA COMARCA DE PATOS.	08/05/2018 -TERCEIRA ETAPA DO CURSO DE MEDIADOR E CONCILIADOR JUDICIAL É INICIADA EM CAMPINA GRANDE.
10/08/2017 – NUPEMEC DIVULGA QUE ATINGIU QUASE 17 MILHÕES EM INDENIZAÇÕES POR MEIO DE ACORDOS NOS MUTIRÕES DO SEGURO DPVAT.	30/05/2018 <u>NUPEMEC DÁ INÍCIO A SÉRIE DE REUNIÕES PARA RENOVAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.</u>
14/08/2017 - CONSELHEIRA DO CNJ CONHECE OS SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DO TJPB.	05/06/2018 - SEGUNDA FASE DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E MEDIAÇÃO É INICIADA EM CATOLÉ DO ROCHA.
15/08/2017 - NUPEMEC DIVULGA QUE VIABILIZOU MAIS DE 5 MIL ACORDOS FIRMADOS DURANTE MUTIRÕES.	16/07/2018 - NUPEMEC AGENDA PARA SETEMBRO MUTIRÃO DA ENERGISA NA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA.
21/08/2017 - VALE DO PIANCÓ TERÁ O PRIMEIRO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO.	16/07/2018 – NUPEMEC REALIZA NA COMARCA DE SAPÉ TERCEIRA ETAPA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADOR E CONCILIADOR JUDICIAL.
24/08/2017 PRESIDENTE DO TJPB RECOMPÕE CENTROS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	27/07/2018 MUTIRÕES BNB COM APOIO DO NUPEMEC VÃO REALIZAR CONCILIAÇÕES EM PROCESSOS DE DÍVIDAS RURAIS EM 11 COMARCAS DO ESTADO.
25/08/2017 - NUPEMEC PROMOVE CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MEDIADOR E CONCILIADOR EXTRAJUDICIAL EM CATOLÉ DO ROCHA.	06/08/2018 - TRIBUNAL E ORDEM DOS ADVOGADOS ASSINAM CONVÊNIO QUE DISPÕE SOBRE O ‘SELO OAB/TJPB RECOMENDA’.
06/09/2017 - TJPB ADERE À XII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO.	16/08/2018 - MUTIRÃO BNB PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS É REALIZADO NA COMARCA DO CONDE.
15/09/2017 – NUPEMEC PROMOVE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 140 ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE DIREITO.	14/08/2018 - MUTIRÃO BNB PARA ACORDOS EM DÍVIDAS RURAIS É INICIADO NA CAPITAL PARAIBANA.
25/09/2017 - NUPEMEC E A ENERGISA PROMOVE MAIS UM MUTIRÃO DO PRÓENDIVIDADO.	16/08/2018 - NUPEMEC DO TJPB REALIZA <u>3ª FASE DO CURSO PARA MEDIADOR E CONCILIADOR EM CAMPINA GRANDE.</u>
29/09/2017 - NUPEMEC REALIZA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA A SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.	
02/10/2017 - PARCERIA ENTRE OUVIDORIA DE JUSTIÇA E NUPEMEC É DISCUTIDA.	
02/10/2017 - VOLUNTÁRIOS PARTICIPAM DE CAPACITAÇÃO PARA ATUAR NO PRIMEIRO CEJUSC DO VALE DO PIANCÓ.	

19/10/2017 - TJPB INSTALA CENTRO DE CONCILIAÇÃO NA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA.	
30/10/2017 - NUPEMEC E UNIFACISA DEBATEM IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE FAMÍLIA EM CG.	
07/11/2017 NUPEMEC COMPLETA CINCO ANOS E DATA SERÁ CELEBRADA HOJE À NOITE COM UM MUSICAL NO TEATRO SANTA ROZA.	
16/11/2017 - NUPEMEC REALIZA 2ª ETAPA DA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES VOLUNTÁRIOS EM CAMPINA GRANDE.	
21/11/2017 – COM APOIO DO NUPEMEC O CEJUSC DE GUARABIRA EXPANDE A PRÁTICA DA CONCILIAÇÃO PELO BREJO PARAIBANO.	
22/11/2016 - NUPEMEC PARTICIPA DE CICLO DE PALESTRAS SOBRE A SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO.	
24/11/2017 - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA É INAUGURADO NA COMARCA DE SANTA RITA.	
27/11/2017 TJPB E DEFENSORIA PÚBLICA DESENVOLVERÃO AÇÕES CONJUNTAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO NO ESTADO.	
27/11/2017 - MUTIRÃO FISCAL E SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO SÃO ABERTOS SIMULTANEAMENTE EM CABEDELO.	
28/11/2017 - ADVOGADOS ELOGIAM A INTEGRAÇÃO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO À XII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO.	
04/12/2017 - NUPEMEC DIVULGA RESULTADO PARCIAL DO TJPB NA XII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.	
12/12/2017 – COM APOIO DO NUPEMEC A OUVIDORIA DO TJPB IMPLANTA PROJETO PIONEIRO EM PARCERIA COM O CEJUSC.	
14/12/2017 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO INAUGURA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO CRIADA POR MEIO DE CONVÊNIO COM O TJPB.	
14/12/2017 - DIRETORIA DO NUPEMEC EXPANDE PARCERIA QUE MANTÉM COM O UNIPÊ.	
18/12/2017 NUPEMEC ELABORA PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PARA 2018.	

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados coletados nos relatórios do NUPEMEC.

A continuação da gestão bienal anterior, iniciada no ano de 2017 e que se encontra em curso até os dias atuais, marca-se pela preocupação da sua diretoria na manutenção da implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, prova disso é o ritmo de atividades que vem desempenhando no TJPB ao longo dos dias.

Pode-se, pela análise do mapeamento das atividades, verificar que determinada gestão se manteve na implantação da rede de Centros de Conciliações, reforçando, ainda, a realização de ações voltadas ao enfrentamento dos novos desafios dessa justiça cidadã que se instala, a exemplo da criação de projetos pioneiros desenvolvidos para o empoderamento profissional dos envolvidos nesta implementação.

De acordo com as informações que foram apresentadas, verifica-se que nesta gestão em andamento, ora estudada, destacadas parcerias foram firmadas pelo NUPEMEC, a exemplo do estreitamento dos vínculos deste com Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, aonde desenvolverão trabalhos voltados a alcançar o caráter social e cidadão que institui a Res. 125 do CNJ, bem como fortalecimento com as demais parcerias.

Enalteçemos que, conforme se visualiza, algumas das atividades da tabela acima apresentada, encontram-se destacadas, elas se referem a atuação do NUPEMEC junto à Comarca de Conceição/PB (que será melhor delineada no próximo capítulo deste trabalho).

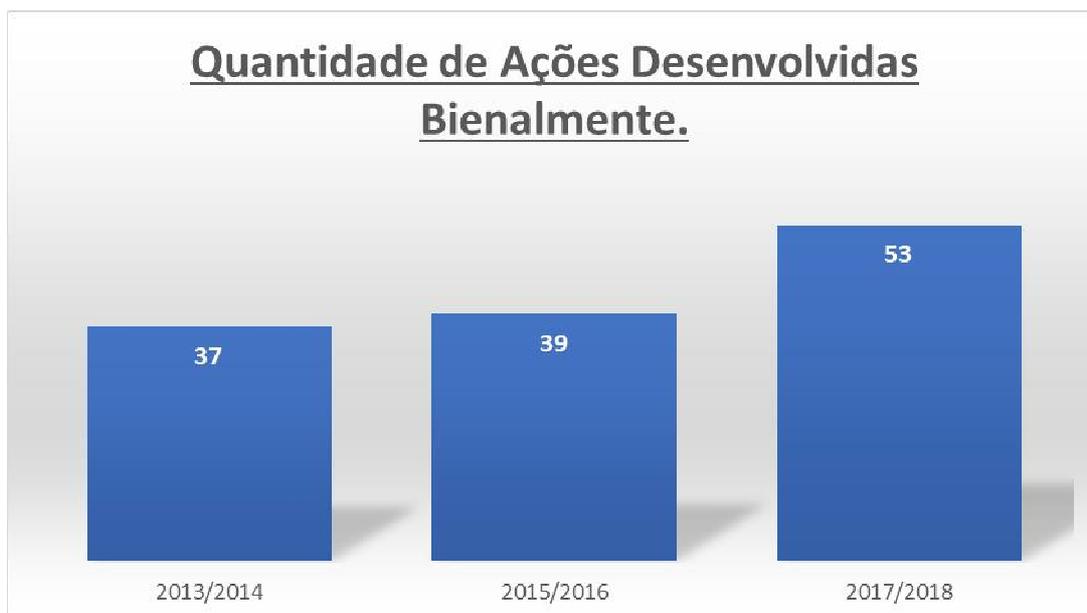
Por fim, deixamos de apresentar os resultados dos mutirões e esforços concentrados deste biênio em estudo, em virtude da gestão manter-se em constante desenvolvimento, o que não nos permitiria apresentarmos um resultado geral, mas apenas parcial.

3.1.4 Conclusão Acerca das Gestões do NUPEMEC

Conforme apresentado, viu-se pelo produzido, a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do mapeamento das principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC.

Com a análise individual de cada gestão, em que se mapeou as ações voltadas a disseminação da cultura da conciliação, o tempo em que fora implementada e a velocidade entre a ação seguinte, nos é permitido, também, estudarmos, agora, em modo comparado, o desenvolvimento de determinados biênios.

Por oportuno, em se tratando de tais comparações, montamos gráfico que elenca a quantidade de atividades desenvolvidas por cada gestão, vejamos:

Figura 1 - Quantidade de ações desenvolvidas bianalmente

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nas principais atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC do TJPB.

Como vê-se, a Política em estudo encontra-se em constante evolução, sobretudo no desempenho das suas atividades. A quantidade crescente de ações demonstra a atuação contínua do NUPEMEC do TJPB na implementação dessa nova Justiça Cidadã.

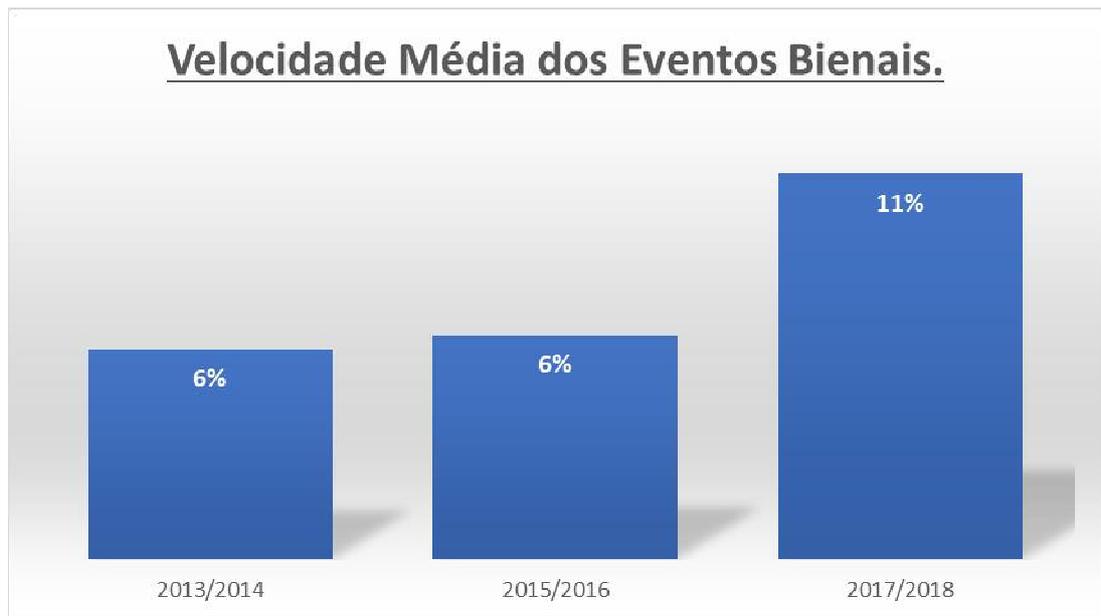
Os biênios de 2013/2014 e 2015/2016 possuíram quase o mesmo quantitativo de ações realizadas ao longo dos seus dias, contudo, este ainda teve evolução com relação àquele, o que implica dizer que a gestão que coordenou os trabalhos do NUPEMEC no segundo biênio apresentado, em tese, por desenvolver maior quantidade de eventos ligados ao estudo, empreendeu maiores esforços na disseminação das técnicas autocompositivas.

Para surpresa, vê-se que o biênio ainda em curso, 2017/2018, já demonstra excessiva diferença entre os demais, destacando-se pelo desenvolvimento do maior número de atividades até então tido pelo NUPEMEC do TJPB.

Sabendo-se, pois, que os trabalhos deste último biênio vêm sendo gerido pela gestão inalterada do biênio anterior, é interessante que se perceba, também, pela quantidade de atividades já desenvolvidas, a evolução da própria gestão. Acreditamos que, até o final do biênio em curso, ante o acelerado ritmo de atividades desenvolvidas, a atual gestão do NUPEMEC consiga duplicar o número de atividades que desenvolveu no biênio anterior, em favor da disseminação da cultura da paz.

Por se falar em ritmo acelerado, desenvolvemos, também, análise gráfica que demonstra, com base no tempo em que cada ação fora desenvolvida, a velocidade média dos eventos de cada biênio, observemos:

Figura 2 - Velocidade média dos eventos bienais



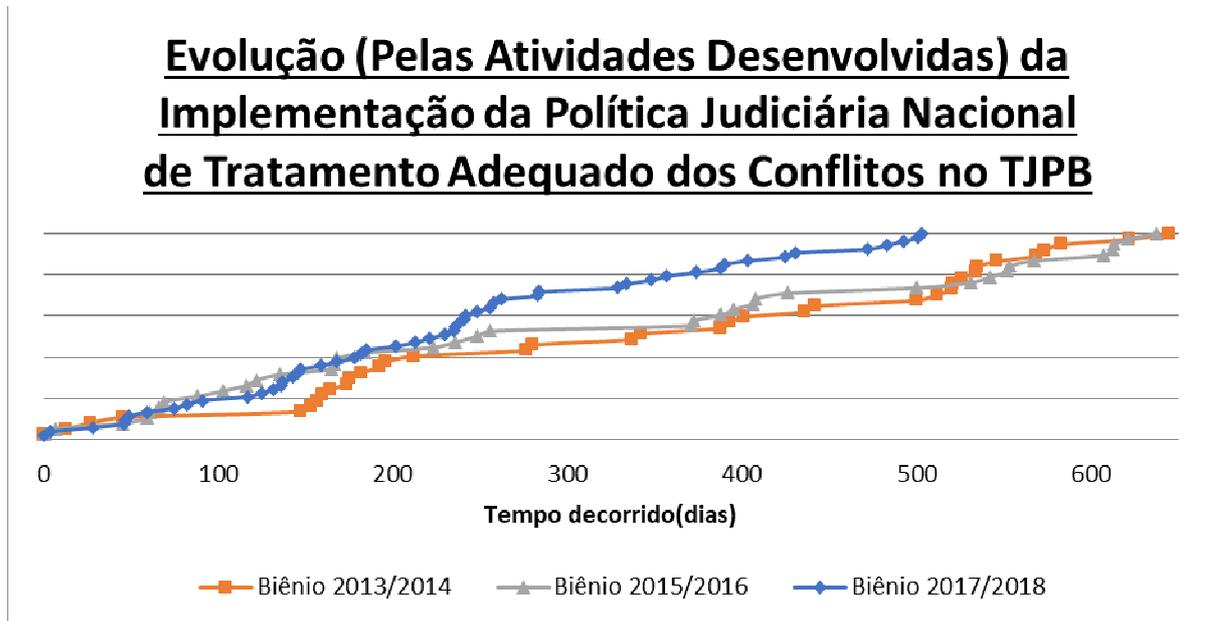
Fonte: Elaborada pelo autor com base no tempo de implementação de cada ação desenvolvida pelo NUPEMEC do TJPB.

Conforme se denota, a gestão 2015/2016 manteve o ritmo, também, no que tange a velocidade das ações desenvolvidas, da gestão 2013/2014, visto que ambas mantiveram média idêntica de 6%. Assim, pode se dizer que em quantidade, tempo de implementação e velocidade dos eventos, o biênio de 2015/2016 é quase um reflexo da gestão 2013/2014.

No entanto, conforme visto que em 2017/2018 o NUPEMEC se destacou por desenvolver o seu maior número de ações, aqui, constata-se, também, que o determinado biênio implantou tais eventos de modo mais célere, utilizando-se de quase metade do tempo empreendido pelas gestões anteriores, produzindo-se, assim uma velocidade superior aos demais.

Por fim, mostraremos graficamente como estar se dando, através das gestões do NUPEMEC, averiguada as principais atividades desenvolvidas, considerando, ainda, quantidade, tempo e velocidade dos eventos, a implementação, no âmbito do TJPB, da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, seguindo esta Corte Estadual as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Vejamos:

Gráfico 5 - Evolução (pelas atividades desenvolvidas) da implementação da política nacional de tratamento adequado dos conflitos n TJPB



Fonte: Elaborada pelo autor com base nas atividades, tempo e velocidades das ações desenvolvidas pelo NUPEMEC.

Pois bem, verifica-se neste que a linha gráfica representativa da gestão 2017/2018 encontra-se mais íngreme que as demais, representando tudo o que fora anteriormente narrado, ou seja, o biênio com maior número de atividades desenvolvidas em menos tempo, com rápida velocidade entre suas ações.

Por fim, é de se reconhecer que a atual coordenação do NUPEMEC, que já vêm à frente de dois biênios, não apenas manteve o ritmo da gestão que lhe antecedeu, como, também, avançou consideravelmente na implementação da política que ora estudamos, logrando considerável desempenho quando se analisa a gestão que desenvolveu em 2014/2015 e a que vem atualmente desenvolvendo, em 2017/2018.

3.2 CEJUSC: Uma semente de pacificação e cidadania

Como se visualizou do acima narrado, disseminando a Política da Autocomposição dos Litígios ou como bem nomeiam, a Cultura da Conciliação ou da Justiça Cidadã, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do NUPEMEC, vem empreendendo os seus esforços na instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC,

no intento de dar maior eficácia as determinações do CNJ, sobretudo no que tange ao correto tratamento e resolução pacífica dos conflitos.

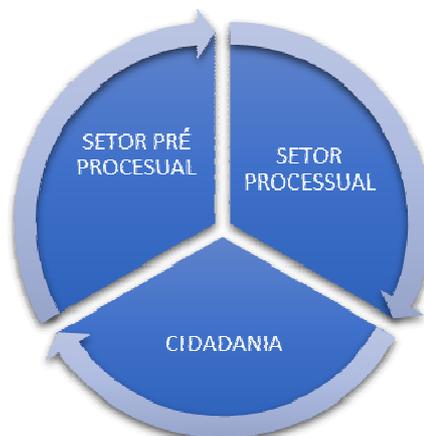
Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, como bem assim define o art. 8º da Res. 125 do CNJ “são unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão”.

Quanto a sua composição, o art. 9º da Resolução acima mencionada determina, ainda, que “os Centros contarão com 01 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 01 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores”.

Importante preocupação tida pela Res. 125 do CNJ, diz respeito a clarividente demonstração da faceta cidadã que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania representam para a ordem jurídica, interligando a missão pré-processual e processual de tratamento dos conflitos a sua, também missão, de prestação de serviços de cidadania aos membros da sociedade civil.

Desse modo, vislumbra-se que o art. 10 da Res. 125 do CNJ fora extremamente cuidadoso ao dispor que cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. Compreendamos, pois, o funcionamento dos Centros Judiciários, pela ilustração abaixo:

Figura 3 - Facetas do CEJUSC



Fonte: Elaborado pelo autor com base na Res. 125 do CNJ.

Acreditamos que o dispositivo anteriormente mencionado, ilustrado pela figura posta, apresenta o caráter cidadão dos Centros como a linha de empoderamento que se deve oferecer aos jurisdicionados, no sentido de que, ao passo que os serviços de cidadania sejam disponibilizados por essas unidades judiciais, eleve-se o nível de conhecimento individual das pessoas, ao ponto de que quebrem a própria cultura do litígio e busquem, antes de demandarem litigiosamente, a resolução pacífica dos seus feitos, optando, em sendo o caso, pela autocomposição pré-processual.

Acertado, também, é dizer que, a cidadania enquanto faceta de composição do CEJUSC, representa a tomada de uma série de medidas voltadas para o acolhimento dos cidadãos, onde as pessoas se sintam mais confiantes no Sistema de Justiça, com nítidos ganhos para todos que procuram o Judiciário.

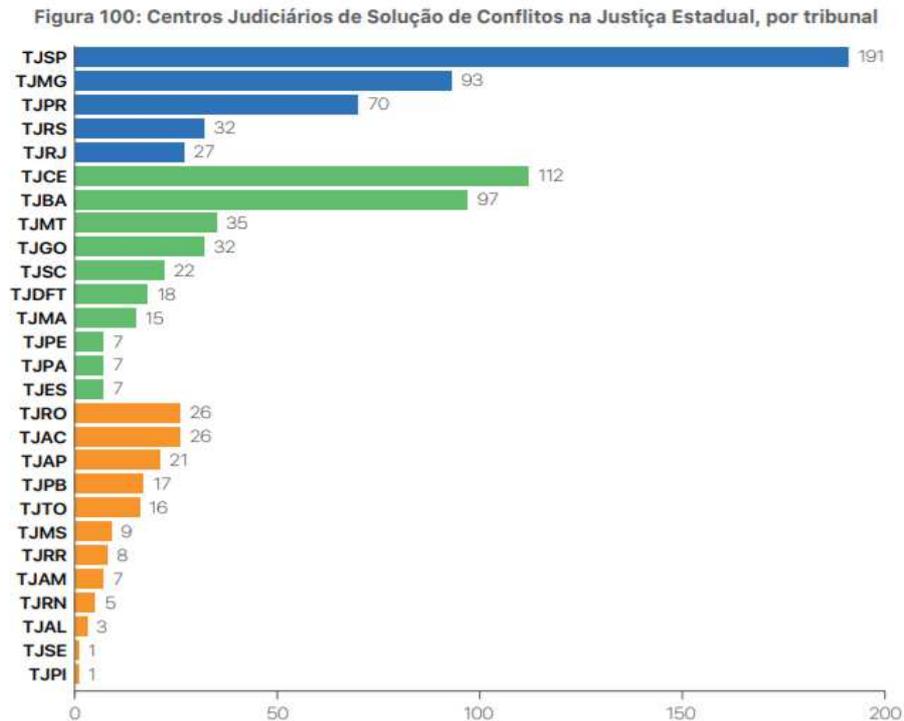
Ademais, o caráter cidadão dos Centros demonstra que estes atuam de forma decisiva no que se refere a pacificação, transparência, desburocratização e celeridade. Nada o é mais cidadão do que, as próprias partes poderem fugir da decisão eminentemente técnica e moldar para a solução das suas lides a decisão que reciprocamente achem mais acertada. Em outras palavras, a aplicabilidade dos métodos autocompositivos, pelos Centros Judiciários, permite as partes enxergarem-se como protagonistas da própria decisão judicial.

No que se refere a atuação nos Centros Judiciários, temos, por previsão legal, que neles poderão atuar os membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores e/ou Advogados, conforme preconiza o art. 11 da Res. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme o índice de conciliação, apresentado pela obra Justiça em Números 2017, ano base 2016, do Conselho Nacional de Justiça: “Na Justiça Estadual, havia, ao final do ano de 2016, 905 CEJUSC’S instalados.”

Naquele período o TJPB possuía apenas 17 Centros em funcionamento e já se encontrava em melhor posição que o TJPI, TJSE, TJAL, TJRN, TJAM, TJRR, TJMS e TJTO, conforme se pode perceber da figura 100 anexada na obra anteriormente citada:

Figura 4- Figura 100 da Obra Justiça em Número 2017 - ano base 2016

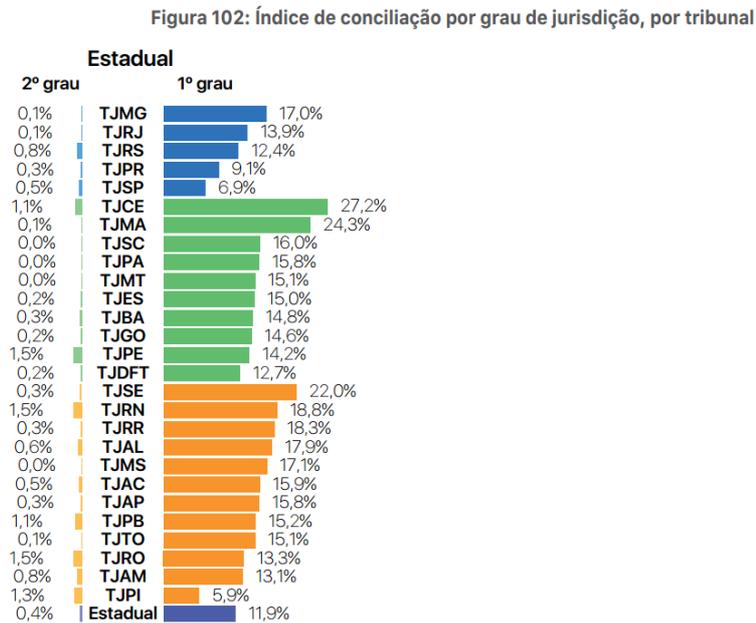


Fonte: Figura 100 da Obra Justiça em Número 2017 - ano base 2016. Índice de Conciliação, pág. 125.

Em se tratando da realidade do TJPB, naquele ano analisada, é de se mencionar, também, que quando averiguado o nível de conciliação que este Tribunal possuía, constatou-se que 13,9% das demandas em processamento são resolvidas pela via conciliatória, possuindo um destacado desempenho entre as outras cortes de Justiça, haja vista que o Tribunal com melhor desempenho possui índice de 25,0% , sendo, neste caso o TJCE.

Por outro véis, os gráficos apresentados naquela obra ainda dão conta de que a Justiça Estadual da Paraíba tem melhor desempenho das práticas conciliatórias na jurisdição de 1º grau, onde 15,2% daquelas demandas em processamento são resolvidas. No que se refere a Justiça de 2º grau, temos que apenas 1,1% das lides são solucionadas pelo mecanismo autocompositivo em comento.

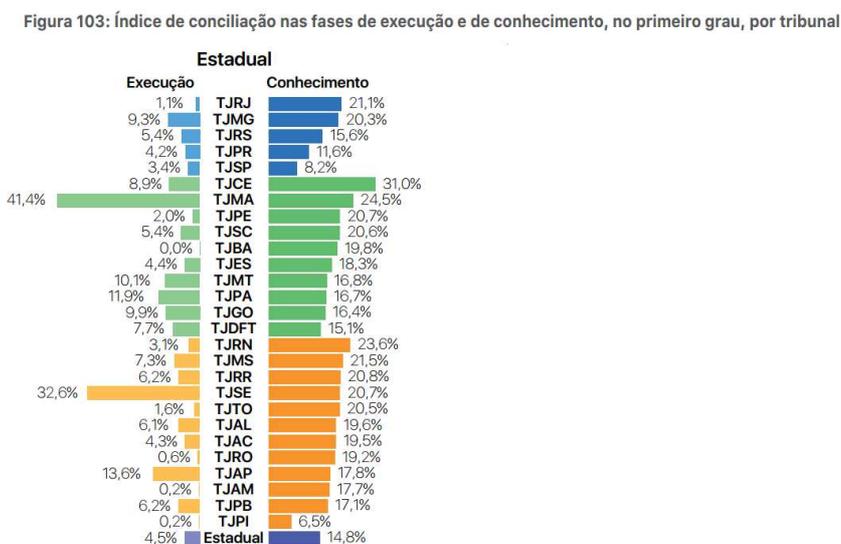
Figura 5 - Figura 102 da Obra Justiça em Números 2017- ano base 2016



Fonte: Figura 100 da Obra Justiça em Número 2017 - ano base 2016. Índice de Conciliação por grau de jurisdição

Ainda, estudou-se que, o nível de acordos da Justiça Estadual Paraibana é superior na fase processual de conhecimento, onde ocorre em 17,1% dos casos, tendo na fase de execução apenas 6,2% de conciliação realizada, vejamos:

Figura 6 - Figura 103 da obra Justiça em Números 2017- ano base 2016



Fonte: Figura 103 da Obra Justiça em Número 2017 - ano base 2016. Índice de conciliação nas fases de execução e de conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.

Para bem analisarmos a situação da justiça paraibana rememoramos que determinado Estado possui, em estimativa, uma população de 4.025.558 habitantes, jurisdicionados estes que estão distribuídos nas suas 223 cidades, que, por sua vez, estão divididas pelo TJPB em 78 Comarcas ativas, sendo-as, atualmente, 39 (trinta e nove) de 1ª entrância, 34 (trinta e quatro) de 2ª entrância e 05 (cinco) de 3ª entrância.

Para melhor compreensão do que estamos comentando, vejamos a seguinte imagem:

Figura 7 - Mapa das comarcas com identificação das que possuem CEJUSC



Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do NUPEMEC e mapa das Comarcas do Estado da Paraíba.

Atualmente, esta Corte de Justiça possui espalhados por todo o Estado, nas suas diversas Comarcas do Litoral ao Sertão, visando a celeridade processual e desburocratização da Justiça Paraibana, (circunstância que nos leva a enxergá-lo como semente de pacificação e cidadania) quase três dezenas de Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC instalados e em perfeito funcionamento, conforme informações extraídas do sítio conciliar do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Pois bem, como se denota da ilustração acima colacionada, a 3ª entrância, formada pelas Comarcas de Campina Grande, João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita, oferece aos seus jurisdicionados, em média de 1.523.824 pessoas, o tratamento adequado para os conflitos de interesse, haja vistas possuir CEJUSC'S instalados em toda a sua área de circunscrição.

Importa frisar que as parcerias firmadas entre o Poder Judiciário e as Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas), localizadas nesses grandes centros urbanos do Estado da Paraíba, contribuem para este avanço da implementação da Política Nacional de

Tratamento Adequado dos Conflitos, que rapidamente se propaga e fortemente se enraíza na circunscrição da entrância mais elevada.

É de se observar, também, que dentre as 35 Comarcas que compõem a 2ª entrância, apenas 08 possuem CEJUSCS instalados, sendo-as: Itabaiana, Sapé, Guarabira, Patos, Catolé do Rocha, Sousa, Cajazeiras e Conceição, a instalação do CEJUSC desta última Comarca mencionada é concretização de objetivo específico deste trabalho monográfico, explicada no próximo capítulo.

É de se compreender, então, que na entrância acima mencionada, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba deve avançar na instalação de mais Centros, empreendendo os seus esforços para domínio de toda aquela área, a fim de, assim como na 3ª entrância, oferecer a todos os jurisdicionados daquele setor o que preceitua a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Conforme se vislumbra, também, da imagem do mapa acima colacionado, a situação torna-se bastante delicada quando analisamos o setor da 1ª entrância de jurisdição do Estado, pois não há nenhum CEJUSC instalado naquela localidade, o que implica dizer que o há grande quantidade de jurisdicionados que não estão tendo o tratamento judicial adequado para os seus conflitos.

A entrância ainda não abraçada pela justiça cidadã que se forma no Estado representa a quantidade de 39 de Comarcas, ou seja, a entrância com maior número de Comarcas ainda não possui nenhum CEJUSC em funcionamento, o que significa informar que os jurisdicionados daquela localidade ainda não são, de nenhum modo, assistidos pelos benefícios provenientes dos Centros Judiciários, o que, a nosso sentir, merece atenção especial do NUPEMEC.

Analisando o quantitativo de Comarcas existentes e transformando tal premissa em porcentagem, verificamos que apenas 17% das Comarcas do Estado da Paraíba são agraciadas com Centros instalados e em funcionamento.

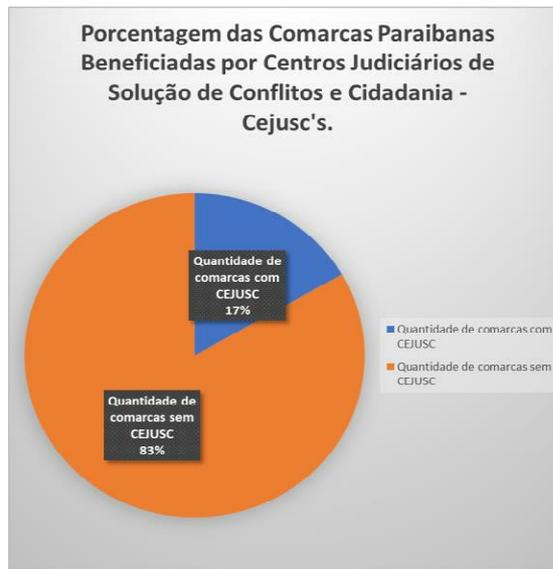
Contudo, apesar desta primeira informação causar espantos, sob outra ótica de análise nos é permitido informar que quase a metade da população do Estado da Paraíba já é beneficiada pelos serviços e dinâmicas de processamento dos conflitos com os Centros que já foram instalados pelo TJPB.

Através do quantitativo populacional obtido pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, comparados com o quantitativo populacional das Comarcas que possuem Centros instalados, podemos informar que o NUPEMEC do TJPB, desde a sua

criação, conseguiu levar os benefícios propiciados pelos CEJUSC'S a quase metade da população paraibana.

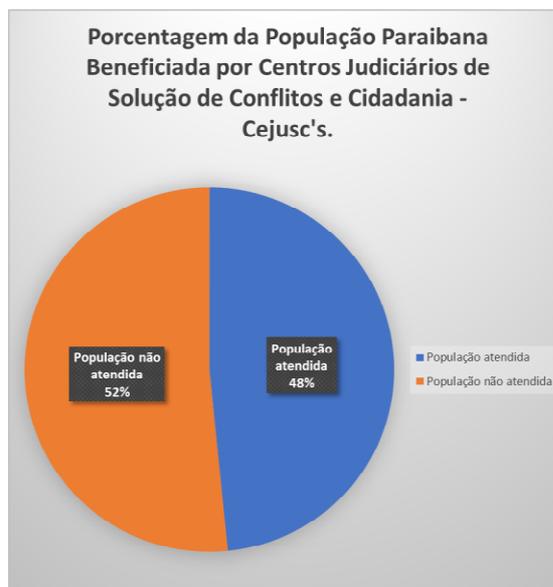
Vejamos, para melhor compreensão, a seguinte figura:

Figura 8 - Porcentagem das comarcas paraibanas beneficiadas por centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - CEJUSC



Fonte: Elaborada pelo autor com base no quantitativo de Comarcas do TJPB e na estimativa populacional de Jurisdicionados do Estado da Paraíba, levando-se em consideração, ainda, as Comarcas que possuem CEJUSC'S instalados.

Figura 9 - Porcentagem da população paraibana beneficiada pelos serviços ofertados pelos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - CEJUSC



Fonte: Elaborada pelo autor com base no quantitativo de Comarcas do TJPB e na estimativa populacional de Jurisdicionados do Estado da Paraíba, levando-se em consideração, ainda, as Comarcas que possuem CEJUSC'S instalados.

Assim, em que pese o quantitativo advindo das Comarcas instaladas nos levar a baixo índice percentual de CEJUSCS instalados, temos que, o NUPEMEC, estrategicamente, instalou os Centros nas áreas mais habitadas do Estado e consegue, através disto, levar os benefícios do CEJUSC a quase a metade da população paraibana.

Ao se falar em benefícios dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania temos por importante destacar que as suas benesses são destinadas não apenas aos jurisdicionados, mas aos operadores e aplicadores do direito de um modo geral.

Os benefícios se estendem, indiscutivelmente a magistrados, representantes do ministério público, advogados e serventuários, pois todos, indiscutivelmente, com o Centro em funcionamento terão uma justiça mais célere, transparente, desburocratizada e cidadã, possibilitando, ainda, a adequação da unidade judicial a qual estiver vinculado aos ditames da Res. 125 do Conselho Nacional de Justiça. Em outras palavras é de acesso à Justiça, prestação de cidadania e agilidade processual que se fala.

Ante o narrado, grande certeza impera, a atuação conjunta desenvolvida pelos Centros Judiciais e os Juízos aos quais estão vinculados, resulta como fator de significativa contribuição, principalmente no que se refere a ampla possibilidade de resolução dos feitos, pela via autocompositiva.

3.3 PROJETOS

Além da instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, batalha que vem sendo traçada pelo Poder Judiciário Paraibano, mas que ainda há muito a aprimorar, estendendo os seus esforços para o alcance de toda a justiça de piso, sobretudo, iniciando as instalações na primeira entrância, o NUPEMEC, no intento de enraizamento dessa justiça cidadã que fortemente se instala por todo o país, com o advento da Res. 125 do CNJ, desenvolve outros projetos para beneficiar os jurisdicionados do Estado.

Destaca-se, o programa Pró Endividados, Caminhos da Conciliação, Selo Amigo da Conciliação e Curso de Direito Amigo da Conciliação, assim como o esforço na implementação das técnicas autocompositivas em segunda instância.

3.3.1 PróEndividados

Criado no ano de 2013, fruto de uma parceria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba com o Centro Universitário de João Pessoa e diversas empresas privadas do mercado de consumo, determinado programa trata da inadimplência relacionada as questões consumeristas.

Impõe ressaltar que a ideia não é de patente do TJPB, mas que fortemente ergueu-se no Estado, após o sucesso obtido no Estado do Rio Grande do Sul, onde teve origem.

Diversos Tribunais implantaram o programa aprimorando-o de acordo com as suas necessidades e condições de desenvolvimento.

O programa se desenvolve a partir da comprovação do interesse das empresas em renegociar os seus créditos, uma vez que, formalmente, buscam o TJPB e apresentam as suas demandas, oportunidade em que há a convocação dos conciliadores já cadastrados no programa para realizarem as sessões necessárias àquele pleito.

A oportunidade de renegociação dos débitos, sobretudo, do não ajuizamento das competentes ações de cobranças é a maior finalidade maior do Programa PróEndividados.

De um lado vislumbra-se a desburocratização da marcha processual, o que imensuravelmente contribui com à Justiça, vez que os devedores são convidados a participarem das sessões dos seus interesses, que serão realizadas em locais certos e previamente agendados, facilitando, assim, o contato entre as partes do litígio.

Lado outro, pode-se enxergar, também, que ao passo que a justiça tende a ter diminuída a sua procura para o ajuizamento das ações devidas, a economia, em razão do êxito dos acordos, mantém-se aquecida e a sociedade, por sua vez, permanece pacífica.

Conforme destaca o Portal Conciliar:

[...] A proposta do projeto é orientar as pessoas a trabalharem melhor com o que tem, ou seja, um orçamento curto e diferenciado, segundo ressaltou a presidente Fátima Bezerra. O Tribunal de Justiça será parceiro desses cidadãos na tentativa de encontrar as entidades credoras para a renegociação da dívida, pois sabemos que o custo de vida é alto e o desemprego também. As pessoas querem honrar seus compromissos e estão impotentes para fazê-los, observou.

Por fim, como se vislumbra, a projeto em comento possui caráter orientador e, sobretudo, auxiliador no que tange aos conflitantes devedores e credores, àqueles a missão é de se organizarem e a este de receberem os seus créditos sem que seja necessário mover a máquina judicial para tanto.

3.3.2 Caminhos da Conciliação

A implantação de uma rede de acesso à Justiça, focada nos métodos extrajudiciais, popularizando-a, no intuito de ofertar à sociedade caminhos diversos de se alcançar a solução das suas lides de forma diferente do Poder Judiciário, buscando, desenvolver-se através da sensibilização das instituições de ensino superior e edilidades públicas, é o objetivo geral deste projeto em estudo.

Em outros termos, pode-se entender que é um método para a promoção da cultura da conciliação ou quebra da cultura do litígio, na intenção de que as instituições parceiras formem profissionais aptos a propagar a cultura cidadã que se forma após os ditames conferidos pela Res. 125 do CNJ.

Conforme as informações apresentadas no Portal Conciliar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

Estudando a problemática do sistema de Justiça em nosso país, temos como principais males de seu acesso, a morosidade, o formalismo e o alto custo. Tais deficiências são mais sentidas, hodiernamente, face ao grande volume de procura da população interessada e ansiosa em resolver os seus problemas. Afinal, são quase 90 milhões de processos tramitando na “única porta de acesso” à Justiça conhecida da população, o Poder Judiciário. Doravante, seguindo o plano estratégico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é mister difundir outras formas de acesso à Justiça, criando um sistema multiportas, como prescrito em nossa Constituição Federal. Neste sentido, o Tribunal de Justiça da Paraíba, por meio do seu Núcleo de Conciliação, vem desenvolvendo iniciativas que possam demonstrar aos jurisdicionados outros caminhos para à Justiça. Assim, o TJPB pretende criar Centros de Conciliação nos municípios próximos de onde exista curso de Direito no Estado da Paraíba, aproveitando os dezessete cursos existentes, localizados de Cabedelo à Cajazeiras, seguindo a rota da BR-230 e ampliando a rede de acesso à Justiça, por meio da Conciliação, da mediação e da negociação, popularizando tais mecanismos e demonstrando aos cidadãos outras formas de acesso à Justiça, aumentando os seus caminhos, facilitando à vida das pessoas e descongestionando a pauta do Poder Judiciário (...).

Verifica-se, então, que a rede de acesso à Justiça diferente do Poder Judiciário que o mencionado projeto pretende criar pela propagação da cultura dos métodos extrajudiciais, tem como missão solucionar os maiores problemas atuais de acesso deste poder, quais sejam: morosidade, formalismo e alto custo.

Verificamos que tal proposta tem como meta envolver a comunidade acadêmica dos cursos de Direito existentes na Paraíba que, em outras palavras, são parte das futuras gerações de operadores do Direito, os poderes públicos municipais, e a sociedade civil organizada, na política nacional de tratamento adequado dos conflitos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Res. 125/2010.

Concluimos que alimentar, divulgar e fazer enraizar-se no Estado da Paraíba as técnicas da Conciliação, Mediação e Negociação, como outros caminhos de acesso à Justiça, criando uma cultura de paz, face a um sistema multiportas para resolução das lides, é a missão.

3.3.3 Selo Amigo da Conciliação

Inicialmente, incumbe informar que poucas são as informações acerca da eficácia deste projeto, contudo, conforme se verifica das informações acostadas no Portal da Conciliação do Tribunal de Justiça da Paraíba:

A ideia do projeto “Selo Amigo da Conciliação” é propiciar as pessoas detentoras desse selo uma imagem positiva, além de valorizar a proposta de que a melhor maneira de negociar deve ser, primeiramente, pelos meios extrajudiciais e, não só, por meio do Poder Judiciário (...).

Consiste, anda, o projeto, na publicação de uma lista mensal pelo site do Tribunal de Justiça da Paraíba, com os 50 maiores promovidos nas varas cíveis de João Pessoa e Campina Grande. Será detentora do selo, portanto, a pessoa jurídica que venha a assumir o compromisso formal perante o TJPB de a primeira forma de solução dos conflitos ser a maneira extrajudicial. Ademais, incumbe a pessoa jurídica o dever de cumprir metas para conservar o selo de um ano para o outro, já que o título tem validade anual.

Segundo o juiz Bruno Azevedo²⁰, idealizador do projeto:

O selo cria um valor positivo, pois toda empresa que o possuir, vai mostrar para a sociedade que pode agregar ao seu nome mais valor e respeito perante o cidadão, com a prática do diálogo. A lista dos principais promovidos das varas cíveis de João Pessoa e de Campina Grande vai levar à população a refletir sobre os nomes dessas empresas de forma negativa, criando no imaginário que aquelas pessoas jurídicas não respeitam o cliente e preferem a via tortuosa do Judiciário.

A ideia, conforme coletado, fora desenvolvida pelo seu idealizador, acima identificado, junto à Universidade Estadual da Paraíba e em sintonia com a mensagem

²⁰ Bruno Azevedo é juiz singular na Vara de Sucessão, em Campina Grande e elaborador do Projeto Selo Amigo da Conciliação, disponível em: <<http://conciliar.tjpb.jus.br/projeto-selo-amigo-da-conciliacao>>. Acesso em: 17 de agosto de 2018.

passada pelo seu idealizador, o TJPB, através do seu NUPEMEC, em 17/10/2015 divulgou no seu Portal eletrônico de notícias, lista com os 200 maiores réus do Estado.

Com isso, toda a população paraibana irá ter conhecimento das empresas e entidades que não estão apresentando princípios conciliadores (instituições financeiras, supermercados, empresas de telefonia, construtoras, planos de saúde, etc.). A população vai ter uma ferramenta para melhor se defender na relação de consumo cotidiana com essas entidades”, ressaltou o coordenador do projeto, juiz Bruno Azevedo.

Lideram o ranking, respectivamente, naquela publicação de outrora, na Capital do Estado, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., o Bradesco Seguros S/A e a Mapfre Seguros Gerais S.A. Já em Campina Grande, o Banco Santander (Brasil) S.A., a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e o Hipercard Banco Múltiplo S.A. Finalmente, acerca deste projeto é importante frisar que no ano de 2012, este fora finalista do I Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria individual.

3.3.4 Curso de Direito Amigo da Conciliação

O Projeto Curso de Direito Amigo da Conciliação tem como objetivo geral buscar, através da sensibilização das instituições de ensino superior existentes na Paraíba, e que tenham curso de Direito, o estudo e análise das formas extrajudiciais.

Ainda, criar e inserir nas grades curriculares disciplinas voltadas para o estudo das técnicas que prezam pelo procedimento extrajudicial; implantar núcleos de prática jurídica focada nas vias extrajudiciais; Auxiliar na produção de trabalhos e artigos de conclusão de curso voltados para os meios alternativos de acesso à Justiça, bem como na realização de simpósios e congressos no meio acadêmico, focados para o sistema multiportas de acesso à Justiça é, de igual modo, o grande desafio que este projeto visa abraçar.

Em outras palavras, a finalidade maior é que as universidades tenham um curso de direito que estimule as formas extrajudiciais de soluções de litígios no âmbito acadêmico, a fim de que tenhamos quebrada a cultura do litígio, bem como que se torne mais fácil a propagação da cultura da justiça cidadã.

A ideia deste projeto muito se assemelha com os anteriores, visa despertar a população acadêmica para as formas extrajudiciais, estimulando a discussão e estudo dos meios alternativos de acesso à Justiça e, por fim, busca demonstrar as novas gerações de operadores do Direito a importância de sua participação na ampliação das formas de acesso à Justiça,

sobretudo, no que tange a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.

3.4 INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO DO TJPB NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO INSTITUÍDA PELO CNJ

A Semana da Nacional da Conciliação é uma campanha realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2006, envolvendo os Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais. Trata-se de um esforço concentrado para conciliar o maior número possível de processo em todos os Tribunais do país.

Em outras palavras, é uma campanha de mobilização, realizada anualmente, que envolve todos os tribunais brasileiros, os quais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas para solucionarem o conflito, através de uma audiência. É uma das principais ações institucionais do CNJ, que atua padronizando a campanha, apoiando as ações dos tribunais e promovendo a divulgação.

Acerca da importância da Semana Nacional da Conciliação, o Diretor Geral do NUPEMEC do TJPB, desembargador Leandro dos Santos, quando dos preparativos para atuação desta Corte de Justiça na XII Semana Nacional da Conciliação do CNJ, prontamente destacou:

Precisamos incentivar toda a comunidade jurídica, juízes, promotores, defensores, a comunidade em geral e os litigantes que tenham esse interesse pela conciliação e pela mediação. Queremos que a cultura da paz possa prevalecer sobre a forma que temos, hoje, já enraizada, de dissolução do conflito apenas pela sentença do juiz.

Sendo a integração do TJPB nas semanas nacionais da conciliação (que já aconteceram) mais uma forma de implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Estado da Paraíba, seguindo, pois, os ditames que preceituam a Res. 125, estudamos, de igual modo, o desempenho deste Tribunal ao longo dos anos.

Com base nos dados coletados Sítio do Conselho Nacional de Justiça, desenvolvemos, para melhor elucidação do nosso estudo, a seguinte tabela, vejamos:

Tabela 6 - Dados do desempenho do TJPB nas semanas de conciliação instituídas pelo CNJ

<u>SEMANA DA CONCILIAÇÃO ANO DE 2013</u>	<u>SEMANA DA CONCILIAÇÃO ANO DE 2014</u>	<u>SEMANA DA CONCILIAÇÃO ANO DE 2015</u>	<u>SEMANA DA CONCILIAÇÃO ANO DE 2016</u>	<u>SEMANA DA CONCILIAÇÃO ANO DE 2017</u>
2110 Audiências Marcadas	1391 Audiências Marcadas	645 Audiências Marcadas	1845 Audiências Marcadas	2075 Audiências Marcadas
1688 Audiências Realizadas	1228 Audiências Realizadas	586 Audiências Realizadas	1726 Audiências Realizadas	1848 Audiências Realizadas
1247 Acordos Firmados	910 Acordos Firmados	411 Acordos Firmados	1352 Acordos Firmados	716 Acordos Firmados
R\$ 6.731.290,86 homologados	R\$ 2.408.571,47 homologados	R\$ 1.262.487,45 homologados	R\$ 4.199.979,02 homologados	R\$ 1.491.329 homologados

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos resultados de desempenho fornecidos pelo CNJ.

Pois bem, conforme se pode visualizar, pautado nos últimos cinco anos em que integrou a Semana Nacional da Conciliação, temos que o TJPB mantém uma constante variável no que se refere, ao número de audiências marcadas, audiências realizadas, acordos firmados e valores homologados das semanas em estudo.

No ano de 2013 dois são os destaques com relação aos anos seguintes, pois conforme se vislumbra obtivemos nele o maior número de audiências marcadas e de valores homologados. O ano de 2014, por sua vez, sofre redução em todos os dados coletados.

A integração do TJPB no ano de 2015 pode ser considerada a de menos êxito em todas as suas participações, levando em consideração a constante redução nos números de audiências marcadas, realizadas, acordos firmados e valores homologados.

Em avanço, o ano de 2016 eleva os seus números dos dados aqui averiguados e destaca-se, como sendo a participação em que o TJPB conseguiu fazer maior número de acordos, como bem se nota da tabela.

Por fim, atestemos que a participação do TJPB ano de 2017 tem como destaque o maior número de audiências realizadas, o que demonstra, por seu turno, grande esforço do Tribunal para colocar fim aos litígios em processamento.

4 CONCEIÇÃO/PB: A COMARCA EM ESTUDO

A Comarca escolhida para realização desta pesquisa fica localizada no Sertão Paraibano, na microrregião de Itaporanga/PB, limitando-se com o Estado do Ceará e Pernambuco, faz parte da 6ª Região e tem sua sede no município de Conceição/PB²¹, dos quais também são termos os Municípios de Santana de Mangueira, Santa Inês, Ibiara e o distrito de Cachoeirinha, todos localizados a mais de 450 km da Capital, João Pessoa/PB.

O Termo Judiciário de Conceição foi criado pela mesma Lei de sua Emancipação Política, Lei nº 727, de 08 de outubro de 1881, o primeiro magistrado daquela unidade judicial foi o Dr. Venâncio Augusto de Magalhães Neiva²², que pouco tempo depois enveredou-se pela política e logo tornou-se Governador do Estado.

A Comarca em estudo foi criada em 1890, suprimida posteriormente e restaurada em 1940.

Hoje, o Fórum Francisco de Oliveira Braga é o setor jurisdicional em que subsistem as duas Varas Mistas que suportam todas as demandas daquela circunscrição em estudo, tratando-se de um local com estrutura considerável para suportar os trabalhos judiciais necessários a prestação da justiça.

O nosso interesse em desenvolver a parte empírica deste trabalho naquela unidade judicial surgiu pela necessidade que constatamos, através da nossa militância profissional,

²¹ Referências históricas sobre o local onde teve início a Sede Municipal são encontrados no Registo nº 811, de 4 de julho de 1783, do Livro do Registro das Sesmarias, no Arquivo Público do Estado. Neste, Alferes Nicolau Rodrigues dos Santos diz ser possuidor de um sítio chamado Conceição nas cabeceiras do Rio Piancó, descoberto em 1776. No livro, Alferes afirma ter povoado este sítio além de obter água de um riacho também chamado de Conceição. Este riacho possui foz no Riacho Lagoa Seca e este último com foz no Rio Piancó, no lugar chamado Poço do Cavalo, que se limita com o Sítio de Maria Soares, para cima na direção do poente. Precisando de terras para seu gado, Alferes pede uma sesmaria três léguas compreendidas acima. Mais tarde, seu filho, Nicolau Rodrigues dos Santos Júnior, obtendo concessão de outras léguas, ampliou o patrimônio da família. No início do século XIX, João Rodrigues dos Santos, auxiliado por seus irmãos, doou vasta área de terra às margens do Rio Piancó, onde, com a construção de casas e da capela de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município, se desenvolveu a povoação. Os primitivos habitantes da região onde se localiza o atual município foram os índios Coremas e Panatis, da tribo Cariri.

²²Filho de Frederico Augusto Neiva e Maria Josepha Cirne Neiva, o então jovem Venâncio inicia seus estudos na capital paraibana, em especial no Liceu Paraibano e, em seguida, muda-se para Recife, onde estuda na Faculdade de Direito do Recife. De volta à Paraíba, advoga e consegue a vaga de promotor público, mudando-se logo para Teixeira, primeira cidade na qual trabalhou nessa função. Posteriormente, galga o posto de juiz municipal na cidade de Pombal, e em Catolé do Rocha foi juiz de direito. Assume temporariamente a comarca de Pombal. Em 1881, com a emancipação política de vários municípios no estado, Venâncio Neiva foi o primeiro juiz do município de Conceição, no vale do Piancó. Com a proclamação da república em 1889, foi o primeiro governador republicano do estado, no período de 16 de novembro de 1889 a 27 de novembro de 1891. Afastou-se da política até 1918, quando foi eleito senador, ficando no cargo até 1930.

enquanto advogado, de necessária adequação daquela Comarca a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, principalmente no que diz respeito a correta aplicabilidade dos métodos autocompositivos.

Voltamo-nos, então, a uma análise minuciosa dos métodos acima mencionados, em específico: *conciliação e mediação*, a fim de apurar a aplicabilidade de tais instrumentos, sua operabilidade na atividade forense e a forma como os profissionais do direito o encaram.

Durante o nosso estudo prezamos pela propagação da importância do diálogo entre às partes nas demandas judiciais, da pacificação social e analisamos, ainda, o acesso ao sistema jurídico ofertado aos jurisdicionados daquela Comarca, tudo com base na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, no Código de Processo Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

4.1 PRIMEIRA ANÁLISE

Após devidamente autorizado para realização deste trabalho monográfico naquela unidade judicial demos início aos nossos estudos, precisamente no mês de março do ano de 2017, começando por análise minuciosa acerca da ambientação, estruturação e procedimentos adotados, tudo no que se refere a aplicabilidade dos métodos autocompositivos naquela localidade.

Estruturalmente, elucidamos que o Fórum Francisco de Oliveira Braga se trata de um ambiente bastante amplo e arborizado, com inúmeras salas específicas para realização dos serviços judiciais necessários, contendo espaço suficiente para diversas ampliações, inclusive, as que foram propostas ao longo do desenvolvimento deste trabalho monográfico.

Quanto à aparelhagem para o trabalho pode-se observar um setor mediano, com alguns instrumentos e equipamentos modernos, porém, alguns outros, perceptivelmente, já restaurados pelas equipes de manutenção do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Mesmo assim, entre um bom espaço físico e uma carência suportável de equipamentos para o desenvolvimento do trabalho, frisamos a existência de um serviço responsável e célere por parte do Magistrado e dos serventuários que atuam naquela localidade.

Ainda, para melhor compreensão do que nos propomos abordar, participamos como ouvinte durante o período de quase seis meses em audiências de conciliação realizadas pela 1ª e 2ª Vara Mista da Comarca em estudo, a fim de observamos como o conflito era tratado no transcurso da marcha processual, vez que de acordo com a nova ordem processual civil há a

necessidade da realização de uma sessão de conciliação prévia, antes do início da instrução do processo, conforme determinação do art. 334 do CPC²³.

Através da oportunidade acima mencionada constatamos, com maior ênfase, como se dava, na prática, a aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca de Conceição/PB.

Desta primeira análise ambiental, estrutural e procedimental registramos alguns pontos que chamaram nossa atenção naquele instante inicial do nosso estudo, todos relacionados à política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, a saber:

Primeiramente, não havia Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para que se concentrasse a realização das sessões de conciliação e mediação na Comarca de Conceição-PB e, por assim ser, determinadas sessões aconteciam na mesma sala em que se processavam os demais feitos, ou seja, tinha aquela unidade uma única sala para realização de todas as suas audiências, não estando, portanto, neste ponto, adequada as determinações do CNJ.

Verificamos que inexistiam conciliadores ou mediadores capacitados, com a preparação específica exigível pela Resolução 125 do CNJ, para realização das audiências do art. 334 do Código de Processo Civil, existindo, apenas, um único servidor do quadro de funcionários, nomeado mediante portaria, para que além das suas funções cartoriais desenvolvesse, também, junto ao magistrado, a atividade de conciliador judicial. A grande maioria das audiências assistidas foram realizadas pelo Magistrado ou esteve aquele presente no ato, junto ao conciliador nomeado, tendo, naquelas circunstâncias, que deslocar-se dos seus serviços de gabinete para atuação naquele ato processual, tempo que poderia ser utilizado para a sua produtividade em outros feitos mais sensíveis e técnicos.

Constatamos, também, que a ausência de um CEJUSC instalado, com conciliadores/mediadores devidamente capacitados para atuarem naquela Comarca, contribuía diretamente na falta de fornecimento de informações técnicas aos cidadãos litigantes, sobretudo no que se refere aos benefícios da autocomposição dos litígios, bem como da possibilidade de processamento dos feitos pela via extrajudicial.

Ainda, em que pese à autocomposição das lides, a nosso sentir, ser a melhor solução para a resolutividade dos feitos, visualizamos que os litigantes, por vezes, eram induzidos pelos seus causídicos a continuarem demandando judicialmente, o que elevava o índice de

²³ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...)

feitos em processamento naquela Comarca e retardava o feito que se processava seguindo aquela orientação.

Por fim, vislumbramos, também, a ausência de conhecimentos técnicos em grande parte dos serventuários da justiça e advogados locais, acerca da aplicabilidade dos métodos de tratamento adequado dos conflitos e da importância das sessões de conciliação/mediação no processo judicial.

Pois bem, classificamos os pontos acima elencados como sendo os de maior relevância para o estudo em deslinde, tais fatores foram facilmente identificados e poderiam ser por qualquer outro pesquisador que resolvesse abordar o tema, vez que, como dito, para a constatação de tais, desempenhamos apenas observações, deixando a aplicação de questionários e entrevistas para um segundo momento, adiante relatado.

4.1.1 Entrevista ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Conceição/PB

Para uma melhor compreensão da problemática que dispomos abordar neste trabalho, após a constatação dos fatores apontados em razão da análise ocular, anteriormente descrita, aplicamos, também, nesta pesquisa realizada, entrevista ao juiz responsável por aquela unidade judicial.

A formulação dos quesitos foi de ordem subjetiva, visto que coletar daquele magistrado sua compreensão acerca da eficácia da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do TJPB e a aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca de Conceição/PB, mostrava-se, para nós, de suma importância naquela instante inicial de desenvolvimento do nosso trabalho, bem como nesta fase em que o Poder Judiciário busca, através dos mecanismos autocompositivos e da nova ordem processual civil, uma solução para diminuição dos índices alarmantes de litígios em processamento.

Pois bem, como se denota do **APÊNDICE A – PRIMEIRA ENTREVISTA AO MAGISTRADO**, anexo ao final deste trabalho, coletamos informações do magistrado entrevistado no mês de julho de 2017.

Quando indagado acerca do primeiro item da entrevista aplicada, qual seja: Tendo em vista que a nova ordem processual civil, precisamente o art. 334, institui a designação de uma sessão prévia de conciliação/mediação nos feitos em processamento, em que ambiente se realiza determinado ato nesta Comarca?, fomos informados:

Não existe CEJUSC instalado nesta unidade, apesar de termos salas disponíveis que suportariam os trabalhos que o mencionado centro demanda, logo, conseqüentemente não possuímos um ambiente específico para se remeter os feitos para as sessões prévias de mediação/conciliação que o Código de Processo Civil acertadamente institui, sendo, então, determinados atos realizados na sala de audiências onde se instrui os demais feitos processuais. Acredito que a imagem que o ambiente não tão apaziguador reflete aos litigantes, por vezes, deixa-os travados à autocomposição. (EULÁLIO, 2017, q. 1 do apêndice A).

Seguindo, levantamos o seguinte questionamento: Sabendo-se da existência da figura do conciliador/mediador, quem realiza os atos prévios para tentativa de autocomposição dos litígios em processamento desta unidade judicial? Pontuou o entrevistado:

A regra do art. 334 do CPC vem sendo aplicado ao máximo, na medida do possível. Em casos em que verifica que a chance de autocomposição é ínfima esta audiência é postergada, quando visualiza-se que há chances de, com os métodos autocompositivos, resolvermos o conflito, empreendemos os nossos esforços. Contudo, por não termos conciliadores e mediadores capacitados como determina a Res. 125 do CNJ, as sessões prévias, nesta Comarca, são realizadas por mim e por servidor, já nomeado por este juízo, como conciliador. Ressalto que a ausência desses figurantes causa mediano prejuízo ao andamento dos trabalhos processuais, pois, caso tivéssemos conciliadores/mediadores capacitados, os atos em comento seriam realizados por eles e o tempo que empreendemos para a concretização dos ditames da norma processual, seria utilizado para trabalhos que demandem de mais técnica, a exemplo da prolação de sentença (por este magistrado) e serviços cartoriais (pelo servidor nomeado). (EULÁLIO, 2017, q. 2 do apêndice A).

Questionamos o magistrado, ainda, através da presente entrevista, no seguinte sentido: Qual a sua opinião acerca da criação de um CEJUSC na Comarca de Conceição/PB, sobretudo, com a capacitação exigível pela Res. 125 do CNJ para atuação dos conciliadores/mediadores nos feitos em processamento e quais seriam os benefícios que os jurisdicionados teriam com determinada instalação? Na oportunidade, ressaltou o magistrado:

É importante se frisar que a ausência de um CEJUSC instalado nesta Comarca, com conciliadores/mediadores capacitados para nele atuarem, já causa considerável prejuízo aos nossos jurisdicionados, pois, em tese, deixa de fornecer as informações necessárias acerca da autocomposição para aqueles que estão em litígio, ademais, sabendo que o CEJUSC possui ainda um caráter cidadão, perde a circunscrição jurisdicional de contar com mais um ponto de apoio na prestação de serviços ligados à cidadania. No entanto, quanto a possível instalação de um Centro, tenho que determinada ideia seria grande ajuda para desafogar tanto os serviços judicantes, como dos nossos serventuários. Seria possível melhorar o atendimento que já prestamos, focarmos na resolução dos conflitos (trabalhando este de acordo com as suas peculiaridades), batermos as metas que são impostas pelo CNJ e prestarmos, ainda, um serviço mais célere, transparente, efetivo, o que, por fim, contribuiria na desburocratização do acesso à Justiça. (EULÁLIO, 2017, q. 3 do apêndice A).

Acerca dos operadores do direito, militantes na Comarca de Conceição/ PB, questionamos ao nosso entrevistado: Ao seu sentir, os advogados que atuam pelos Juízos

desta Comarca sabem da importância que há na autocomposição dos litígios e orientam os seus clientes a se autocomporem? Obtivemos a seguinte resposta:

Acredito que sim, que sabem da importância da autocomposição, mesmo sem possuírem excesso de conhecimentos técnicos, contribuindo, contudo, na medida das suas possibilidades. Quanto a orientação passada aos clientes que demandam, esta é uma questão muito relativa, pois, por vezes, infelizmente, o interesse do profissional diverge do interesse de quem o contrata. Considero, portanto, a segunda parte desta questão prejudicada de resposta, vez que se orientam ou não os seus clientes a se autocomporem, esta é uma circunstância que foge do conhecimento deste magistrado. (EULÁLIO, 2017, q. 4 do apêndice A).

Sobre a Comarca indagamos: Esta Comarca é beneficiada com algum programa ou incentivo do TJPB, através do NUPEMEC, no sentido de ter os seus servidores capacitados para atuarem com os métodos autocompositivos de acordo com as diretrizes da Res. 125 do CNJ? Nos fora informando o seguinte:

Desconheço qualquer benefício ou programa extensivo à esta Comarca neste sentido. Contudo, ressalto, que não existiram, também, requisições ou quaisquer provocações a instância superior, neste sentido. Reforço, por fim, de que seria de extrema valia qualquer programa ou incentivo que o NUPEMEC fornecesse tanto para a aprendizagem quanto para a reciclagem e, em se tratando de Comarcas distantes da Capital do Estado, como o caso da Comarca de Conceição/PB, a via de capacitação deveria se proceder mediante EAD, o que não elevaria tanto os gastos do TJPB. Ainda, no que se refere a buscar incentivos ou programas do NUPEMEC para o melhor desenvolvimento dos serviços desta unidade, me coloco a inteira disposição. (EULÁLIO, 2017, q. 5 do apêndice A).

Visualizadas as informações que nos foram prestadas, é interessante se notar dois pontos importantes, o primeiro deles é que todas as informações que foram prestadas pelo magistrado entrevistado, diretor do Fórum da Comarca de Conceição/PB, encontram-se em perfeita sintonia com as observações que traçamos e apresentamos no tópico anterior. O segundo ponto de máxima relevância trata-se da disponibilidade do magistrado em, sendo o caso, para melhor desenvolvimento dos serviços prestados na Comarca em estudo, buscar incentivos e apoio dos programas e ações que são desenvolvidas pelo NUPEMEC.

Pois bem, adiante veremos a relevância deste último ponto ora destacados (disponibilidade do magistrado em buscar apoio do NUPEMEC do TJPB), fator que contribuiu diretamente na solução da problemática que dispomos a abordar neste trabalho, bem como inteira adequação daquela unidade judicial estudada aos ditames da Res. 125 do CNJ.

Tendo em vista a relevância de outros posicionamentos acerca da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado

da Paraíba e Aplicabilidade dos Métodos Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB, coletamos informações, de maneira diversa desta, com outros sujeitos, delineando as informações no tópico seguinte.

4.1.2 Aplicação de Questionário Semiestruturado aos Advogados Militantes da Comarca de Conceição/PB.

Elaboramos para melhor compreensão do que nos propomos a abordar, questionário semiestruturado para avaliar como os advogados que atuam junto à Comarca em estudo compreendem os métodos de tratamento adequado dos conflitos, a estrutura oferecida pela justiça local, a Resolução 125 do CNJ e a nova ordem processual civil.

Preparamos questões, neste primeiro momento, no sentido de averiguar se os advogados militantes naquela unidade judicial conheciam, de fato, os métodos de tratamento adequado dos conflitos, se de acordo com as suas opiniões era justo considerar determinados instrumentos como sendo de pacificação social, o que achavam de tais institutos, a visão dos causídicos acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos serventuários e magistrado da Comarca em estudo, tentamos descobrir a média de quantas audiências de conciliação/mediação os militantes daquela participavam mensalmente, se orientavam os seus clientes sobre a importância da autocomposição, bem como se acreditavam ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um Centro Judicial de Solução de Conflitos.

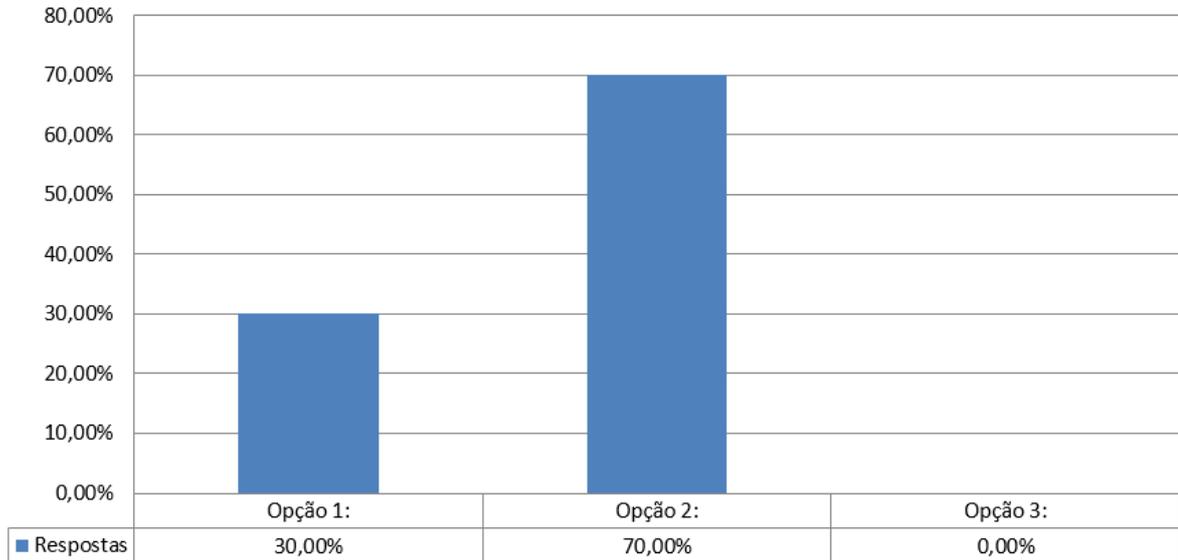
O público estudado compõe-se de 20 profissionais de diferentes idades, homens e mulheres, iniciantes e decanos, que desenvolvem os seus trabalhos por todas as áreas do direito, em constante frequência na Comarca de Conceição/PB.

Também no mês de julho do ano de 2017, aplicamos o primeiro questionário semiestruturado à classe advocatícia daquela Comarca, determinado documento elaborado pelo autor deste trabalho se encontra anexo ao final deste, nominado como **APÊNDICE B – PRIMEIRO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, oportunidade em que, de relevante, coletamos várias informações.

Transcrevemos, pois, os resultados através de porcentagens, juntando determinado documento ao final do trabalho, denominando-o de **APÊNDICE C – RESULTADO DO PRIMEIRO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, contudo, de antemão já mencionamos parte dos resultados que nos chamaram atenção.

Quando questionados acerca do primeiro item, se conheciam os métodos de tratamento adequado dos conflitos, obtivemos o seguinte resultado, vejamos graficamente:

Gráfico 6 - Elaborado com base no item 1 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.

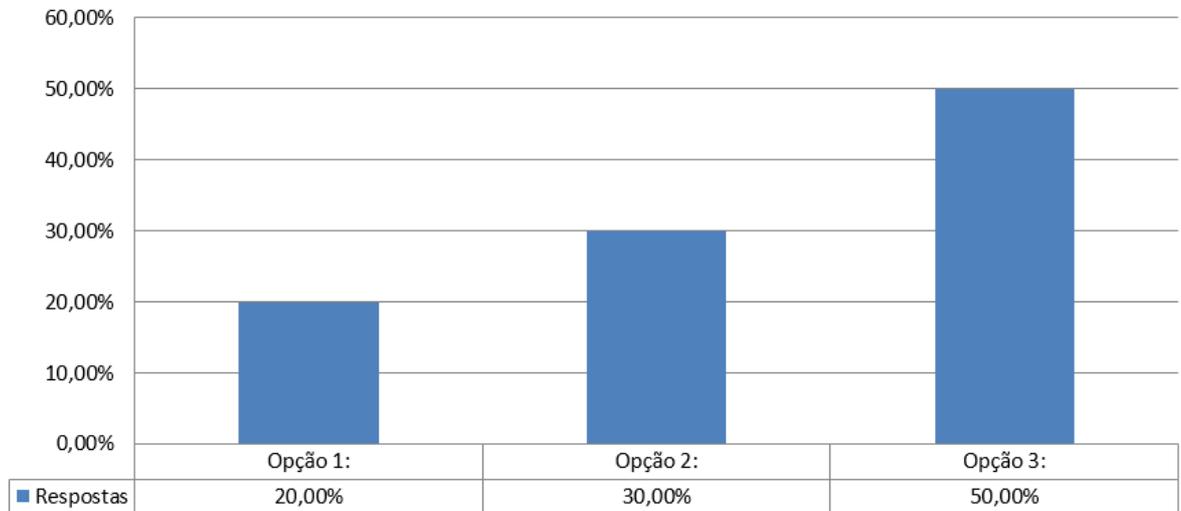


Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

A classe advocatícia da Comarca de Conceição, em 70%, conhecia parcialmente dos métodos de tratamento adequado dos conflitos, enquanto que 30% dos profissionais da mesma classe demonstravam desconheciam de tais instrumentos. Ainda, quando indagados sobre a eficácia de determinados instrumentos, informaram, conforme se vislumbra do apêndice de resultado em anexo, que 50% daqueles profissionais não sabiam opinar, enquanto que 30% consideravam como ineficazes e 20% os tinham como eficazes.

Indagados na 9ª questão acerca de que se seria justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social, verificamos o seguinte:

Gráfico 7 - Elaborado com base no item 9 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.



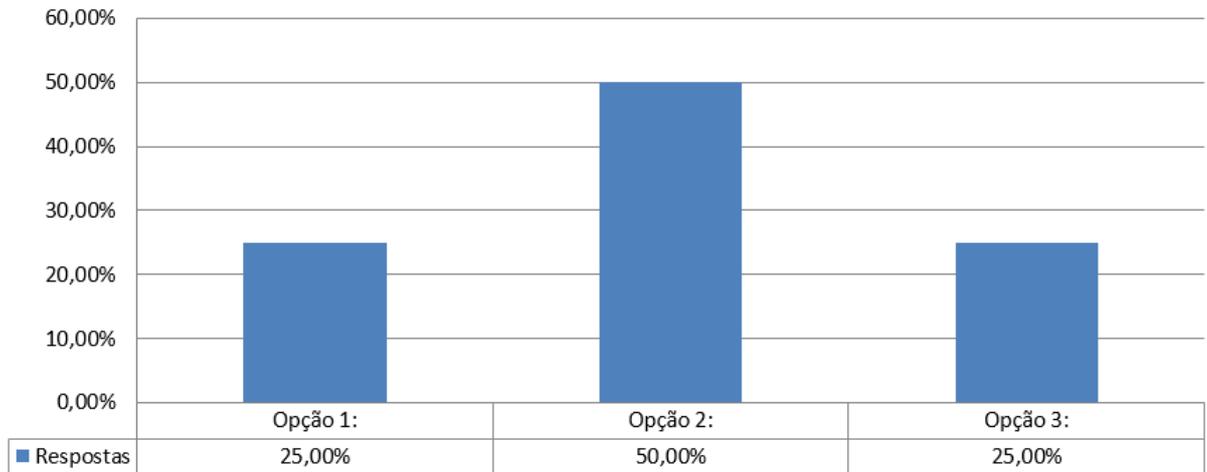
Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

Metade dos profissionais, 50%, não sabiam opinar, apenas 20% informavam que seria justo assim considerá-los e 30% da classe diziam que não eram instrumentos desta natureza.

Coletamos, por oportuno, a fim de verificar de atuação dos profissionais, a média de quantas sessões de conciliação/mediação aqueles profissionais participavam mensalmente, verificamos, pois, que apenas 25% dos entrevistados em mais de 10 sessões mensais, enquanto que 50% do público estudado realizam de 05 a 10 sessões e, apenas, 25% destes realizavam menos de 05 atos mensalmente.

Tendo a média de atuação dos profissionais, aprofundamos nossa análise no intento de nos certificarmos se aqueles profissionais, naquele instante, orientavam os seus clientes sobre a importância da autocomposição ou se preferiam que eles investissem nas demandas processuais. Para espanto, constatamos o seguinte gráfico:

Gráfico 8 - Elaborado com base no item 6 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

A metade dos profissionais, 50%, informaram não orientar os seus clientes acerca da importância da autocomposição, por sua vez, 25% da classe ainda informou preferir esperar a prolação da sentença e apenas os 25% disseram que orientavam os seus clientes acerca dos benefícios de se autocomporem.

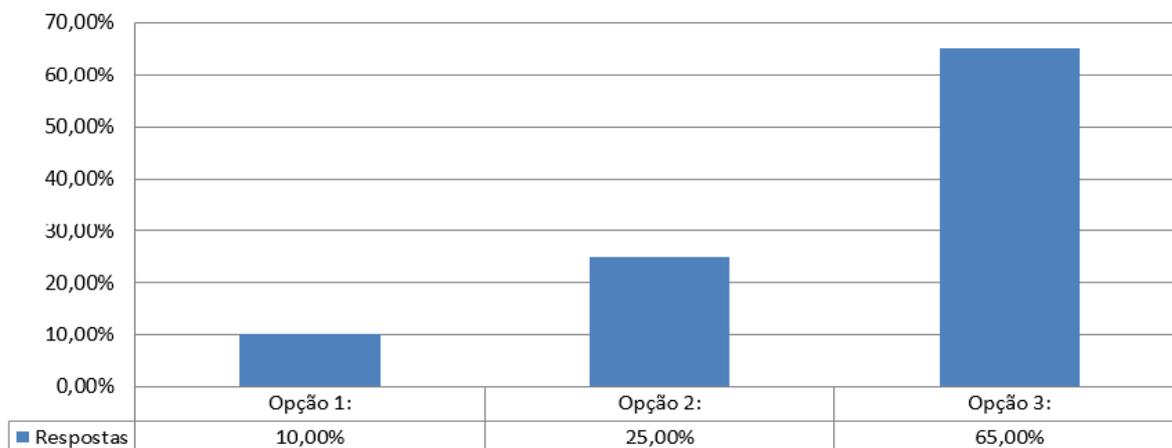
É interessante se mencionar, que apesar dos dados da questão anteriormente detalhada, quando da questão 7ª, acerca da satisfação dos clientes quando existiam a autocomposição nos litígios, os causídicos militantes informaram em 50% de que nesses casos era perceptível a satisfação, 25% não sabendo opinar acerca da questão.

Os resultados mapeados graficamente em anexo, conforme já mencionado, ainda dão conta de que 70% dos advogados informaram não saber se os serventuários da Comarca de Conceição/PB possuíam o treinamento necessário para lidar com a conciliação e mediação dos litígios em processamento, oportunidade em que 15% ainda informou de que aqueles não possuíam.

Descobrimos, ainda, que na visão dos sujeitos estudados, 80% informaram que no que se refere ao tratamento e desempenho do magistrado naquelas sessões de mediação/conciliação em que já participaram, o magistrado sempre tratou o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explanou sobre a importância da autocomposição dos litígios, contudo, não logrou muito êxito na autocomposição das partes.

Quando da última questão, a nosso sentir uma das mais importantes para o resultado deste trabalho em curso, quando indagados acerca da possibilidade de criação de um CEJUSC na Comarca de Conceição/PB, os advogados militantes daquela unidade, informaram-nos:

Gráfico 9 - Elaborado com base no item 6 do primeiro questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

Por fim, verificamos que 65% dos profissionais informaram em nada se opor, 25% disseram que não haviam demandas suficientes para tal criação e, por fim, apenas 10% disseram que sim, que sem dúvidas a criação era necessária.

4.1.3 Do Problema Estudado

Rememoramos que o presente trabalho tem como problemática analisar a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do TJPB, através das atividades desenvolvidas ao longo dos anos pelo NUPEMEC, bem como viabilizar a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, como forma de extensão da mencionada Política, na Comarca de Conceição/PB.

Já solucionada a primeira parte do problema desta pesquisa, passamos, a partir de então, a empreendermos os nossos esforços a fim de demonstrarmos a solução dada à segunda parte da problemática a qual nos propomos abordar, qual seja, viabilizar a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Conceição/PB, como forma de extensão da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, o que nos permitiu, assim, concretizarmos todos os objetivos (geral e específicos) deste trabalho.

Interessa ressaltar de que existia um panorama mínimo desfavorável à solução, na íntegra, do problema apresentado. Pois bem, quando indagados acerca da necessidade de instalação de um CEJUSC na Comarca de Conceição/PB, os advogados militantes, em um

quarto dos entrevistados, apontaram de que não haviam demandas suficientes naquela unidade para tal criação. Determinado cenário se mostrou ainda mais crítico quando os entrevistados, em sua maioria, precisamente 65%, informaram em nada se opor (o que não demonstrava a este pesquisador como determinada classe se portaria ante a solução da segunda parte da problemática estudada neste trabalho), gerando dúvidas se deveríamos proceder ou não com a parte empírica deste trabalho.

Ainda, destacamos, que a Política instituída pela Res. 125 do CNJ é medida que aos poucos vem sendo implementado no âmbito dos Tribunais de Justiça do País, conforme visualizamos no capítulo anterior, sendo, no entanto, política de caráter permanente, o que implica dizer que veio para, definitivamente, modificar o Poder Judiciário.

Sendo assim, a criação de um CEJUSC na Comarca de Conceição/PB, bem como em qualquer outra Comarca do Estado, seria medida que com o passar dos dias deveria ser tomada pelo NUPEMEC, mesmo sem que saibamos quanto tempo demoraria para a concretização de determinado evento.

Porém, como já dito, determinados fatores constituíam um cenário desfavorável mínimo, nunca se constituindo como fatores que fossem de fato impeditivos ao desenvolver desta pesquisa.

Primeiro, em razão de não permitirmos que a visão isolada dos advogados acerca da instalação do Centro, bem como a extensa margem de não se oporem a determinada circunstância, nos fizéssemos a acreditar que aquela Comarca não necessitava de tal ambiente para prestação de um serviço mais célere e cidadão de acesso à Justiça.

Segundo, esperarmos que a Comarca em estudo fosse beneficiada naturalmente pela implementação da Política da Res. 125 do CNJ, através do NUPEMEC do TJPB, poderia levar um absurdo lapso temporal, o que, de nenhum modo, seria interessante aos serviços ofertados e desenvolvidas naquela circunscrição judicial.

A importância de se trabalhar soluções para os fatores detectados não é demérito algum para a Comarca em estudo, do contrário, demonstra a intenção e responsabilidade que há em assegurar aos jurisdicionados, serventuários e operadores do Direito que atuam naquela localidade, uma justiça que busque não somente a aplicação da lei às lides, mas a satisfação dos litigantes na concretização da paz social.

De igual modo, com a realização das observações realizadas, somadas ao que coletamos do magistrado e advogados, verifica-se que o estudo do tema já identificado ganhou excelente margem de aceitação ante a possibilidade de ser um trabalho que difundiu

naquela Comarca a importância da sua adequação aos ditames do Conselho Nacional de Justiça.

Em termos práticos, pelas oportunas ideias surgidas após a análise daquela situação de outrora, vivida pela Comarca de Conceição-PB, quando constatada, também, a disposição do magistrado entrevistado em, se necessário, buscar junto do pesquisador o apoio necessário do NUPEMEC do TJPB para concretização da problemática estudada, concluímos, portanto, que todos os problemas anteriormente elencados seriam resolvidos se viabilizássemos para aquele setor jurisdicional a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Passamos, então, a defender que a solução anteriormente proposta para os problemas apresentados, além de ser a mais viável, contribuiria diretamente para ampliação da pacificação social das lides que se processam na Comarca estudada, sendo, como já mencionado, uma forma de extensão, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, da implantação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.

Diante da alternativa apresentada para a solução do leque problemático que envolvia a Comarca de Conceição-PB, a fim de conseguirmos a adequação da unidade estudada às normas do Conselho Nacional de Justiça e a toda essa inovadora conjuntura de pacificação posta pela nova ordem jurídica processual, começamos a desenvolver projeto específico para buscarmos do NUPEMEC do TJPB o apoio necessário para viabilização da instalação do CEJUSC, ação esta que seria pioneira na Região do Vale do Piancó, o que será melhor delineado no tópico seguinte.

4.2 IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC NA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB ENQUANTO PROJETO PILOTO NA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

A disposição e celeridade do magistrado para adequar a Comarca de Conceição/PB aos ditames preceituados pela nova justiça cidadã, que se enraíza mediante a Res. 125 do CNJ, contribuiu para alcançarmos a solução da problemática abordada.

Em 21 de agosto do ano de 2017, iniciamos as tratativas da implantação do CEJUSC com o NUPEMEC do TJPB, precisamente, através do Diretor Adjunto deste núcleo, Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior. Matéria informativa fora vinculada ao sítio do Tribunal de Justiça dando conta deste primeiro contato, vejamos trecho:

A Comarca de Conceição será a primeira da região do Vale do Piancó a contar com um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc). O assunto foi tratado por meio de videoconferência na manhã desta segunda-feira (21), pelo juiz Antônio Carneiro, diretor adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o diretor da Comarca, juiz Kleyber Thiago Trovão Eulálio e com o advogado Ozierik Mangueira, militante na região do Vale do Piancó e concluinte do curso da Escola Superior da Magistratura, onde pretende apresentar dissertação sobre as atividades do Nupemec.

No contato com a Comarca de Conceição, o diretor adjunto Antônio Carneiro adiantou que a videoconferência permitiu o avanço nas tratativas com relação à instalação do Cejusc. “Avançamos muito e já acertamos os detalhes, como parcerias, capacitação e ambientação do Centro”, ressaltou.

Ainda, conforme a publicação vinculada, o magistrado Kleyber Trovão informou que, na videoconferência, pode trocar informações com o diretor adjunto do Nupemec, com relação à instalação do Centro e desenvolvimento do trabalho acadêmico do advogado Ozierik Mangueira, destacando:

Nós já escolhemos a sala que vamos utilizar, na sede do próprio Fórum, o mobiliário necessário e vou, pessoalmente, manter contato com a OAB, entidades diversas, a Igreja e a população em geral, a fim de firmar os acordos necessários para colocar em funcionamento esse instrumento de mediação e conciliação, importante para nossa região.

Ante todo o dinamismo para o desenvolvimento deste projeto piloto na região do vale do Piancó, tido pelo pesquisador deste trabalho, pelo juiz diretor do Fórum da Comarca em estudo e pelo juiz diretor adjunto do NUPEMEC, após a videoconferência, traçamos os próximos passos a serem seguidos para concretização da ação.

Estruturação do novo ambiente, buscas por voluntários para se capacitarem, estudo da prestação de um serviço cidadão e social de acesso à Justiça, foram os pilares que sustentaram a implantação do CEJUSC da Comarca já mencionada.

4.2.1 Primeira Fase: Estruturação do CEJUSC

Conforme já informado, o Fórum Francisco de Oliveira Braga, possuía o espaço necessário para implantação desta semente de cidadania. Trouxemos à baila, deste o instante inicial, que naquela unidade havia salas diversas das de audiências, que poderia se tornar neste novo ambiente apaziguador.

A ambientação era necessária para que tivéssemos a oportunidade de desvincularmos os atos desta fase pré processual dos demais feitos que estavam em processamento, a fim de que a realização das sessões de conciliação/mediação se desse em ambiente mais reservado, informal, causador de menos impacto às partes, o que não era caso das salas de audiências comuns, já instaladas naquela unidade.

Assim, visto a disponibilidade de uma sala que além de excelente espaço poderia se ter acesso à ela sem que fosse preciso cruzar as dependências do Fórum (o que viabilizaria a possibilidade dos litigantes não se travarem com o ambiente mais formal daquela unidade, ficando-os, portanto, mais propícios ao acordo e à vontade para transacionarem) logo se escolheu determinado espaço para instalação do Centro.

No que se refere a mobília que necessitava, o juiz diretor do Fórum com o juiz diretor do NUPEMEC conseguiram junto ao TJPB todo o necessário: mesa redonda, cadeiras, armários, computadores, impressora, scanner, gelagua, bem como todo o material de expediente necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

O ambiente necessitou, também, de pinceladas que fizessem com que as partes sentissem a importância da autocomposição, o valor da conciliação e a possibilidade que tinham de, no instante em que ali estivessem, montar de modo recíproco a decisão para o caso que os afligiam.

Para tanto, achamos por bem realizarmos uma pintura com cores claras nas paredes, precisamente a cor azul do céu, adesivamos a mesa adquirida com estampa colorida que remetia a imagem de pessoas com as mãos sobre os ombros umas das outras e na parede vista logo na entrada do Centro fixamos um grande banner com mensagem informativa de que a conciliação era o caminho mais curto para resolver o conflito.

Aquele ambiente, antes inutilizável, após todas essas modificações narradas tornou-se o 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região do Vale do Piancó, demos-lhe, portanto, de forma póstuma, o nome do servidor Cesinando Freire de Brito, o primeiro conciliador que a Comarca de Conceição/PB possuiu, haja vistas aquele serventuário do quadro ter, por longos anos, até bem antes da Res. 125 do CNJ, conforme informações dos funcionários daquela Comarca, ter realizado as audiências no setor estudado.

Imagens fotográficas, de fonte própria deste autor, constituindo o **APÊNDICE D – ACERVO FOTOGRÁFICO DA ESTRUTURAÇÃO DO CEJUSC DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, ao final em anexo, comprovam as informações trazidas pelo autor deste trabalho em deslinde.

4.2.2 Segunda Fase: Formação Adequada para os Futuros Conciliadores/Mediadores

A política instituída pelo CNJ, através da Res. 125, traz com grande ênfase a importância da figura do conciliador/mediador que, após capacitação, poderá atuar nos Centros, vejamos, pois, o que estabelece o art. 12 da já identificada resolução:

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias (BRASIL, 2010).

Conforme se visualiza, a preparação técnica para os figurantes acima informados é de competência do próprio Tribunal de Justiça, devendo tais órgãos de instância superior observar o que preceitua a resolução que regula a política e, nesse sentido, elucida o § 3º do artigo supracitado: “Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado”.

Dando sequência aos atos de preparação para instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição, abriu-se inscrição para capacitação dos conciliadores/mediadores voluntários, no mês de setembro do ano de 2017, matéria informativa fora vinculada no sítio eletrônico Vale do Piancó Notícias, vejamos trecho:

Comarca de Conceição/PB abre inscrições para formação de conciliadores e mediadores que queiram atuar no primeiro Cejusc da Região do Vale do Piancó. O curso será ministrado pela equipe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos termos das Diretrizes Curriculares previstas na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, nos dias 29 e 30 do corrente mês. As inscrições estarão abertas, com vagas limitadas, do dia 25 a 28 de setembro, podendo ser realizada na Gerência do Fórum Francisco de Oliveira Braga, localizado na cidade de Conceição/PB, Centro, estando vinculada a doação de 3kg de alimentos (não perecíveis), que serão destinados ao Projeto Solidariedade Existe, da cidade de Ibiara/PB. O evento acontecerá no Tribunal do Júri da Comarca de Conceição, ocorrendo durante os dois dias nos horários da manhã e tarde. A aula inaugural será ministrada pelo Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior (Diretor Adjunto do Nupemec). Poderão se inscrever quaisquer profissionais, sobretudo, os acadêmicos e Operadores do Direito, que pretendam atuar, como voluntários, junto ao Poder Judiciário local, ocasião em que, logo após a realização do referido curso, já passarão a desenvolver suas atividades no Cejusc que será instalado na Comarca de Conceição.

Com a divulgação da notícia logo preencheu-se as vagas que se tinham destinadas para formação. O público, conforme análise, fora extremamente variável, pois inscreveram-se e participaram do primeiro módulo da formação dada pelo NUPEMEC: acadêmicos em direito, assistentes sociais, professores, líderes religiosos, tabeliões, psicólogos, terapeutas ocupacionais, historiadores, integrantes do poder legislativo, dentre outros profissionais.

O primeiro passo da formação ainda viabilizou a capacitação dos advogados interessados ao tema, assim como serviu para preparação técnica dos servidores da justiça local dentre eles técnicos, analistas, assessores e oficiais de Justiça.

Na data aprazada realizou-se o primeiro módulo do curso de técnicas autocompositivas e, em momento posterior, o Juiz Diretor do NUPEMEC, conforme matéria vinculada no sítio eletrônico do TJPB, declarou:

A capacitação em Conceição foi muito produtiva, com elogiável empenho do juiz da Comarca, Kleyber Trovão, do advogado Ozierick Mangueira e de toda a equipe do Fórum. “A turma estava muito motivada e tivemos uma organização excelente, com marcante entusiasmo de todos os envolvidos. Não só a sede, Conceição, mas os municípios de Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês serão bastante beneficiados com o Sistema de Justiça Conciliatório mais rápido e mais humanizado (2018).

Sobre o acontecimento, ainda na matéria vinculada, pontuou o Juiz Diretor do Fórum da Comarca em estudo que “o pioneirismo do nosso Cejusc nos traz muita alegria, pelos excelentes trabalhos que nele serão desenvolvidos. Estamos muito motivados na implantação da cultura da paz em nossa região”.

Conforme os trechos das declarações anteriormente colacionadas, verifica-se que a primeira etapa da formação dos conciliadores/mediadores fora concluída com êxito, oportunidade em que, ao fim desta, já demos início as tratativas para a realização do segundo módulo do curso de técnicas autocompositivas.

Após considerável lapso temporal, que fez, inclusive, este autor requerer prorrogação de prazo para depósito do trabalho em curso, eis que o NUPEMEC disponibilizou datas no seu calendário para realização da continuação da formação dos futuros conciliadores/mediadores, sendo determinado evento agendado para os dias 20 e 21 de abril do ano de 2018.

Na data agendada o evento ocorreu com o mesmo público participante na etapa anterior e, após a realização da ação, mais uma vez o sítio eletrônico do TJPB divulgou:

O juiz Antônio Carneiro disse que é motivo de satisfação para o Núcleo de Conciliação do TJPB testemunhar a consolidação da Cultura da Paz em todos os

recantos do Estado, em especial na região de Conceição. De acordo com o juiz Kleyber Trovão, diretor do Fórum de Conceição, a Comarca vem organizando a formação de duas turmas de voluntários, totalizando aproximadamente 80 conciliadores para atuarem no Cejusc. “O evento foi importante porque deu continuidade à ação formadora dos voluntários, que estão bastante motivados e empolgados com o novo modelo de jurisdição consensual”, declarou (2018).

Logrando o mesmo êxito do primeiro momento de formação, a segunda etapa fora marcada pela participação ativa dos voluntários, momento em que interagiram, tiraram as suas dúvidas, participaram de exercícios técnicos, atividades práticas, dinâmicas, simulando, ainda, sessões de conciliação/mediação.

O NUPEMEC do TJPB para certificação dos conciliadores/mediadores voluntários da Comarca de Conceição ainda irá desenvolver o módulo de atividades práticas, seguindo os ditames do que preceituam a Res. 125 do CNJ, o que constitui a terceira e última etapa da formação.

Contudo, destacamos que com o Centro instalado e os voluntários em constante atuação, a Comarca já goza dos benefícios que o Centro, naturalmente, oferece à sociedade e aos profissionais do direito.

Os conciliadores/mediadores voluntários, por estarem faltando apenas o módulo de atividades práticas para devida certificação, já se encontram desenvolvendo, sob coordenação do juiz diretor do centro, as atribuições que o CEJUSC necessita para devido funcionamento.

Trabalhos pré processuais, processual e de cidadania já estão sendo desempenhados pelo CEJUSC Cesinando Freire de Brito, na Comarca de Conceição, através do empenho dos seus voluntários que estão em fase final de capacitação. Por sua vez, a Comarca de Conceição/PB, após a instalação do seu CEJUSC vive, atualmente, realidade totalmente diversa daquela relatada através da nossa primeira análise.

Imagens fotográficas, de fonte própria deste autor, constituindo o **APÊNDICE E – ACERVO FOTOGRÁFICO DA FORMAÇÃO TÉCNICA DOS CONCILIADORES/MEDIADORES VOLUNTÁRIOS DO CEJUSC DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, ao final em anexo, comprovam as informações trazidas pelo autor deste trabalho em deslinde.

Por fim, demonstrada até aqui a fase de implantação do Centro, veremos nos tópicos seguintes nova análise da Comarca em estudo (após a instalação do CEJUSC), a atual percepção do magistrado e novo estudo acerca do ponto de vista da classe advocatícia militante na unidade judicial estudada.

4.3 A COMARCA PÓS IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC

Após o primeiro momento deste capítulo, em que relatamos a análise ambiental, estrutural e procedimental que anteriormente desenvolvemos, bem como após apresentarmos a nossa primeira entrevista feita ao magistrado, oportunidade em que se denotou a sintonia da nossa análise com os problemas que, de fato, enfrentava a Comarca em estudo, de acordo, também, com o posicionamento do entrevistado (tudo no que se refere a aplicabilidade dos métodos autocompositivos, bem com a adequação daquela unidade aos ditames do CNJ), assim como após minuciosa explanação de como os advogados militantes daquele setor jurisdicional se relacionavam e compreendiam o tema ora trabalhado, passamos, pois, neste instante, a apresentarmos a Comarca de Conceição/PB após a implantação do seu CEJUSC, enquanto projeto piloto naquela região.

4.3.1 Da Nova Análise do Pesquisador

Desde o término do primeiro módulo do curso de técnicas autocompositivas, precisamente, a quase um ano, iniciamos uma nova observação acerca da aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca estudada, sobretudo, com intento de verificar se o CEJUSC instalado haveria mudado a realidade dos tempos de outrora, anteriormente apresentada.

Certo é que, desde o registro dos problemas encontrados, buscamos, com urgência, tratá-los, visando saná-los na sua integralidade (como os foram) a fim de se assegurar aos jurisdicionados da Comarca de Conceição/PB a prestação de uma justiça mais célere, cidadã e a estruturação de uma unidade judicial em sintonia com os ditames do Conselho Nacional de Justiça.

Seguindo tal raciocínio, verificamos a situação da Comarca com a implantação do seu Centro, enquanto desdobramento da implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do TJPB, via NUPEMEC.

Certificamos, pois, que novos são os tempos ali vividos, tudo no que se refere a, agora, correta aplicabilidade dos métodos autocompositivos. O CEJUSC instalou trouxe uma série de benesses àqueles que lidam diuturnamente com as demandas processuais naquela Comarca, (Técnicos, Analistas, Membros do Ministério Público, Advogados e Magistrado), sanando, ainda, todos aqueles pontos (anteriormente mencionados) que, a nosso sentir, eram negativos à Comarca em estudo.

A instalação do CEJUSC na Comarca de Conceição/PB e o processo de formação adequada dos futuros conciliadores/mediadores, além da atualização técnica sobre o tema estudado (que fora propiciada aos servidores do judiciário local e aos advogados militantes), contribuiu na melhor compreensão de tais profissionais sobre a importância dos novos mecanismos que a justiça brasileira vem implantando, na intenção de ofertar ao seu jurisdicionado uma célere prestação jurisdicional, pacificação e resolutividade dos conflitos que quebram a inércia de tal poder. Relembramos, aqui, que determinada carência de conhecimentos técnicos fora um dos primeiros pontos negativos constatados antes da instalação do Centro.

Empoderados dos conhecimentos técnicos adquiridos, constatamos que outro problema fora de igual modo resolvido, os servidores do judiciário local passaram a ofertar aos cidadãos informações precisas, exatas, acerca dos benefícios da autocomposição dos litígios, mostrando, inclusive, aos litigantes, antes de buscarem o judiciário poderiam, de modo pré-processual, tentar resolver de forma pacífica os conflitos que os envolvem, sendo esta uma das facetas do CEJUSC.

Quando da instalação do Centro, destinou-se para tal ambiente uma sala própria, ambiente diverso do qual acontecia as sessões de conciliação/mediação de antes. Os atos processuais e pré-processuais, bem com os de caráter cidadão, desenvolvidos pela Comarca, se procedem, agora, em ambiente próprio.

Ao passo em que se instalou o CEJUSC da Comarca em estudo, automaticamente, esta se adequou a Resolução 125 do CNJ, sendo a primeira da região em que se encontra localizada, a ajustar-se aos ditames preceituados pela Política Nacional, ora estudada.

A atuação dos conciliadores/mediadores capacitados pelo NUPEMEC do TJPB, sobretudo na realização das sessões preceituadas pela nova ordem processual civil, art. 334 CPC, dispensa a presença contínua do magistrado em determinados atos, ficando este profissional apenas na coordenação dos trabalhos e homologação dos feitos, utilizando do tempo que antes era necessário empreender, para outras atividades.

O quadro de conciliadores/mediadores voluntários, que estão em fase final do curso aplicado, fez com que pudesse se dispensar, também, para desenvolver outras atividades do seu cargo, aquele servidor que antes era o único nomeado pelo juízo para realizar as audiências em comento.

Percebemos, por fim, que de modo muito satisfatório houve uma melhor compreensão de todos os profissionais e operadores do direito que ali desenvolvem as suas missões, sentiram que a justiça brasileira passou a adotar uma política diferenciada para tratar de forma

adequada as demandas que a afoga, valorando, por demais, que os mecanismos acrescidos para execução de tal política (conciliação e mediação), é um tanto quanto necessário àqueles que, por qualquer motivo, pode bater às portas do poder judiciário para resolução dos seus próprios conflitos.

Mencionamos, por último, que de forma muito gratificante, percebemos o grande passo dado pela Comarca estudada, principalmente no que se refere, agora, a correta utilização nas relações litigiosas dos métodos autocompositivos. O CEJUSC implantando em Conceição/PB, contribuiu imensuravelmente para o melhor diálogo entre as partes na facilitação e resolutividade das suas lides (não permitindo que os conflitos sejam resolvidos tão somente sob o crivo de uma decisão judicial eminentemente técnica, mas tratado o problema pela sua natureza), na celeridade processual, na desburocratização dos serviços e no empoderamento dos jurisdicionados, melhorando, em tudo, o acesso à nova justiça cidadã implantada.

4.3.2 Segunda Entrevista Aplicada ao Magistrado da Comarca de Conceição/PB

Com o fim do segundo módulo do curso de técnicas autocompositivas, realizado ao final do mês de abril do ano em curso e após desenvolvimento de nova observação (feita pelo pesquisador e anteriormente relatada) acerca da realidade da Comarca estudada, após a instalação do CEJUSC, achamos por bem, também, aplicarmos nova entrevista ao então juiz, agora, coordenador do Centro instalado, no intento de compreender como vem sendo o desenvolvimento da atividade judicante.

De igual modo a entrevista aplicada anteriormente, a formulação dos novos quesitos fora de ordem subjetiva, visto que coletar daquele magistrado como vem sendo a aplicabilidade dos métodos autocompositivos, após a implantação do CEJUSC, mostrou-se para o êxito deste trabalho como sendo de relevante importância, visto todo o sucesso obtido no desenvolvimento do projeto piloto desenvolvido naquela Comarca.

Pois bem, como se denota do **APÊNDICE F – SEGUNDA ENTREVISTA AO MAGISTRADO**, anexo ao final deste trabalho, coletamos informações do magistrado entrevistado no mês de agosto de 2018.

A indagação inicial se deu do seguinte modo; Como Vossa Excelência avalia o processo de implantação do CEJUSC desta Comarca? Fomos informados pelo magistrado:

O processo de implantação do nosso centro de conciliação demandou muitos esforços, foi bem denso, contudo, gratificante; primeiramente eu mantive contato junto do pesquisador, ora entrevistador, com o NUPEMEC do TJPB e, a partir daí, traçamos uma série de etapas que aos poucos fomos superando. Tínhamos uma sala, contudo, precisávamos ambientá-la, fui pessoalmente ao setor competente do TJPB para requerer a mobília e maquinário necessário, naquele instante não havia todo o material que precisávamos, mas dias após fui informado de que tudo o que havia sido solicitado já encontrava-se sendo encaminhado para esta Comarca. Vencido este primeiro momento de estruturação do ambiente, solicitamos do NUPEMEC datas para a capacitação dos nossos futuros conciliadores e, para nossa grata surpresa o projeto foi bem aceito pela sociedade, pois no primeiro dia de inscrição do nosso voluntariado já preenchemos todas as vagas disponibilizadas. A formação se deu para mais de 80 pessoas e o nosso quadro de conciliadores e mediadores é o mais variado possível, temos, inclusive, professores, assistentes sociais e psicólogos em formação. Ainda, aproveitamos da oportunidade de aquisição de conhecimento para capacitarmos todos os serventuários da justiça local, técnicos, analistas, assessores e oficiais de justiça, estão todos, portanto, atualizados acerca da nova dinâmica do poder judiciário para tratamento dos conflitos. Destaco, também, todo o esforço empreendido pela gerência deste fórum juntamente com o pesquisador do trabalho científico, Dr. Ozierik Manguiera, eles foram primordiais na logística de todos os trabalhos realizados. (EULÁLIO, 2018, q. 1 do apêndice F).

Seguindo, levantamos o seguinte questionamento: As sessões prévias de conciliação/mediação, estabelecidas pelo art. 334 do CPC estão se procedendo de qual forma, após a instalação do CEJUSC, nesta unidade judicial estudada? Pontuou o entrevistado:

Esta questão é interessante, lembro que algo parecido me foi perguntado na entrevista anterior, oportunidade em que, inicialmente, passo a refletir sobre o tempo pretérito. Informo que antes nós não tínhamos CEJUSC instalado, as audiências se realizavam no mesmo ambiente que os demais processos, o instante prévio que a norma estabelece se dava em um dos ambientes mais formais deste Fórum (sala de audiências), onde sentíamos que as partes se tratavam para o diálogo o que prejudicava a autocomposição. Ofertávamos todos os nossos esforços e, na maioria das vezes, os acordos eram frustrados. Outro ponto relevante se trata do tempo empreendido naqueles atos, como não tínhamos conciliadores capacitados sempre tive que participar do momento. Tínhamos um único conciliador nomeado por portaria para atuar e a sua atuação prejudicava o seu desempenho nos processos pelos quais era responsável. Então, feito esse passeio sobre o instante que antecedeu a instalação do CEJUSC posso afirmar que atualmente a realidade é outra, as sessões prévias que a lei processual civil estabelece se procedem da melhor forma, temos um ambiente estruturado (nosso CEJUSC), transmissor de paz àqueles que estão em litígio, acadêmicos e profissionais capacitados para tratarem corretamente o conflito, destaco, logrando um excelente êxito na pacificação das demandas logo nesse instante inicial do processo. Sabendo que a conciliação e mediação são institutos que podem ser aplicados a qualquer instante no processo judicial, atualmente, constatado o excelente trabalho que o Centro vem desenvolvendo junto à Comarca, sinto muito segurança em quando percebo que às partes estão propensas a se autocomporem, remeter o feito para o CEJUSC, pois sei que lá haverá todo o tratamento adequado à lide. (EULÁLIO, 2018, q. 2 do apêndice F).

Questionamos o magistrado, ainda, através da presente entrevista, no seguinte sentido: Quais os benefícios que o CEJUSC propiciou à Comarca de Conceição/PB? Na oportunidade, ressaltou o magistrado:

É importante se frisar que já podemos falar em uma mudança de cultura ou quebra da cultura do litígio, a primeira grande benesse é o esclarecimento que os profissionais foram adquirindo ao longo dos dias acerca da importância da autocomposição. Por estar nesta Comarca desde antes a instalação do Centro, vejo que os profissionais, sobretudo os advogados, estão mais familiarizados com as práticas autocompositivas, que os acordos estão fluindo de modo muito natural. Tudo isso é muito interessante porque nos permite ofertarmos um maior acesso à Justiça, bem como ofertá-la de modo mais transparente e célere. Os benefícios são inúmeros, mas, para mim, os tidos como mais importantes, além da celeridade processual que se dão aos feitos e a pacificação social que se alcança quando as partes, reciprocamente, montam a decisão dos problemas que as fizeram bater às portas do Poder Judiciário. (EULÁLIO, 2018, q. 3 do apêndice F).

Sobre a Comarca indagamos: Qual a visão prospectiva que se pode ter com relação a este novo modelo de Justiça implantado na Comarca de Conceição/PB? O magistrado informou o seguinte:

O pioneirismo na instalação do nosso CEJUSC comprova que estamos buscando nos adequarmos ao novo modelo de justiça cidadã, instituída pela Resolução 125 do CNJ. O trabalho que o Centro vem desempenhando nos faz acreditar que vale à pena investir em todas as formas que desburocratize o acesso à Justiça, por isso, percebo no que se refere a implantação deste modelo de Justiça na Comarca de Conceição que os bons frutos de todos os esforços que foram empreendidos já estão sendo colhidos. Temos um acesso mais cidadão à Justiça, menos burocratizado, profissionais empoderados de conhecimentos técnicos ofertando orientações acerca das vias alternativas para resolução dos conflitos e é, exatamente, o fortalecimento deste novo modelo que tenho como visão futura, ou seja, a Comarca de Conceição a cada ofertando um sistema mais pacificador, dialogável e célere aos seus jurisdicionados. (EULÁLIO, 2018, q. 4 do apêndice F).

Notadamente, constatamos que outra é a percepção do magistrado neste momento pós instalação do Centro. Mais uma vez há sintonia entre a análise desenvolvida pelo pesquisador e a percepção do magistrado, ambas demonstram os fatores positivos que o CEJUSC propiciou àquela unidade jurisdicional. Os posicionamentos demonstram que a Comarca estudada vive um novo momento no que se refere a aplicabilidade dos métodos autocompositivos.

Ainda, tendo em vista que no instante inicial buscamos, também, a compreensão da classe advocatícia militante, achamos por bem, então, aplicarmos novos questionários a fim de verificarmos se houve alteração quanto ao posicionamento dos advogados acerca da implantação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Aplicabilidade dos Métodos

Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB, informações que serão melhor delineadas no tópico seguinte.

4.3.3 A Classe Advocatícia Após a Instalação do Centro

Imaginamos, anteriormente, que a classe advocatícia poderia ser fator impeditivo para a instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição, afinal, quando manifestaram-se, através do primeiro questionário, verificamos que boa parte entendia não haver demandas suficientes para a criação e a grande maioria informava em nada se opor, tendo apenas a pequena minoria informado que seria necessária a instalação em comento.

Assim, logo após a instalação do Centro, elaboramos novo questionário semiestruturado com pequena alteração do que fora aplicado anteriormente, na intenção de constatar se houve mudança na compreensão dos advogados militantes daquela unidade judicial sobre os métodos de tratamento adequado dos conflitos.

Buscamos abordar se de acordo com as opiniões daqueles profissionais seria justo, após a transformação vivida pela Comarca, considerarmos determinados instrumentos como sendo de pacificação social, o que achavam de tais institutos, se a Comarca em estudo vinha empreendendo esforços na disseminação da cultura da conciliação, a visão dos causídicos acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos serventuários da justiça local, buscamos verificar, novamente, a média de quantas audiências de conciliação/mediação os militantes daquela participavam mensalmente, se orientavam os seus clientes sobre a importância da autocomposição e, por fim, consistindo na maior alteração do questionário pretérito, abordamos se após a instalação do CEJUSC na Comarca de Conceição seria possível se falar em aumento da celeridade processual.

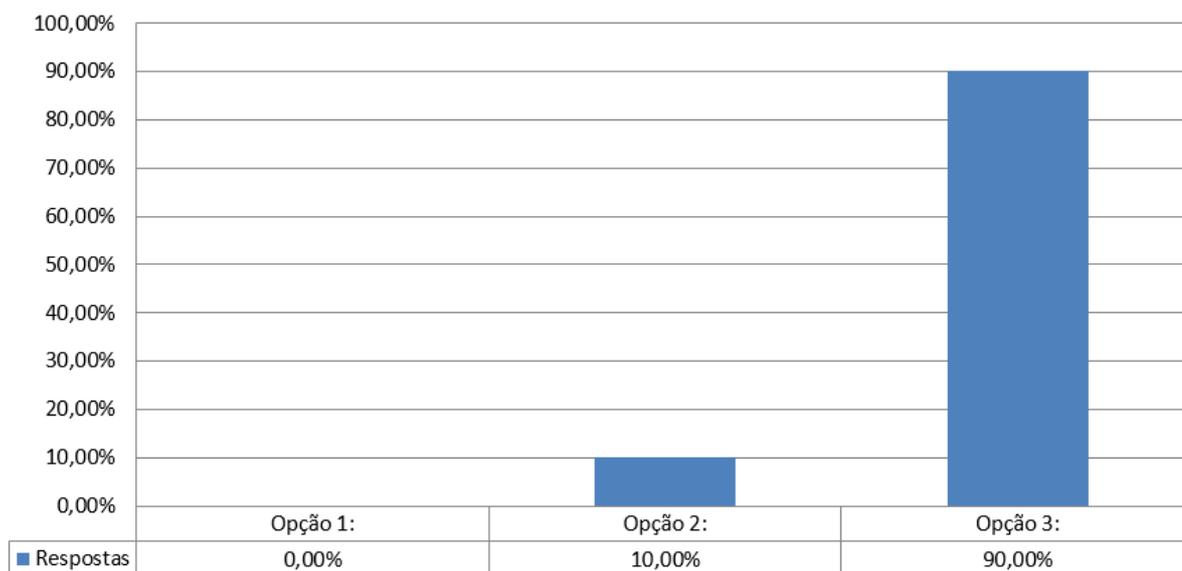
De modo inalterado, manteve-se o público estudado inicialmente, composto, como já mencionado, de 20 profissionais de diferentes idades, homens e mulheres, iniciantes e decanos, que desenvolvem os seus trabalhos por todas as áreas do direito, em constante frequência na Comarca de Conceição/PB.

Aplicamos, pois, no início do mês de agosto do ano em curso, o segundo questionário semiestruturado à classe advocatícia daquela Comarca. Determinado documento elaborado pelo autor deste trabalho se encontra anexo ao final desta pesquisa, nominado como **APÊNDICE G – SEGUNDO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, oportunidade em que, constatamos significativas mudanças as quais passamos a transcrevê-las.

Transcrevemos, pois, os resultados deste novo momento através de porcentagens, juntando determinado documento ao final do trabalho, denominando-o de **APÊNDICE H – RESULTADO DO SEGUNDO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, contudo, de antemão já mencionamos parte dos resultados que nos chamaram atenção.

Constatamos a primeira mudança da classe advocatícia no cenário estudado logo de início, pois conforme relatamos, pequena alteração fora feita do primeiro para o segundo questionário, mantivemos, portanto, aquela primeira questão aplicada antes, ocasião em que novo resultado nos surgiu, vejamos, graficamente:

Gráfico 10 - Elaborado com base no item 1 do segundo questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

A classe advocatícia da Comarca de Conceição, em 90%, demonstrou que conhecia totalmente os métodos de tratamento adequado dos conflitos, enquanto que 10%, quando do instante do novo questionário, informou que conhecia parcialmente determinados instrumentos.

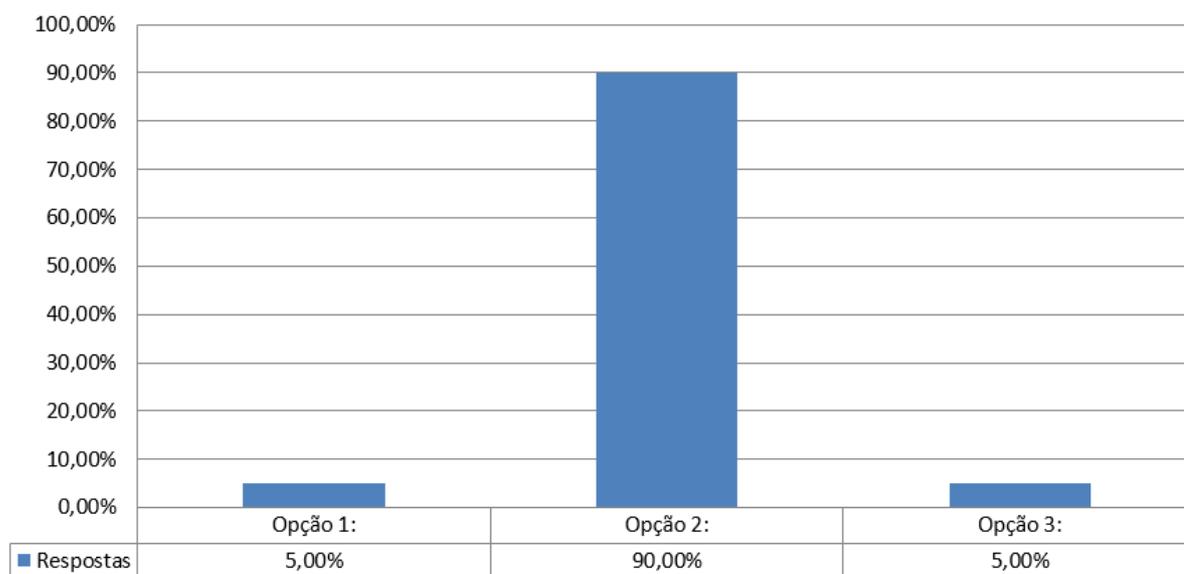
É importante destacar que, neste ponto, se compararmos ao questionário anterior, constataremos a grande mudança na questão abordada, pois, antes, conforme já tivemos a oportunidade de ver, 70% dos profissionais conheciam os instrumentos apenas de modo parcial, enquanto que 30% desconheciam dos métodos.

Ainda, quando indagados novamente sobre a eficácia de determinados instrumentos pacificadores, percebemos que a mudança positiva constatada na questão anterior, mantém-se.

Como já mencionado, em tempos de outrora 50% daqueles profissionais não sabiam opinar acerca da eficácia dos métodos, por sua vez, apenas 20% consideravam tais como eficazes e 30% os tinham como ineficazes.

Os dados coletados recentemente nos levam a outro entendimento, vejamos, pois, o novo gráfico desenvolvido:

Gráfico 11 - Elaborado com base no item 2 do segundo questionário semiestruturado aplicado à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

Agora, se verifica que a classe advocatícia analisada compreende, em quase sua totalidade, na expressão de 90%, que os instrumentos postos como adequados pela Res. 125 do CNJ são, de fato, eficazes, elevando consideravelmente o novo entendimento e diminuindo absurdamente o percentual que antes considerava tais mecanismos como ineficazes.

Averiguamos, pois, que o elevado número de profissionais que antes não sabiam opinar, quando dessa nova oportunidade, manifestaram-se no sentido da eficácia dos métodos autocompositivos.

Nesse sentido, quando questionados se seria justo considerarmos a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social, fomos informados, pela totalidade da classe, ou seja, em 100% dos indagados, de que sim. Aqui nota-se expressiva diferença de pensamento da classe, nesse novo instante, pois, rememoramos que quando indagados sobre o mesmo ponto no questionário aplicado anterior, metade da classe (50%) informou que não sabia opinar, enquanto que 30% fez menção de que não era possível termos determinados instrumentos como de pacificação.

Implantamos no novo questionário, indagação acerca de nos certificarmos se a Comarca vem empreendendo esforços na disseminação da cultura da conciliação, oportunidade em que obtivemos expressivo resultado que informa, em 85%, que sim, e que o esforço era perceptível através da instalação do CEJUSC, bem como da realização de mutirões e engajamento na semana nacional da conciliação.

No que se refere ao engajamento da Comarca de Conceição na semana nacional da conciliação, assim como à classe advocatícia militante, é de bom alvitre trazermos à baila o que fora publicado no sítio eletrônico do TJPB:

Advogados elogiam a integração da Comarca de Conceição à XII Semana Nacional da Conciliação. Processos das duas Varas Mistas da Comarca de Conceição foram selecionados para a XII Semana Nacional da Conciliação, que acontece desde segunda-feira (27) e vai até sexta-feira (1º) em todo o país. Conceição faz parte das 22 Comarcas paraibanas que aderiram à política do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para encerrar processos por meio da técnica de conciliação, maneira pacífica e célere para resolução dos litígios. O juiz Kleyber Trovão, que responde pelas duas Varas e é coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), destaca que “o pioneirismo da unidade judiciária de Conceição nos motivou a integrar a Semana Nacional da Conciliação. Tentamos propiciar a participação ativa dos advogados na elaboração da nossa pauta de audiências, possibilitando que nos informassem, com antecedência, os processos que desejavam inserir no mutirão, valorizando, sobretudo, os que haviam interesse no acordo, ideia que já nos fez solucionar inúmeras situações que estavam em tramitação.

Determinada matéria jornalística comprova a integração da classe advocatícia com o novo modelo de justiça cidadã que vem sendo desenvolvido na Comarca estudada, a participação ativa dos advogados, quando do desenvolvimento da pauta de audiências na semana nacional da conciliação contribuiu para o êxito daquele evento.

Descobrimos, ainda, que na visão dos sujeitos estudados, 80% informaram que os serventuários da Comarca agora possuem o treinamento necessário para lidar com a conciliação e mediação nos litígios em processamento. Acreditamos que determinada visão, agora firmada, pois quando questionados anteriormente, em 70% fomos informados, pelos sujeitos ora em estudo, que não sabiam opinar, tendo, ainda, 15% feito menção de que os profissionais locais não possuíam o treinamento necessário.

Ainda, é de se dizer, agora quanto a produtividade dos profissionais entrevistados, que atualmente participam os causídicos de um número maior de sessões de conciliação/mediação, o resultado apresentado pelo novo questionário nos informa que 75% da classe participam de mais de 10 sessões mensais.

Voltamos os nossos esforços, mais uma vez, a fim de nos certificarmos se aqueles profissionais, neste novo instante, orientavam os seus clientes sobre a importância da

autocomposição ou se preferiam que eles investissem nas demandas processuais. Para positiva surpresa, através das respostas coletadas, obtivemos novo resultado que implica que a classe, em 80%, agora, orienta os seus clientes.

É de se festejar tal resultado, visto que anteriormente, quando indagados no primeiro questionário, os advogados da Comarca estudada mostraram em sua metade, ou seja, 50% dos questionados, não orientar os seus clientes acerca da importância da autocomposição, o que contribuía fortemente para o entrave das demandas processuais e elevação do índice de litígios em processamento.

Mudada a perspectiva da classe, frisamos que, por tabela, no que se refere a satisfação dos clientes quando existiam a autocomposição nos litígios, os causídicos militantes informaram, também, agora não mais na expressividade de 50% (como antes), mas em 90%, de que quando existia a autocomposição nas demandas em que participava, era perceptível a satisfação dos seus clientes.

A transformação que a Comarca de Conceição passa, após a instalação do seu CEJUSUC, ainda é comprovada quando do 8º quesito do questionário, que indaga aos advogados do seguinte modo: No que se refere as audiências de conciliação/ mediação em que já participou na Comarca de Conceição/PB, como avaliar o tratamento e desempenho de quem realiza aquele ato processual, sobretudo, no incentivo do profissional para que as partes cheguem a autocomposições dos seus litígios?

Determinados profissionais informaram, em 65%, que não é mais o magistrado quem realiza as audiências de conciliação/mediação e que após a instalação do CEJUSC o ato é realizado pelos conciliadores que, com muito zelo, tratam previamente dos casos.

A penúltima questão do novo questionário, mesmo já se tendo instalado o CEJUSC, questiona se a classe considera ser necessária a instalação do Centro. Nesse novo momento, em 90%, a classe entendeu que sim, sem dúvidas. Acreditamos que elevado percentual já seja em razão dos profissionais conhecerem melhor dos métodos autocompositivos e dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC. Frisamos que antes a classe, em apenas 10%, informava da necessidade de instalação.

A última indagação do novo questionário indaga aos profissionais se após a instalação do CEJUSC é possível se falar em aumento da celeridade processual na Comarca de Conceição. Determinados dados coletados dão conta de que, em 100%, ou seja, que toda a classe questionada, informa que sim, que os processos tramitam mais rápido e, em havendo a autocomposição das partes, naturalmente, findam-se em tempo exíguo.

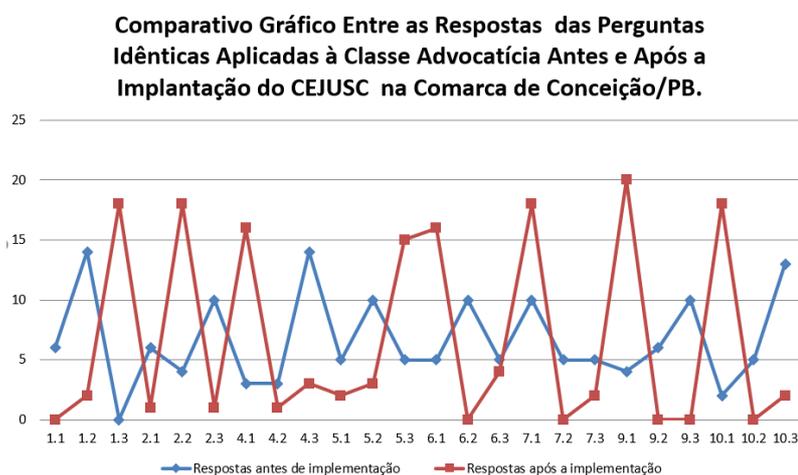
Apontamos, sucintamente, que esses pontos comentados, através das mesmas ou das alteradas questões aplicadas após a instalação do CEJUSC, dão conta da mudança de visão tida pela classe advocatícia que milita na Comarca estudada, bem como da adequação positiva que determinada unidade judicial sofreu, sendo a única da Região do Vale do Piancó, até então, a encontrar-se em sintonia com as determinações da Res. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.3.1 Do Estudo da Comparação Absoluta e da Variação Percentual Relativa

Toda a variação anteriormente narrada torna-se mais clarividente quando, no que se refere as mesmas questões aplicadas em ambos os questionários, passamos a desenvolver a comparação absoluta e a variação percentual relativa entre as respostas obtidas antes e após a instalação do CEJUSC instalado na Comarca de Conceição.

No que se refere a comparação da variação absoluta, que traduz exatamente a quantidade de respostas obtidas em cada quesito, montamos o seguinte gráfico, vejamos:

Gráfico 12 - Elaborado com base na comparação entre as questões idênticas dos questionários semiestruturados aplicados à classe advocatícia da Comarca de Conceição/PB.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados

Através de tal método fica evidente como as respostas mudaram antes e depois da implantação do Centro, isso pela mera análise da quantidade de respostas em cada quesito apresentado. Assim, percebemos a primeira alteração de forma crua, sem necessidade de

outros recursos, apenas da observação das respostas alcançadas no primeiro e segundo questionário aplicado à classe advocatícia.

Relembramos que o nosso público indagado fora em 20 profissionais e pelo gráfico comprovamos a variação absoluta de cada questão. Por exemplo, no item 9 de ambos os questionários, era indagado aos profissionais se seria justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social.

Em um primeiro instante, a classe nos fez entender, conforme os dados coletados, que a metade, ou seja, 10 profissionais, não sabiam opinar sobre o assunto, enquanto que 04 informavam que sim e 06 informavam que não.

Quando do novo momento, averiguamos a mudança pelo número de respostas ao mesmo quesito. Pois bem, na nova oportunidade, a classe identificou em sua totalidade, ou seja, 20 profissionais, de que seria justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social, o que faz com que constatem com grande ênfase a variação das linhas gráficas.

Desse modo, comparando os quesitos dos questionários, ambos em apêndice neste trabalho, podemos constatar pelo gráfico anterior, aonde o público indagado alterou as suas opiniões acerca do tema estudado.

Deixamos de enfatizar todas as questões trabalhadas em razão da nitidez gráfica, o que tornaria, também, o presente trabalho exaustivo. Contudo, reforçamos que como bem se verifica, há uma considerável diferença entre os dois momentos em todos os pontos e essa é bastante perceptível quando da simples observação aos gráficos e questionários acostados.

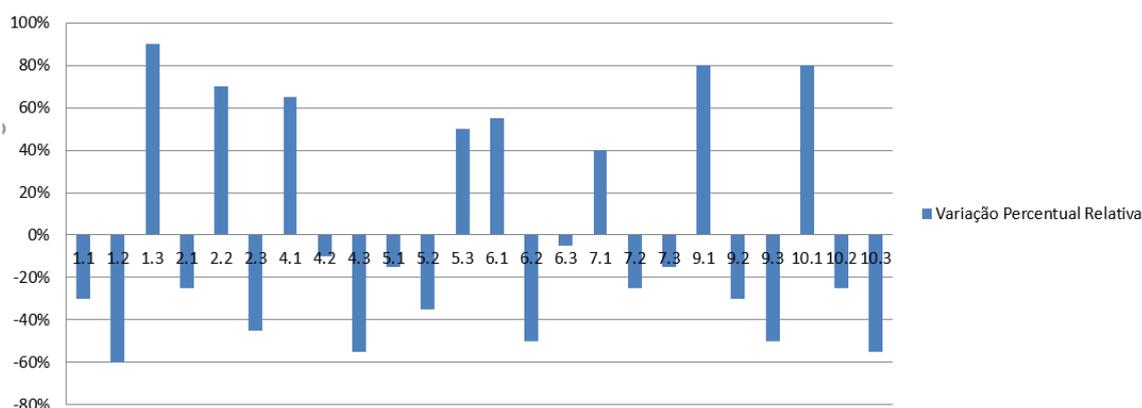
Também, passamos a fazer a comparação da variação percentual relativa, a fim de mostrarmos como a implantação do CEJUSC afetou à classe estudada em cada questão idêntica abordada, através de questionários semiestruturados, em momentos diversos.

Lembramos que na matemática, o conceito de variação percentual é usado para descrever a relação entre um valor ou quantidade anterior e um valor ou quantidade posterior. De modo específico, a variação percentual expressa a diferença entre ambas as quantidades, na forma de uma porcentagem relativa ao primeiro valor.

Assim, através de tal variação, nos é possível comprovar onde ocorreria impacto positivo e negativo dentre os itens idênticos abordados nos questionários. Vejamos, pois, para melhor compreensão o seguinte gráfico desenvolvido:

Gráfico 13- Da Variação Percentual Relativa entre as Respostas das Perguntas Idênticas Aplicadas à Classe Advocatória Antes e Após a Instalação do CEJUSC na Comarca de Conceição/PB.

Variação Percentual Relativa entre as Respostas das Perguntas Idênticas Aplicadas à Classe Advocatória Antes e Após a Implantação do CEJUSC na Comarca de Conceição/PB.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados.

Detalhando, conforme se vislumbra, sofreram variação percentual relativa positiva, respectivamente, os itens 1.3, 2.2, 4.1, 5.3, 6.1, 7.1, 9.1 e 10.1. Nos demais ver-se que a variação percentual relativa encontrada fora negativa. Contudo, ambas as variações nos ajudam a explicar a problemática estudada.

Vejamos, inicialmente, por exemplo, a 10ª questão cuja pergunta é: Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania)?

Pelo gráfico, constatamos que a variação percentual relativa no item 10.1 do quesito 10 (Sim, sem dúvidas) foi de +80%, o que demonstra que após a implantação do Centro a percepção da necessidade da sua criação, pelo público alvo da pesquisa, aumentou consideravelmente, chegando a este valor.

Por sua vez, a variação percentual relativa do item 10.2 do quesito 10 (Não há demandas suficientes para tal criação) demonstra que essa diminuiu em -25%, chegando, inclusive, a nenhuma resposta nesse item do quesito, quando da nova análise feita, o que implica dizer que no novo momento de indagação nenhum profissional assim considerou.

A variação percentual relativa do item 10.3 do que quesito 10 (Nada a opor) foi de quase -60%, demonstrando, assim, a diminuição da percepção da indiferença sobre a necessidade da criação do CEJUSC de mais da metade dos profissionais entrevistados.

É interessante, também, que notemos, no que se refere ao 1º quesito, (questão que indagava acerca do conhecimento dos profissionais sobre os métodos de tratamento adequado dos conflitos), que determinada variação fora bastante positiva, alcançando, inclusive, patamar superior a mais de 80% no item 1.3 (conheço totalmente).

Tal variação decorre do impacto negativo constatado no item 1.2 (conheço parcialmente), o que nos permite concluir que a grande maioria dos profissionais deixaram de conhecer parcialmente os métodos adequados de tratamento dos conflitos e passaram, após a instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição, a conhecê-los totalmente.

Na oportunidade, podemos constatar, ainda, através do gráfico, o impacto em -30% quando da análise da variação, no item 1.1 (desconheço), o que comprova que nenhum advogado, após a disseminação da cultura da conciliação na comarca estudada, desconhece os mecanismos que são postos como adequados pela Res. 125 do CNJ.

Este ponto em específico, por si só, já demonstra a relevância do trabalho quando analisada sob o prisma de propagação de conhecimentos para com os sujeitos envolvidos na problemática abordada. Certo é, que conseguimos retirar da zona do desconhecimento, por parte de alguns profissionais, os métodos postos pela Res. 125 do CNJ. Os dados assim comprovam.

Pela análise do 2º quesito, que buscava informações da eficácia dos métodos de tratamento adequado dos conflitos, pela visão dos profissionais, concluímos que a variação percentual relativa positiva sofrida no item 2.2 (eficazes), em 70%, demonstra que a instalação do Centro contribuiu para a nova perspectiva dos profissionais acerca de tais instrumentos, tais sujeitos indagados passaram, agora, a assim considerá-los. Vê-se, também, a redução em -25% dos que entendiam que tais mecanismos não possuíam eficácia, item 2.1 do quesito em comento.

O 6º quesito dos questionários aplicados indagava aos advogados, categoricamente, o seguinte: Orienta os seus clientes sobre a importância da autocomposição ou prefere que eles invistam nas demandas processuais?

Neste ponto, o último gráfico apresentado demonstra uma considerável informação, sobretudo, por apresentar variação em -50% do item 6.2 (não oriento), o que nos permite informar que, após a instalação do CEJUSC, os profissionais, conforme as suas respostas, passaram a orientar mais os seus clientes acerca da importância de se autocomporem, atingindo, assim, uma média positiva de 55% quando da análise do item 6.1 (oriento).

Pois bem, feitas tais pinceladas acerca da variação analisada, é de se concluir informando que a instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição marca-se como um

verdadeiro momento de divisor de águas na quebra da cultura do litígio e integração ao novo modelo de acesso à justiça cidadã.

É de se dizer que temos, neste novo instante, advogados militantes com a correta visão acerca dos métodos de tratamento adequado dos conflitos, empoderados do conhecimento necessário, operando de maneira diversa aos tempos de outrora, agora, com muita tecnicidade, contribuindo, assim, para melhor aplicabilidade dos métodos autocompositivos no ambiente estudado.

Sentimos pelo explanado, assim como por qualquer análise feita individualmente pelo leitor, sob qualquer ângulo dos dados aqui tabulados, a significativa mudança no comportamento, atuação e perspectiva da classe advocatícia da Comarca de Conceição, após a concretização do estudo ora apresentado, sobretudo, quando solucionado o problema estudado.

Informamos, por fim, que todos os dados referentes as questões abordadas, bem como os resultados comparativos dos questionários aplicados encontram-se acostados ao final deste trabalho, denominando-o de **APÊNDICE I – RESULTADOS DAS COMPARAÇÕES ENTRE OS QUESTIONÁRIOS SEMIESTRUTURADOS APLICADOS À CLASSE ADVOCATÍCIA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**, podendo ser facilmente localizados para melhores e novas compreensões.

5 METODOLOGIA

A pesquisa em deslinde, quanto a sua abordagem, mostra-se como qualitativa, preocupa-se, pois, com aspectos ligados a realidade do Poder Judiciário Nacional, com enfoque no cenário da Corte Estadual Paraibana.

Centra-se na compreensão e explicação da dinâmica dessa nova Justiça cidadã que vem se instituindo no país mediante a Res. 125 do Conselho Nacional de Justiça, uma política de tratamento adequado dos conflitos, com caráter permanente, que ganhou forte supedâneo da nova ordem processual civil.

Utilizamos, para tanto, de procedimentos formais e semiestruturados para a coleta dos dados buscados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPMEC, do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como na Comarca de Conceição/PB, o que nos conduziu bem próximo à problemática estudada.

A natureza do trabalho concentra-se como sendo uma pesquisa aplicada, pois podemos afirmar que gerou conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução dos problemas específicos postos por este trabalho, conforme visto, sobretudo, após a instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição/PB, oportunidade em que se constatou toda a mudança estrutural e procedimental daquela unidade, assim como no comportamento dos profissionais averiguados, envolvendo, assim, os interesses locais do cenário estudado.

No que se refere aos objetivos, o estudo em deslinde possui natureza descritiva, existe neste trabalho uma descrição exata dos fenômenos e dos fatos estudados, vista com maior ênfase quando se analisa a implementação da Política da Res. 125 do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, através das ações desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

No que se refere aos procedimentos adotados, temos uma pesquisa iniciada de modo bibliográfico, visto que averiguamos pelos capítulos escritos as amostras das referências teóricas utilizadas neste feito, onde, já destacamos que nos valem de publicações realizadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites.

É de se frisar, também, o caráter documental do presente trabalho, pois além das obras referenciadas, buscamos supedâneo para abordar o tema estudado nas fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, gráficos, revistas, relatórios e documentos oficiais.

Por fim, é de se dizer que o último capítulo deste trabalho demonstra que além dos procedimentos anteriormente mencionados, ainda nos valem de pesquisa de campo, para a averiguação da aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca estudada, oportunidade em que, minuciosamente, estudamos e relatamos a sua adequação as diretrizes do CNJ, sendo, portanto, até então, a primeira e única unidade judicial em sintonia com o novo sistema de Justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo monográfico analisou, no âmbito da Justiça Paraibana, a eficácia da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, dando ênfase, também, a aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca de Conceição/PB, esmiuçando as ações já desenvolvidas pelo TJPB, através do seu NUPEMEC, na implementação desta nova

justiça cidadã que se forma na tentativa de quebrar a cultura do litígio que já se tem enraizada nos jurisdicionados do país.

Percorremos, historicamente, pelos mais variados institutos já apresentados pela doutrina para o tratamento das lides, explanando nesta pesquisa até mesmo os de natureza milenar, a exemplo da autotutela, trilhando, ainda, pelos métodos heterocompositivos, até se chegar aos acertados mecanismos autocompositivos, acentuados pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (conciliação e mediação) que, com o advento da nova ordem processual civil receberam maior guarida na empreitada de contribuírem para a redução dos assustadores índices das demandas em trâmite.

Adentramos, pois, aos detalhes dessa política de pacificação com caráter permanente que se fortalece no Estado da Paraíba, através do mapeamento das principais atividades que o TJPB desenvolveu, pelo seu NUPEMEC, para disseminação dessa cultura de paz ou de acesso cidadão à justiça, ao longo dos últimos anos, por todos os recantos jurisdicionais, do Litoral ao Sertão Paraibano.

Para melhor apresentação das informações coletadas sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, dividimos a nossa análise mediante as suas gestões bienais, o que nos propiciou um melhor relato acerca da composição, integração, produção, desempenho, particularidades, trabalhos contínuos e de complementação desenvolvidas pelas direções que já coordenaram o núcleo, tornando-se ainda mais fácil para bem compararmos os esforços empreendidos por cada diretoria.

Por outro viés, percebeu-se pelo desenvolvimento do capítulo específico, assim como pela coleta de dados: análises desenvolvidas, aplicação de diferentes questionários, entrevistas, desenvolvimento de projeto piloto para instalação do primeiro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC da Região do Vale do Piancó, que o trabalho em deslinde ainda analisou a aplicabilidade dos métodos autocompositivos na Comarca de Conceição/PB, dando a sua contribuição, após levantamento do problema estudado, para a adequação desta as determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Neste sentido, concluímos, sucintamente, ante a já extensão deste trabalho, que a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos é notadamente uma nova face que o Poder Judiciário Brasileiro incorpora para desenvolver uma prestação de atividade jurisdicional mais célere e acessível aos seus jurisdicionados.

Significa, pois, uma política que visa o esclarecimento que se deve conferir àqueles que se encontram aptos a envolverem-se processualmente, mostrando-lhes que há modos mais simplificados para resolução dos seus problemas e que a decisão de tais podem ser, inclusive,

moldada reciprocamente pelas partes litigantes, não tendo que existir, assim, para cada caso que quebre a inércia judicial, a necessária manifestação técnica do magistrado.

Em outras palavras, nominamos tal fator como o inevitável empoderamento para decidir as próprias demandas, que se deve conferir àqueles que contribuem para o aumento da litigiosidade brasileira ao socorrerem-se do Poder Judiciário para ter as suas súplicas atendidas.

Apregoamos, também, que este novo modelo autocompositivo de Justiça se reveste com um maior caráter de cidadania, ao passo que confere às partes oportunidades para se resolverem, de modo prévio ou durante o processo judicial, na intenção de assegurar uma prestação mais eficaz e menos desburocratizada de acesso à ordem jurídica.

Mencionamos, após o estudo aqui desenvolvido, que a política em comento (em âmbito nacional) não se trata de um mecanismo recente para a redução da excessiva judicialização, haja vistas que a Resolução que a implantou no país já possui quase duas décadas, sendo esta do mês de novembro do ano de 2010. Contudo, inegável é a sua contribuição neste sentido, sobretudo, após o supedâneo conferido pela nova ordem processual civil, que assevera além de instantes específicos e necessários para as sessões de conciliação/mediação no processo, a permissão de que os litigantes se utilizem dos métodos adequados para se autocomporem a qualquer instante.

No que se refere a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, concluímos que esta vem se desenvolvendo de modo bastante positivo ao longo dos anos.

As gestões que estiveram à frente do NUPEMEC desenvolveram, por sua vez, continuadas transformações nas entrâncias da justiça estudada, variados projetos que interligam alguns setores da sociedade, principalmente os consumeristas e as unidades educacionais com o Poder Judiciário, bem com a realização de incontáveis esforços concentrados.

Determinadas ações (acima delineadas) colocaram, segundo dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça, anteriormente apresentados, o TJPB em melhor posição que outras Cortes de Justiça do país, em variados sentidos, todos já esmiuçados em capítulo específico deste trabalho, fator extremamente positivo.

Contudo, neste instante, achamos por bem reforçar alguns pontos que, a nosso sentir, merecem melhor atenção pelo TJPB neste instante de enraizamento de uma ordem jurídica mais justa, quais sejam: Primeiramente, acreditamos que o TJPB deve empreender maiores esforços na implementação da política posta pela Res. 125 na 1ª entrância da Justiça

Paraibana. Consideremos, pois, de que esta necessita da adequação das suas Comarcas as diretrizes do CNJ, o que poderia melhorar consideravelmente acaso se desenvolvesse a instalação de CEJUSC'S em determinadas unidades, haja vistas, conforme explanamos antes, não existir nenhum Centro instalado neste território da justiça estudada.

Deve-se, também, criar outros projetos de cidadania e acesso à Justiça visando a aproximação e o empoderamento dos jurisdicionados, a fim de prestar uma atividade jurisdicional mais célere e transparente à sociedade.

Ademais, é necessário se buscar, de algum modo, a depender da especificidade de cada um deles, maior eficácia aos projetos e programas já desenvolvidos, assim com conferir-lhes melhor divulgação, sobretudo, atualizando o portal eletrônico do NUPEMEC do TJPB, canal que deve ser útil não apenas para informar, mas para estreitar as relações dos jurisdicionados com esta nova Justiça que se alicerça no Brasil.

Instalar mais CEJUSC'S e capacitar o maior número de voluntários para atuar como conciliador/mediador, sempre reciclando, através de cursos e capacitações, o conhecimento dos serventuários da Justiça (técnicos, analistas, oficiais, assessores, etc.) acerca dos métodos autocompositivos, bem como buscar estreitar as relações, além das parcerias que já se tem firmadas, entre o NUPEMEC e outras entidades profissionais é, a nosso sentir, o caminho mais acertado e a bandeira que deve ser levantada por todos os que estão à frente dessa disseminação da cultura da paz ou de quebra da cultura do litígio.

No mais, é elogiável todo o esforço que o NUPEMEC desenvolveu ao longo dos anos, sempre evoluindo na quantidade de ações realizadas, no trabalho prestado à sociedade e na busca pelo maior alcance da pacificação social. O estudo comparativo entre as gestões bienais do Núcleo de Conciliação nos mostra que a política sempre avançou, mas que também pode melhorar.

Nesta linha de estudo da implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, no âmbito do TJPB, o trabalho foi amplamente detalhado e, para fins de melhor compreensão deste processo de incorporação desta política permanente, conforme visto, estudamos, também, a aplicabilidade dos métodos autocompositivos em Comarca individualizada, o que nos permitiu verificar, na prática, todo o processo de adequação de determinada unidade judicial as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, enquanto desdobramento dos trabalhos desenvolvidos pelo NUPEMEC nessa empreitada de levar aos recantos do Estado semente de pacificação social.

No que se refere a Comarca de Conceição/PB, temos que após a adequação desta unidade judicial aos comandos da Política da Res. 125 do CNJ, vive-se um tempo totalmente diferente daquele analisado quando da identificação do problema estudado.

As mudanças na localidade, provenientes da sua adequação ao novo sistema de justiça, foram de ordem estrutural, procedimental, indo além do que se imaginava, atingindo, pois, a mudança de pensamento de parte dos operadores do direito que militam naquela circunscrição, conforme visto pelos dados apresentados.

Como bem delineado no trabalho em deslinde, a instalação do CEJUSC da Comarca de Conceição/PB se deu na qualidade de projeto piloto desenvolvido para solução do leque problemático encontrado quando da primeira análise do pesquisador. O processo de implantação do Centro envolveu significativa mudança estrutural na Comarca, vez que houve a destinação de sala própria para adequada ambientação do novo setor daquela unidade, instalado com o total apoio do NUPEMEC.

Fala-se em significativa mudança estrutural, a qual deve ser considerada neste instante, em razão do Centro ter sido instalado em ambiente diferenciado de onde se realiza os trabalhos judiciais corriqueiros, possuindo uma sala em local específico, com espaço interno e externo amplo, tendo acesso diverso dos demais ambientes, não havendo a necessidade de percorrer pelos corredores normais do Fórum para chegar até a sua localidade, conforme se vislumbra do APÊNDICE D.

Tal circunstância de acesso diversificado é importante se destacar por sabermos que o desenvolvimento dos trabalhos forenses são assustadores aos menos esclarecidos, o que contribui para que as pessoas se fechem ao debate que possa solucionar os seus problemas.

Por sua vez, a adequada ambientação, transmissora de calma, com mensagens e imagens que fortalecem a importância do diálogo, contribui para que as partes litigiosas da Comarca de Conceição trabalhem melhor os seus conflitos e possam, reciprocamente, moldar a decisão mais acertada para a celeuma que as envolve. Determinado fator também é destaque do CEJUSC instalado e merece as nossas considerações.

O processo de adequação da Comarca estuda se destaca, de igual modo, pelas mudanças procedimentais que esta sofrera, é de se levar em consideração, pois, a forma adequada como o Poder Judiciário de Conceição/PB vem trabalhando o conflito, ou seja, a instalação do Centro (medidas estruturais) propiciou uma transformação positiva, desburocratizada e célere no desenvolvimento do trabalho ali realizado, a qual chamamos de mudança procedimental, por se referir categoricamente ao melhor processamento dos feitos.

Hoje, por exemplo, dentre as mais variadas modificações sofridas, além das sessões de conciliação/mediação acontecerem em uma sala própria, esta não mais são realizadas pela figura do magistrado ou do servidor (que antes era o único nomeado para a feitura do ato), mas realizadas pelos conciliadores capacitados, que estão aptos a trabalhar com o conflito, ofertando, assim um maior tempo para que aqueles profissionais desempenhem trabalhos mais técnicos.

É de se dizer, também, da celeridade alcançada enquanto faceta procedimental, visto que anteriormente as sessões previas eram marcadas de acordo com a pauta única do juízo, ou seja, os atos, por vezes demoravam para serem designados, enquanto que, agora, o CEJUSC possui pauta própria de audiências de acordo com as atividades desenvolvidas pelos conciliadores/mediadores, ficando na designação do juízo apenas os feitos de instrução.

Por se falar na figura do conciliador/mediador consideramos a diversidade de profissionais que se encontram em capacitação para atuar no CEJUSC da Comarca de Conceição/PB. Psicólogos, Assistentes Sociais, Acadêmicos em Direito, Professores e outros profissionais formam o time de voluntariados que transformam, positivamente, a prestação jurisdicional da unidade estudada.

O processo de adequação da Comarca de Conceição/PB reflete na responsabilidade dos que desenvolvem os trabalhos e que estão nos comandos daquele setor, consideração que merece destaque, pois determinado procedimento de instalação do CEJUSC logrou êxito no se desenvolvimento em razão dos sujeitos estudados estarem abertos à transformação positiva que este novo modelo de justiça causa nas atividades corriqueiras.

De igual modo, percebemos que à classe advocatícia venceu os próprios limites de conhecimento, se atualizaram acerca do tema abordado, participaram ativamente do processo de instalação do CEJUSC e, ao longo dos dias, modificaram o pensamento sobre esse sistema de justiça pacificada, o que reflete diretamente na prestação dos seus serviços à comunidade local.

Hoje, podemos afirmar que além de termos uma justiça local sintonizada com a valoração das técnicas autocompositivas, possuímos, também, serventuários tecnicamente aptos a desenvolverem suas funções prezando sempre pela prestação de um serviço cada vez mais transparente e cidadão, bem como uma classe de advogados cientes da necessidade de informar aos que litigam sobre a importância do diálogo para resolutividade dos feitos.

Como desfecho, frisamos por tudo o que fora até aqui narrado, que atingimos os resultados que esperávamos com a conclusão desta pesquisa. Analisamos, pois, a eficácia da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal da

Paraíba e contribuímos para a adequação da Comarca de Conceição/PB aos ditames do CNJ, quando da averiguação da aplicabilidade dos métodos autocompositivos naquele setor.

Neste sentido o presente estudo monográfico não se dispôs a esgotar a temática abordada, tendo em vista que a política estudada possui caráter permanente e se encontra em constante implementação no cenário nacional, bem como no recorte estudado. O tema analisado passa por contínuo processo de assimilação e aperfeiçoamento, tanto na doutrina como na própria legislação, mas esperamos esta contribuição científica possa ser considerada como ponto de partida para pesquisas futuras, auxiliando na produção acadêmica vindoura.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Revista da AMB. Brasília, jul., 2004.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BRASIL. **Código de Processo Civil Anotado**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Theotônio Negrão. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Justiça em Números 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/9d7f990a5ea5e55f6d32e64c96f0645d.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

_____. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Justiça em Números 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

_____. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Programas e Ações. Conciliação e Mediação. Portal da Conciliação. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

EULÁLIO, Kleyber Thiago Trovão. Entrevistas concedidas a José Ozierik Mangueira Mira, nos anos de 2017/2018, quando do desenvolvimento deste trabalho, no Fórum Francisco de Oliveira Braga, na Comarca de Conceição/PB, ambas constantes nos apêndices A e F desta pesquisa.

_____. IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtm>>. Acesso em: 21 de maio de 2018.

_____. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 1973.

_____. **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010f. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/arquivo_integral_republicacao_resolucao_n_125.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CAPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora y. **Proceso, autocomposición y autodefesa**. 1ª Reimpresión. México: Universidad Nacional Autónoma de México. 2000.

Diagnóstico do Município de Conceição. **Projeto Águas Subterrâneas**. Ministério das Minas e Energia. 2005. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/?tpl=home>>. Acesso em 26 de agosto de 2018.

FUX, Luiz. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo e DINAMARCO, Cândido R. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

MOTTA, Luiz Eduardo. **ACESSO À JUSTIÇA, CIDADANIA E JUDICIALIZAÇÃO NO BRASIL**. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/36/eduardo_36.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. **Relatório Anual de Atividades Conciliar**. Uma nova ideologia para a justiça do futuro. Biênio, 2013/2014.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. **Relatório Anual de Atividades Conciliar**. NUPEMEC implementado e desenvolvido a política judiciária pacificadora. Biênio 2015/2016.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Projeto: Curso de Direito Amigo da Conciliação, 2012. Disponível em: <<http://conciliar.tjpb.jus.br/22/>>. Acesso em: 04 de agosto de 2018.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. Portal da Conciliação. Projeto: Caminhos da Conciliação, 2012. Disponível em: <http://conciliar.tjpb.jus.br/projeto-caminhos-da-conciliacao/>. Acesso em: 04 de Agosto de 2018.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. Portal da Conciliação. Projeto: Pró-Endividados, 2013. Disponível em: <http://conciliar.tjpb.jus.br/proendividados/>. Acesso em: 03 de Agosto de 2018.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. Portal da Conciliação. Projeto: Selo Amigo da Conciliação, 2012. Disponível em:< <http://conciliar.tjpb.jus.br/projeto-selo-amigo-da-conciliacao/>>. Acesso em: 03 de Agosto de 2018.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. Resolução 28, de 13 de julho de 2011. Disponível em:<https://app.tjpb.jus.br/dje/paginas/diario_justica/publico/buscas.jsf>. Acesso em: 6 de julho de 2018.

PORTAL VALE DO PIANCÓ NOTÍCIAS. **Comarca de Conceição abre inscrições no curso de conciliação para atuação de voluntários no Cejusc do Vale do Piancó.** Disponível em: < <http://www.valedopianconoticias.com.br/noticias/exibir/comarca-de-conceia-a-o-abre-inscria-a-es-no-curso-de-conciliaa-a-o-para-atuaa-a-o-de-volunta-rios-no-cejusc-do-vale-do-pianca->>. Acesso em: 26 de setembro de 2017.

Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. Atlas do Desenvolvimento Humano. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**. 2000. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>>. Acesso em: 05 de junho de 2018.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos. **Noções gerais da arbitragem**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

SOUSA, Nayara Queiroz Mota de. **Conciliação Humanista: Uma proposta de metodologia de resolução de conflitos**. Campina Grande: EDUEPB, 2017.

SUARES, Marinés. **Mediación: Conducción de disputas, comunicación y técnicas**. 1ª edição. 8 reimp. Buenos Aires: Paidós, 2012.

TEIXEIRA, Sávio de Figueiredo. “A Arbitragem no Sistema Jurídico Brasileiro”. In: GARCEZ, José Maria Rossani. **A Arbitragem na Era da Globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

VASCONCELOS, Jarbas. JUSTIÇA E CIDADANIA. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/justica-e-cidadania/>>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Garantia constitucional do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional**. Disponível em: <<https://djonatanh01.jusbrasil.com.br/artigos/111943370/garantia-constitucional-do-acesso-a-justica-e-a-efetividade-da-tutela-jurisdicional>>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

YARN, Douglas H. **Dictionary of Conflict Resolution**. São Francisco: Jossey Bass, 1999.

APÊNDICE A- PRIMEIRA ENTREVISTA AO MAGISTRADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA
PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JUDICANTE**

Prezado Magistrado;

Esta entrevista será realizada como parte integrante de um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Prática Judicante pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA/PB - em parceria com a UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), e tem como objetivo avaliar a **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Aplicabilidade dos Métodos Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB.**

Asseguro-lhe o sigilo de todas as informações prestadas nos quesitos que seguem, tendo-as, apenas, cunho eminentemente acadêmico para o êxito do trabalho científico que ora se desenvolve.

1. Tendo em vista que a nova ordem processual civil, precisamente o art. 334, institui a designação de uma sessão prévia de conciliação/mediação nos feitos em processamento, em que ambiente se realiza determinado ato processual nesta Comarca?
2. Sabendo-se da existência da figura do conciliador/mediador, quem realiza os atos prévios para tentativa de autocomposição dos litígios em processamento, desta unidade judicial?
3. Qual a sua opinião acerca da criação de um CEJUSC na Comarca de Conceição/PB, sobretudo, com a capacitação exigível pela Res. 125 do CNJ para atuação dos conciliadores/mediadores nos feitos em processamento e quais seriam os benefícios que os jurisdicionados teriam com determinada instalação?

4. Ao seu sentir, os advogados que atuam pelos Juízos desta Comarca sabem da importância que há na autocomposição dos litígios e orientam os seus clientes a se autocomporem?
5. Esta Comarca é beneficiada com algum programa ou incentivo do TJPB, através do NUPEMEC, no sentido de ter os seus servidores capacitados para atuarem com os métodos autocompositivos de acordo com as diretrizes da Res. 125 do CNJ?

**APÊNDICE B- PRIMEIRO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À
CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA
PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JUDICANTE**

Prezado Sr. (a);

Este questionário será aplicado como parte integrante de um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Prática Judicante pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA/PB - em parceria com a UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), e tem como objetivo avaliar a **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Aplicabilidade dos Métodos Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB.**

Asseguro-lhe o sigilo de todas as informações prestadas nos quesitos que seguem, tendo-as, apenas, cunho eminentemente acadêmico para o êxito do trabalho científico que ora se desenvolve.

- 1. Conhece os métodos de tratamento adequado dos conflitos postos pela Resolução nº. 125 do CNJ?**

1 – Desconheço	2 – Conheço Parcialmente	3 – Conheço Totalmente
----------------	--------------------------	------------------------

- 2. O que acha de tais instrumentos?**

1 – Sem eficácia	2 - Eficazes	3- Não sei opinar
------------------	--------------	-------------------

3. A nova ordem processual civil beneficia ou prejudica a classe advocatícia?

1 – Beneficia	2 - Prejudica	3- Não sei opinar
---------------	---------------	-------------------

4. Os serventuários da Comarca de Conceição/PB possuem o treinamento necessário para lidar com a conciliação e mediação dos litígios em processamento?

1 – Sim	2 – Não	3 – Não sei opinar
---------	---------	--------------------

5. Quantas audiências de conciliação/mediação, em média, você participa mensalmente?

1 – 0 a 5	2 - 5 a 10	3 – mais de 10
-----------	------------	----------------

6. Orienta os seus clientes sobre a importância da autocomposição ou prefere que eles invistam nas demandas processuais?

1 – Oriento	2 - Não oriento	3 – Prefiro esperar a prolação da sentença
-------------	-----------------	--

7. Quando existe a autocomposição nas demandas em que participa é perceptível a satisfação do seu cliente?

1 – Sim, é perceptível.	2 - Não é perceptível.	3 Não sei opinar
-------------------------	------------------------	------------------

8. No que se refere as audiências de conciliação/ mediação em que já participou na Comarca de Conceição/PB, como avaliar o tratamento e desempenho do magistrado naquele ato processual, sobretudo, no incentivo daquele profissional para que as partes cheguem a autocomposições dos seus litígios?

1 – O magistrado trata o processo com zelo, mas não incentiva as partes a se autocomporem.	2 - O magistrado não trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido, mas incentiva a autocomposição.	3 – O magistrado sempre trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da autocomposição dos litígios, contudo, não logra êxito.	4 - O magistrado sempre trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da autocomposição dos litígios, logrando muito êxito nas demandas que se processam naquela Comarca.
--	--	--	--

9. É justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social?

1 – Sim	2 - Não	3- Não sei opinar
----------------	----------------	--------------------------

10. Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos)?

1 – Sim, sem dúvidas.	2 - Não há demandas suficientes para tal criação.	3 – Nada a opor.
------------------------------	--	-------------------------

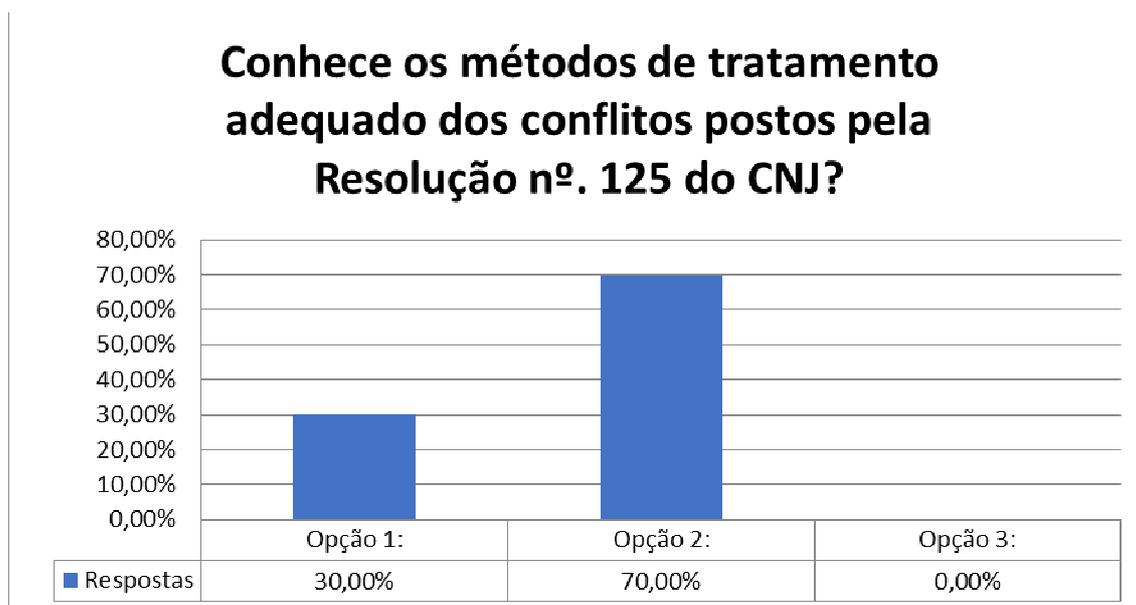
APÊNDICE C - RESULTADO DO PRIMEIRO QUESTIONÁRIO APLICADO À CLASSE ADVOCATÍCIA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB

01. Quantitativo das respostas da primeira questão: Conhece os métodos de tratamento adequado dos conflitos postos pela Resolução n.º. 125 do CNJ?

Opção 1: **Desconheço.**

Opção 2: **Conheço Parcialmente.**

Opção 3: **Conheço Totalmente.**

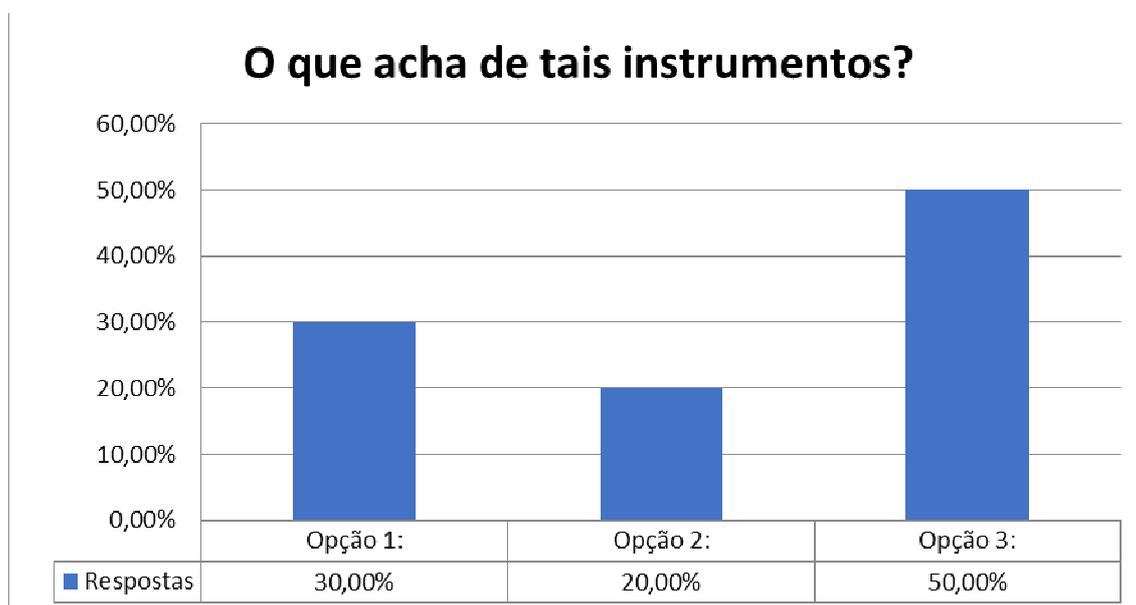


02. Quantitativo das respostas da segunda questão: O que acha de tais instrumentos?

Opção 1: **Sem eficácia.**

Opção 2: **Eficazes.**

Opção 3: **Não sei opinar.**

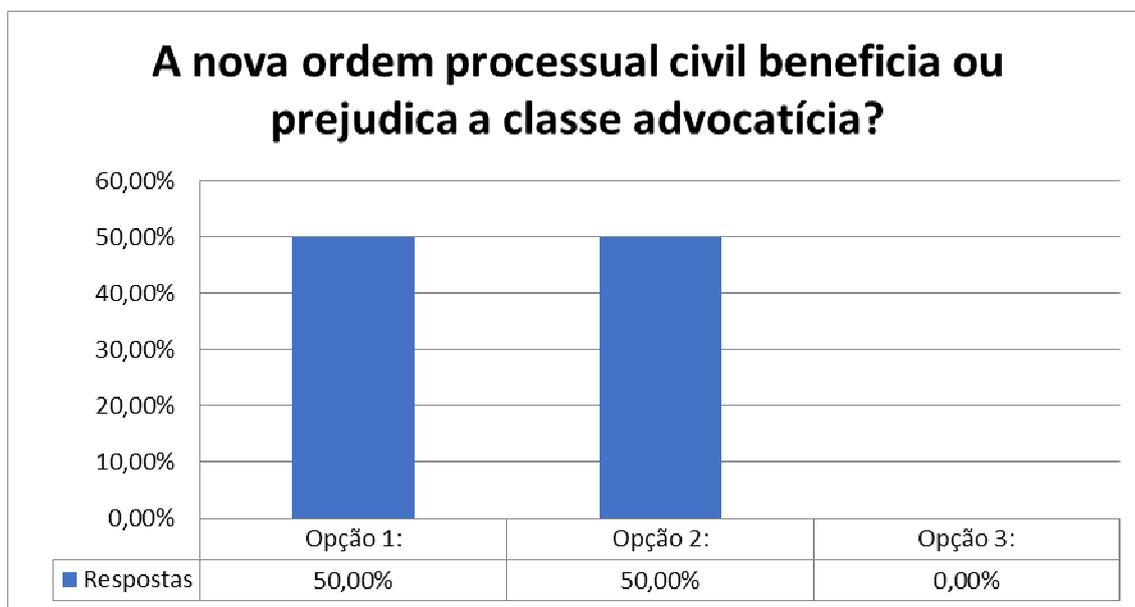


03. Quantitativo das respostas da terceira questão: A nova ordem processual civil beneficia ou prejudica a classe advocatícia?

Opção 1: **Beneficia.**

Opção 2: **Prejudica.**

Opção 3: **Não sei opinar.**

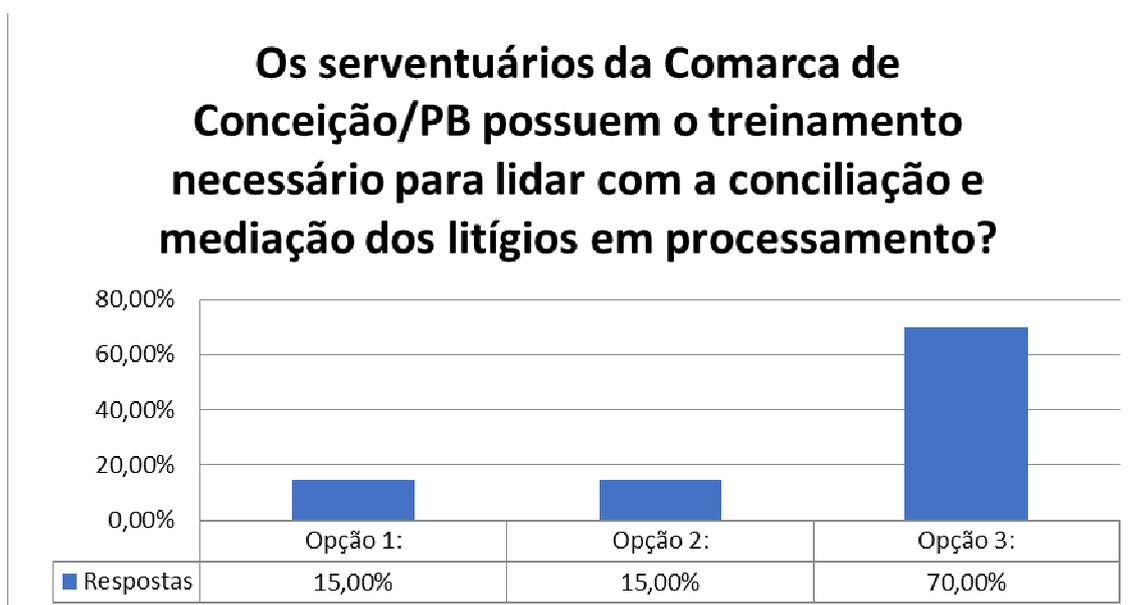


04. Quantitativo das respostas da quarta questão: Os serventuários da Comarca de Conceição/PB possuem o treinamento necessário para lidar com a conciliação e mediação dos litígios em processamento?

Opção 1: **Sim.**

Opção 2: **Não.**

Opção 3: **Não sei opinar.**

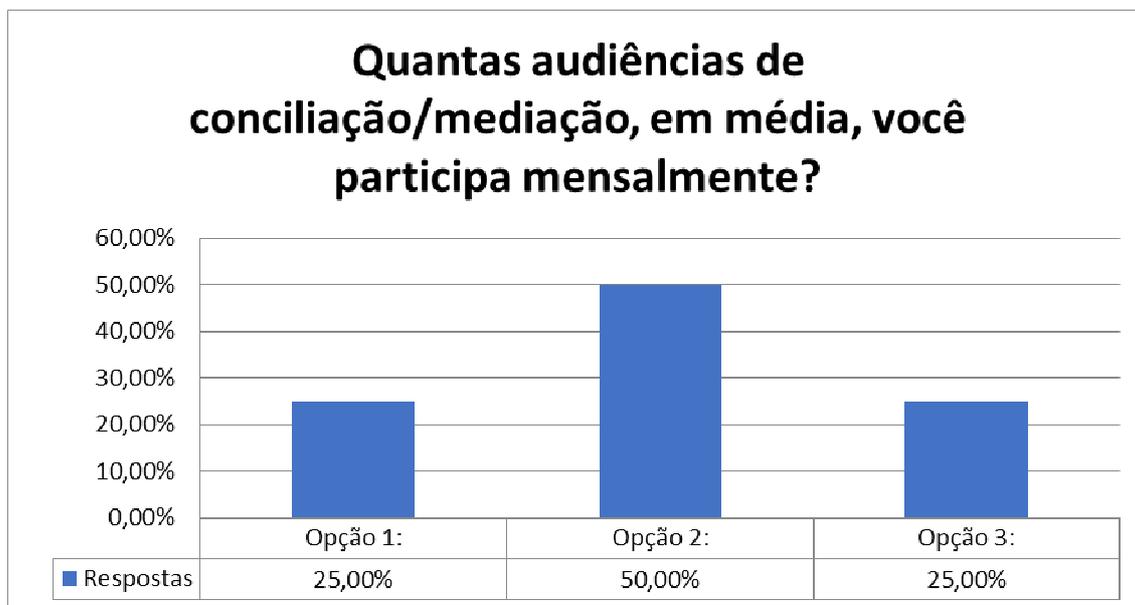


05. Quantitativo das respostas da quinta questão: Quantas audiências de conciliação/mediação, em média, você participa mensalmente?

Opção 1: **0 a 5.**

Opção 2: **5 a 10.**

Opção 3: **mais de 10.**

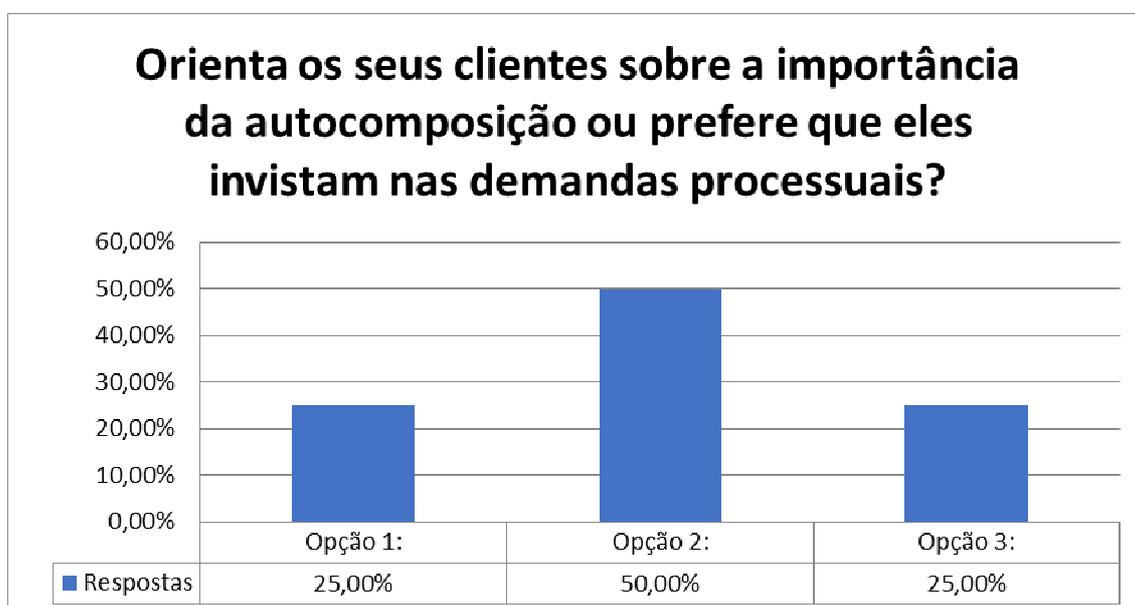


06. Quantitativo das respostas da sexta questão: Orienta os seus clientes sobre a importância da autocomposição ou prefere que eles invistam nas demandas processuais?

Opção 1: **Oriento.**

Opção 2: **Não oriento.**

Opção 3: **Prefiro esperar a prolação da sentença.**

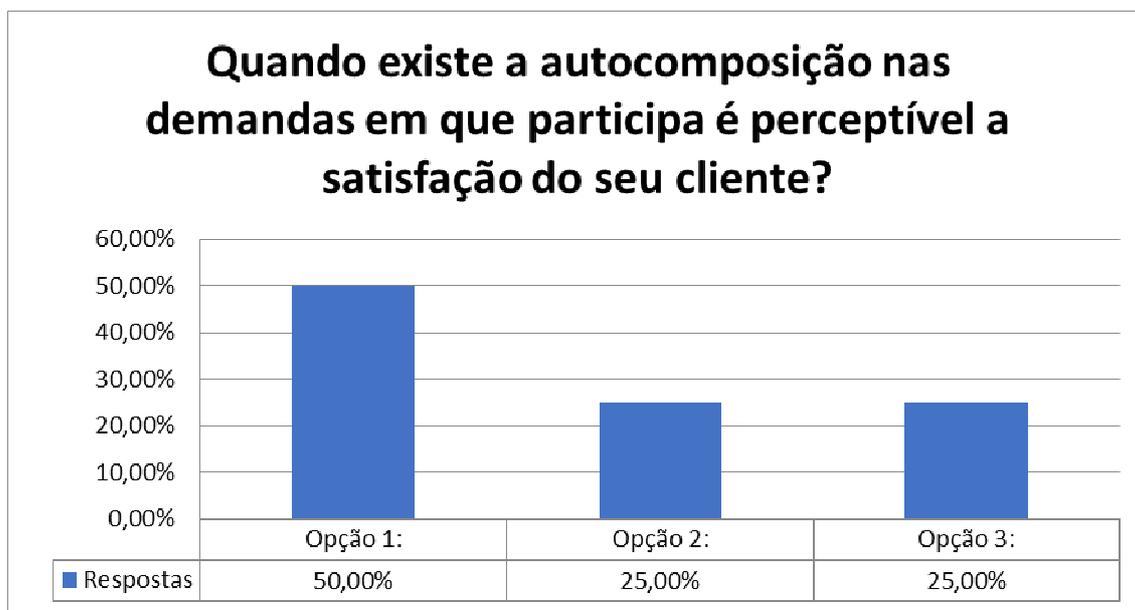


07. Quantitativo das respostas da sétima questão: Quando existe a auto composição nas demandas em que participa é perceptível a satisfação do seu cliente?

Opção 1: **Sim, é perceptível.**

Opção 2: **Não é perceptível.**

Opção 3: **Não sei opinar.**



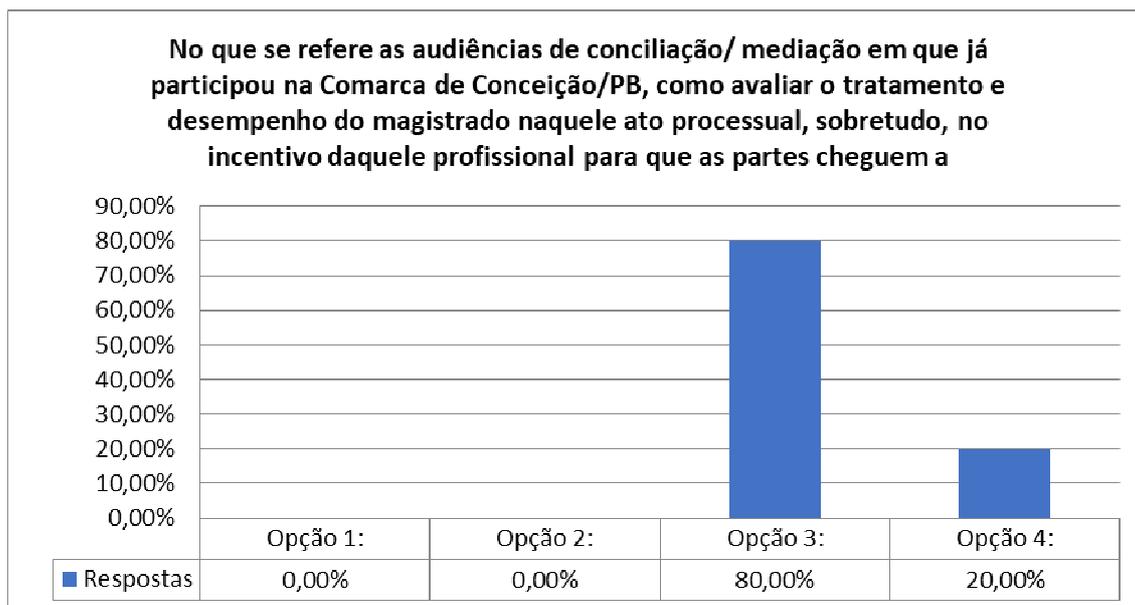
08. Quantitativo das respostas da oitava questão: No que se refere as audiências de conciliação/ mediação em que já participou na Comarca de Conceição/PB, como avaliar o tratamento e desempenho do magistrado naquele ato processual, sobretudo, no incentivo daquele profissional para que as partes cheguem a auto composições dos seus litígios?

Opção 1: **O magistrado trata o processo com zelo, mas não incentiva as partes a se auto comporem.**

Opção 2: **O magistrado não trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido, mas incentiva a autocomposição.**

Opção 3: **O magistrado sempre trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da autocomposição dos litígios, contudo, não logra êxito.**

Opção 4: **O magistrado sempre trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da autocomposição dos litígios, logrando muito êxito nas demandas que se processam naquela Comarca.**

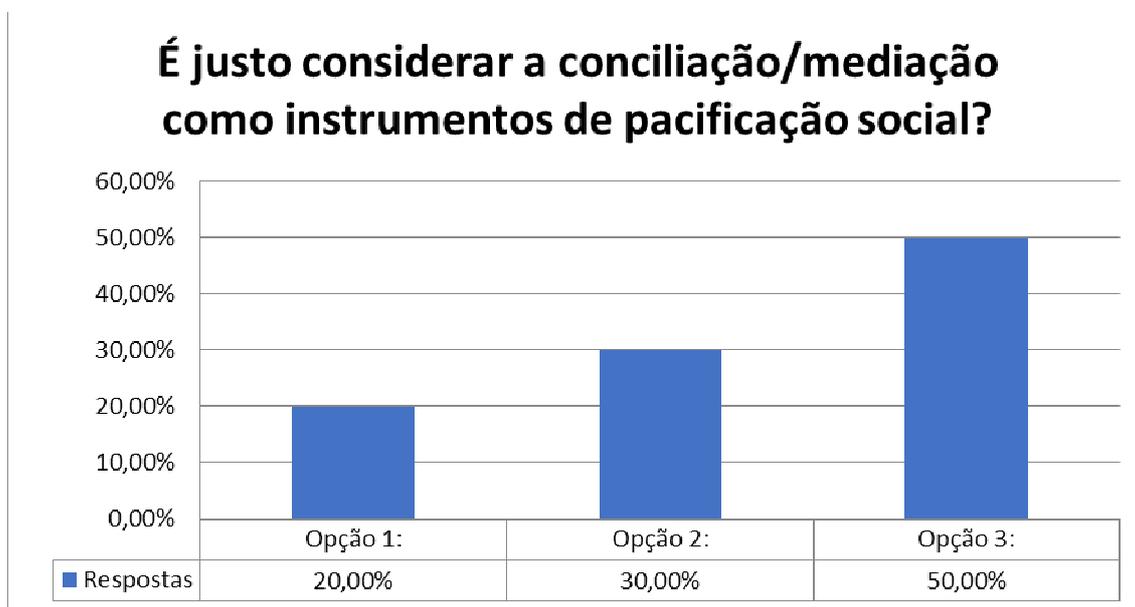


09. Quantitativo das respostas da nona questão: É justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social?

Opção 1: **Sim.**

Opção 2: **Não.**

Opção 3: **Não sei opinar.**

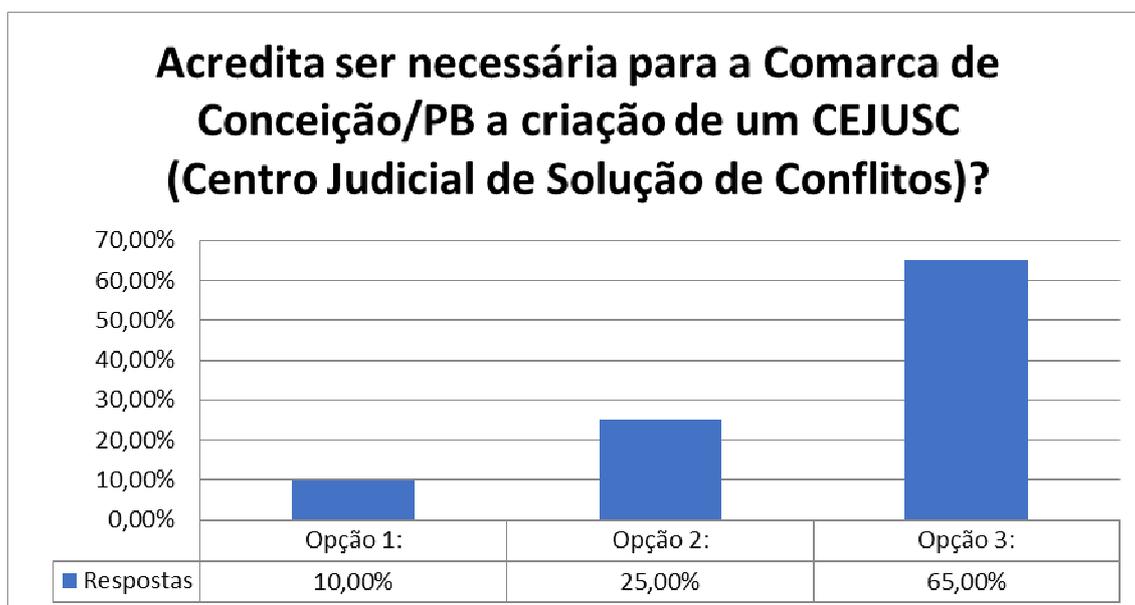


10. Quantitativo das respostas da décima questão: Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos)?

Opção 1: **Sim, sem dúvidas.**

Opção 2: **Não há demandas suficientes para tal criação.**

Opção 3: **Nada a opor.**



APÊNDICE D – ACERVO FOTOGRÁFICO DA ESTRUTURAÇÃO DO CEJUSC DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.







**APÊNDICE E – ACERVO FOTOGRÁFICO DA FORMAÇÃO TÉCNICA DOS
CONCILIADORES/MEDIADORES VOLUNTÁRIOS DO CEJUSC DA COMCARCA
DE CONCEIÇÃO/PB.**

**1º MÓDULO DO CURSO DE TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS
SETEMBRO DE 2017**













**2º MÓDULO DO CURSO DE TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS E INSTALAÇÃO
DO CEJUSC DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.
ABRIL DE 2018**

















APÊNDICE F – SEGUNDA ENTREVISTA AO MAGISTRADO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA
PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JUDICANTE**

Prezado Magistrado;

Esta entrevista será realizada como parte integrante de um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Prática Judicante pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA/PB - em parceria com a UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), e tem como objetivo avaliar a **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Aplicabilidade dos Métodos Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB.**

Asseguro-lhe o sigilo de todas as informações prestadas nos quesitos que seguem, tendo-as, apenas, cunho eminentemente acadêmico para o êxito do trabalho científico que ora se desenvolve.

1. Como Vossa Excelência avalia o processo de implantação do CEJUSC desta Comarca?
2. As sessões prévias de conciliação/mediação, estabelecidas pelo art. 334 do CPC estão se procedendo de qual forma após a instalação do CEJUSC, nesta unidade judicial estudada?
3. Quais os benefícios que o CEJUSC propiciou à Comarca de Conceição/PB?
4. Qual a visão prospectiva que se pode ter com relação a este novo modelo de Justiça implantado na Comarca de Conceição/PB?

**APÊNDICE G – SEGUNDO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO À
CLASSE ADVOCÁTICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA
PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JUDICANTE**

Prezado Sr. (a);

Este questionário será aplicado como parte integrante de um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Prática Judicante pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA/PB - em parceria com a UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), e tem como objetivo avaliar a **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Aplicabilidade dos Métodos Autocompositivos na Comarca de Conceição/PB.**

Asseguro-lhe o sigilo de todas as informações prestadas nos quesitos que seguem, tendo-as, apenas, cunho eminentemente acadêmico para o êxito do trabalho científico que ora se desenvolve.

01. Conhece os métodos de tratamento adequado dos conflitos postos pela Resolução nº. 125 do CNJ?

1 – Desconheço	2 – Conheço Parcialmente	3 – Conheço Totalmente
----------------	--------------------------	------------------------

02. O que acha de tais instrumentos?

1 – Sem eficácia	2 - Eficazes	3- Não sei opinar
------------------	--------------	-------------------

03. A Comarca de Conceição vem empreendendo esforços na disseminação da cultura da conciliação?

1 – Sim, esforço perceptível através da instalação do CEJUSC, bem como da realização de mutirões e engajamento na semana nacional da conciliação	2 – Sim, porém pode melhorar	3- Não
--	------------------------------	--------

04. Os serventuários da Comarca de Conceição/PB possuem o treinamento necessário para lidar com a conciliação e mediação dos litígios em processamento?

1 – Sim	2 – Não	3 – Não sei opinar
---------	---------	--------------------

05. Quantas audiências de conciliação/mediação, em média, você participa mensalmente?

1 – 0 a 5	2 - 5 a 10	3 – mais de 10
-----------	------------	----------------

06. Orienta os seus clientes sobre a importância da autocomposição ou prefere que eles invistam nas demandas processuais?

1 – Oriento	2 - Não oriento	3 – Prefiro esperar a prolação da sentença
-------------	-----------------	--

07. Quando existe a autocomposição nas demandas em que participa é perceptível a satisfação do seu cliente?

1 – Sim, é perceptível.	2 - Não é perceptível.	3 Não sei opinar
-------------------------	------------------------	------------------

08. No que se refere as audiências de conciliação/ mediação em que já participou na Comarca de Conceição/PB, como avaliar o tratamento e desempenho de quem realiza aquele ato processual, sobretudo, no incentivo do profissional para que as partes cheguem a autocomposições dos seus litígios?

1 – O magistrado trata o processo com zelo, mas não incentiva as partes a se autocomporem.	2 – Não é mais o magistrado quem realiza as audiências de conciliação/mediação desta Comarca. Após a instalação do CEJUSC o ato é realizado pelos conciliadores que, com muito zelo, tratam previamente dos casos.	3 – Os conciliadores sempre tratam o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da autocomposição dos litígios, contudo, não logram êxito.	4 - O magistrado sempre trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da autocomposição dos litígios, logrando muito êxito nas demandas que se processam naquela Comarca.
--	--	--	--

09. É justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social?

1 – Sim	2 - Não	3- Não sei opinar
---------	---------	-------------------

10. Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos)?

1 – Sim, sem dúvidas.	2 - Não há demandas suficientes para tal criação.	3 – Nada a opor.
-----------------------	---	------------------

11. Após a instalação do CEJUSC na Comarca de Conceição é possível se falar em aumento da celeridade processual?

1 – Sim, os processos tramitam mais rápido e, em havendo a autocomposição das partes, naturalmente, findam-se em tempo exíguo.	2 - Não, o transcurso da marcha processual continua o mesmo de antes.	3 – Não houve qualquer benefício à Comarca.
--	---	---

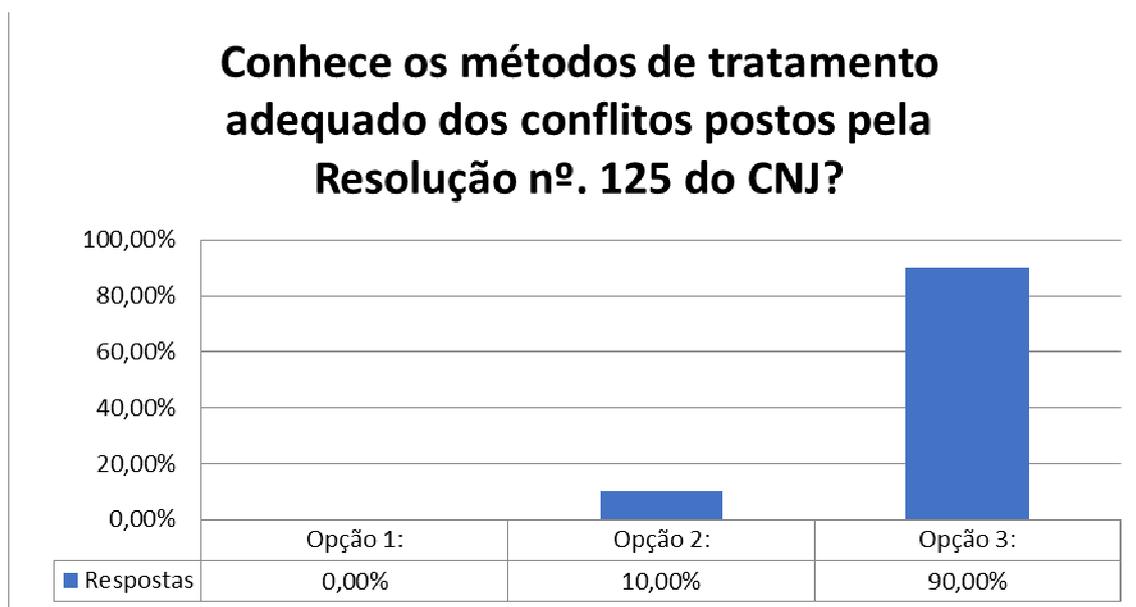
APÊNDICE H – RESULTADO DO SEGUNDO QUESTIONÁRIO APLICADO À CLASSE ADVOCATÍCIA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.

01. Quantitativo das respostas da primeira questão: Conhece os métodos de tratamento adequado dos conflitos postos pela Resolução n.º. 125 do CNJ?

Opção 1: **Desconheço.**

Opção 2: **Conheço Parcialmente.**

Opção 3: **Conheço Totalmente.**

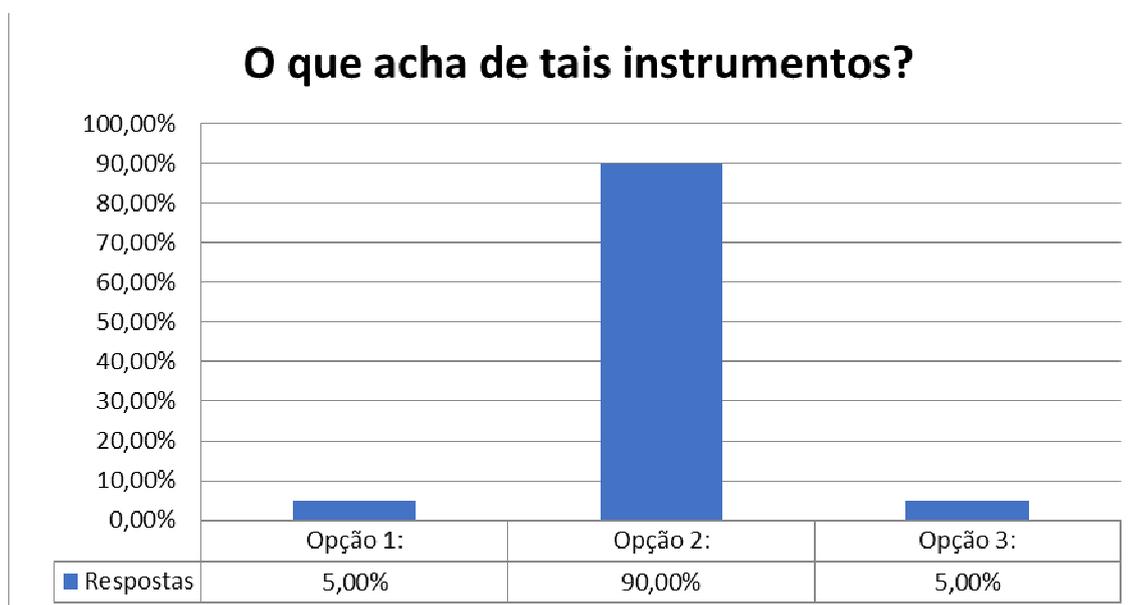


02. Quantitativo das respostas da segunda questão: O que acha de tais instrumentos?

Opção 1: **Sem eficácia.**

Opção 2: **Eficazes.**

Opção 3: **Não sei opinar.**

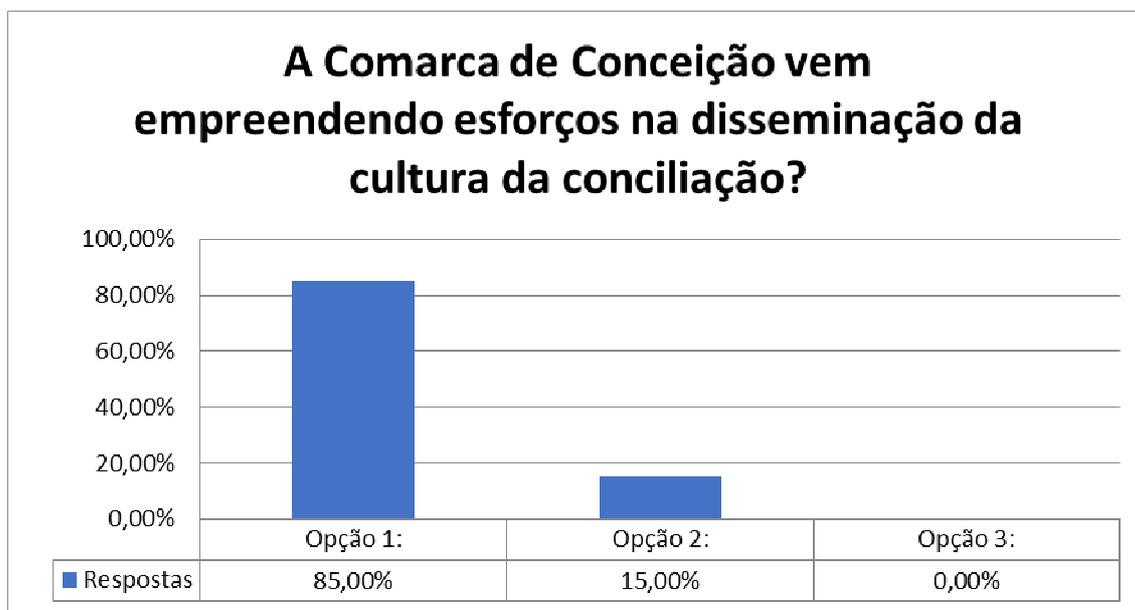


03. Quantitativo das respostas da terceira questão: A Comarca de Conceição vem empreendendo esforços na disseminação da cultura da conciliação?

Opção 1: **Sim**, esforço perceptível através da instalação do CEJUSC, bem como da realização de mutirões e engajamento na semana nacional da conciliação.

Opção 2: **Sim**, porém pode melhorar.

Opção 3: **Não**.

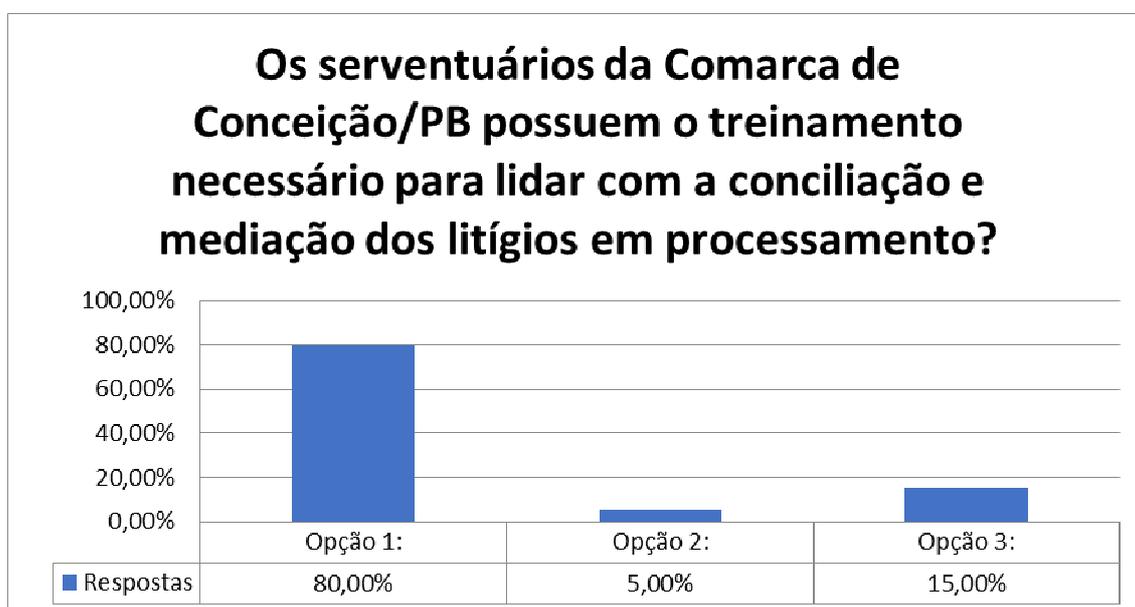


04. Quantitativo das respostas da quarta questão: Os serventuários da Comarca de Conceição/PB possuem o treinamento necessário para lidar com a conciliação e mediação dos litígios em processamento?

Opção 1: **Sim**.

Opção 2: **Não**.

Opção 3: **Não sei opinar**.

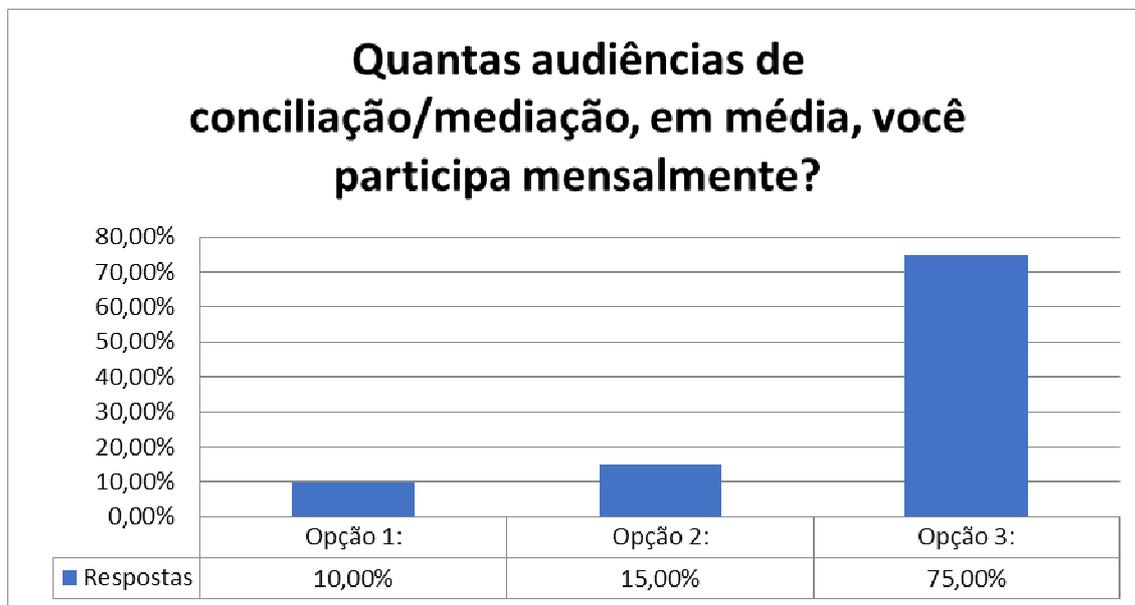


05. Quantitativo das respostas da quinta questão: Quantas audiências de conciliação/mediação, em média, você participa mensalmente?

Opção 1: **0 a 5.**

Opção 2: **5 a 10.**

Opção 3: **mais de 10.**

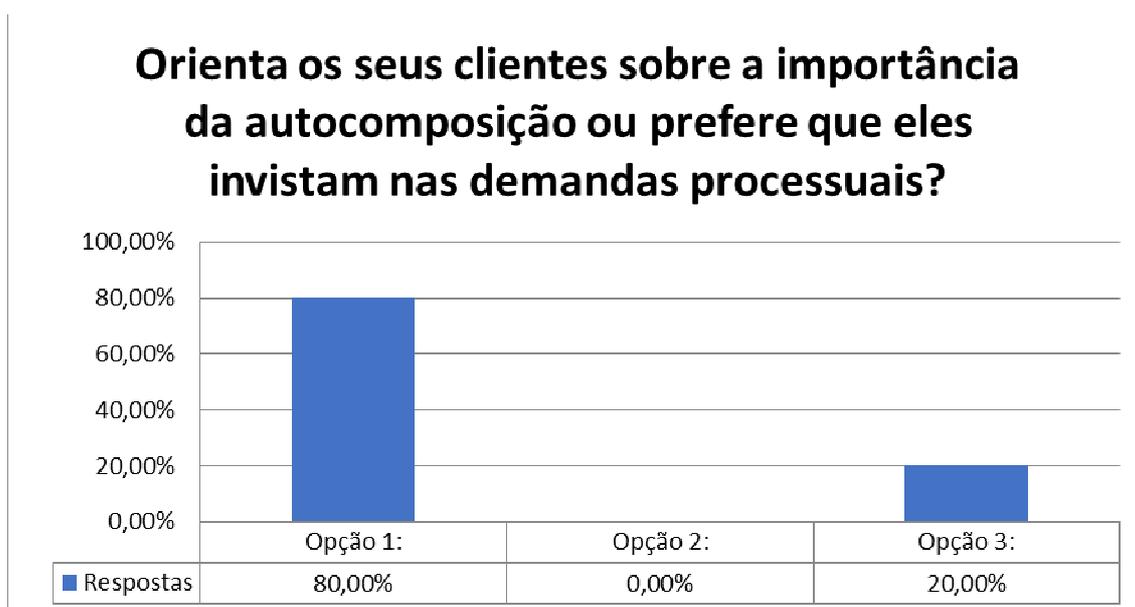


06. Quantitativo das respostas da sexta questão: Orienta os seus clientes sobre a importância da autocomposição ou prefere que eles invistam nas demandas processuais?

Opção 1: **Oriento.**

Opção 2: **Não oriento.**

Opção 3: **Prefiro esperar a prolação da sentença.**

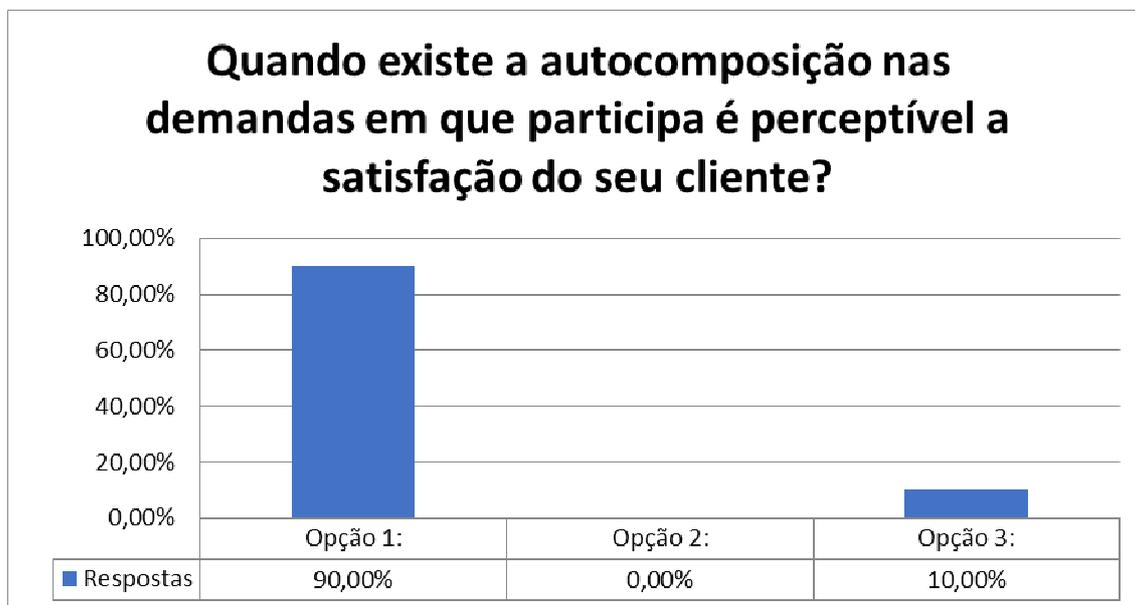


07. Quantitativo das respostas da sétima questão: **Quando existe a auto composição nas demandas em que participa é perceptível a satisfação do seu cliente?**

Opção 1: **Sim, é perceptível.**

Opção 2: **Não é perceptível.**

Opção 3: **Não sei opinar.**



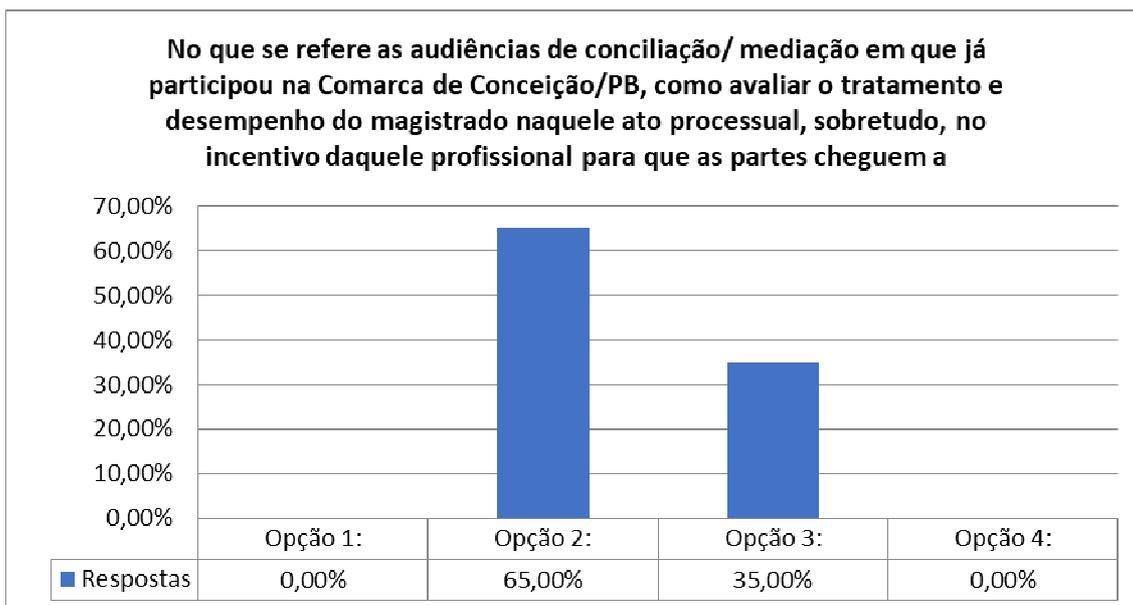
08. Quantitativo das respostas da oitava questão: **No que se refere as audiências de conciliação/ mediação em que já participou na Comarca de Conceição/PB, como avaliar o tratamento e desempenho de quem realiza aquele ato processual, sobretudo, no incentivo do profissional para que as partes cheguem a auto composições dos seus litígios?**

Opção 1: **O magistrado trata o processo com zelo, mas não incentiva as partes a se auto comporem.**

Opção 2: **Não é mais o magistrado quem realiza as audiências de conciliação/mediação desta Comarca. Após a instalação do CEJUSC o ato é realizado pelos conciliadores que, com muito zelo, tratam previamente dos casos.**

Opção 3: **Os conciliadores sempre tratam o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da auto composição dos litígios, contudo, não logram êxito.**

Opção 4: **O magistrado sempre trata o processo com zelo, as partes com o respeito devido e explana sobre a importância da auto composição dos litígios, logrando muito êxito nas demandas que se processam naquela Comarca.**

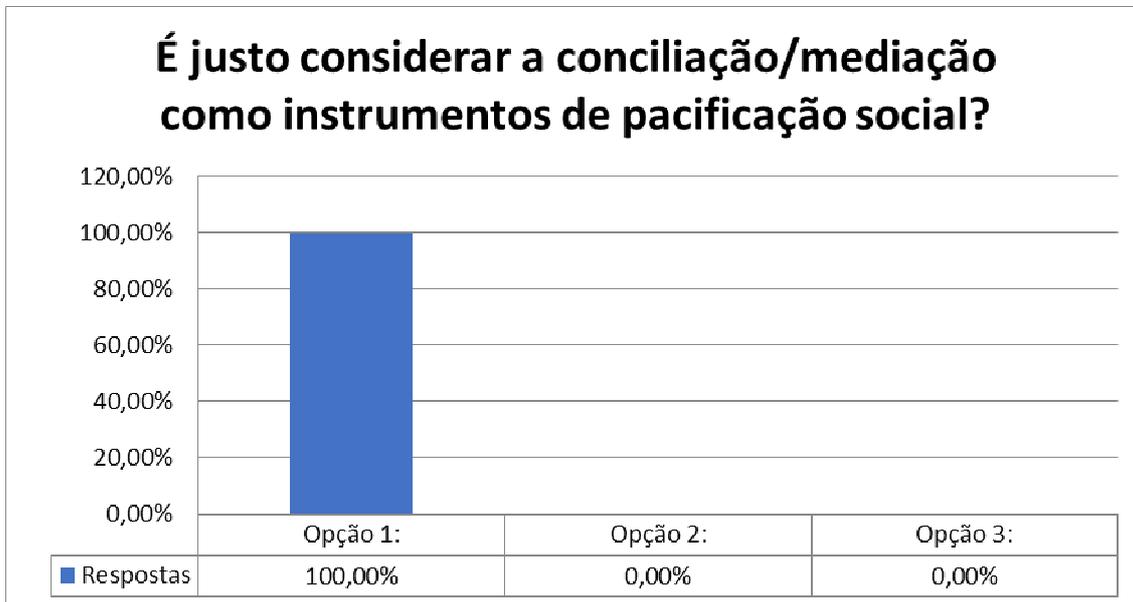


09. Quantitativo das respostas da nona questão: É justo considerar a conciliação/mediação como instrumentos de pacificação social?

Opção 1: **Sim.**

Opção 2: **Não.**

Opção 3: **Não sei opinar.**



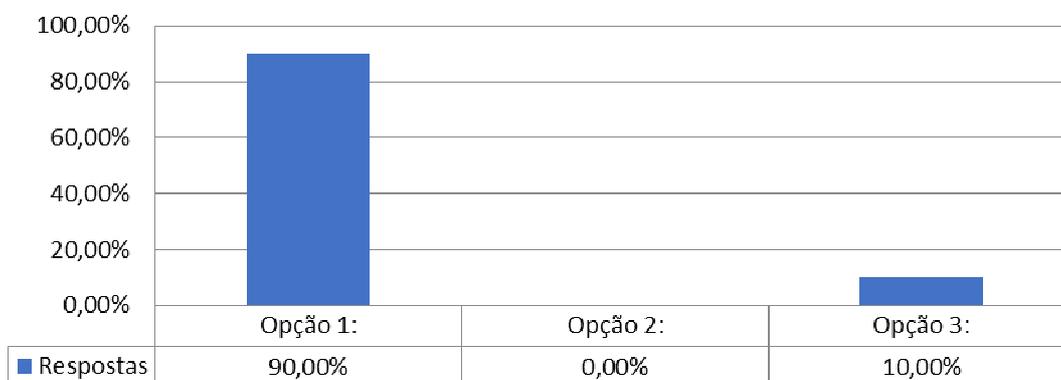
10. Quantitativo das respostas da décima questão: Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos)?

Opção 1: **Sim, sem dúvidas.**

Opção 2: **Não há demandas suficientes para tal criação.**

Opção 3: **Nada a opor.**

Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos)?



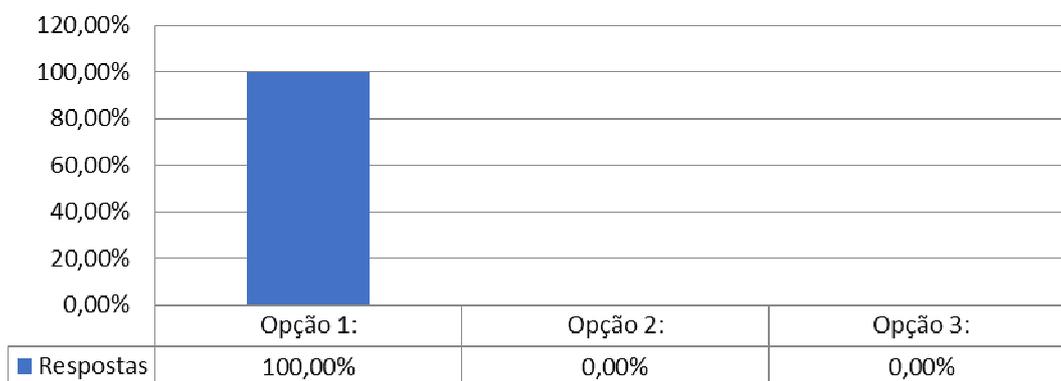
11. Quantitativo das respostas da décima primeira questão: Após a instalação do CEJUSC na Comarca de Conceição é possível se falar em aumento da celeridade processual?

Opção 1: **Sim, os processos tramitam mais rápido e, em havendo a auto composição das partes, naturalmente, findam-se em tempo exíguo.**

Opção 2: **Não, o transcurso da marcha processual continua o mesmo de antes.**

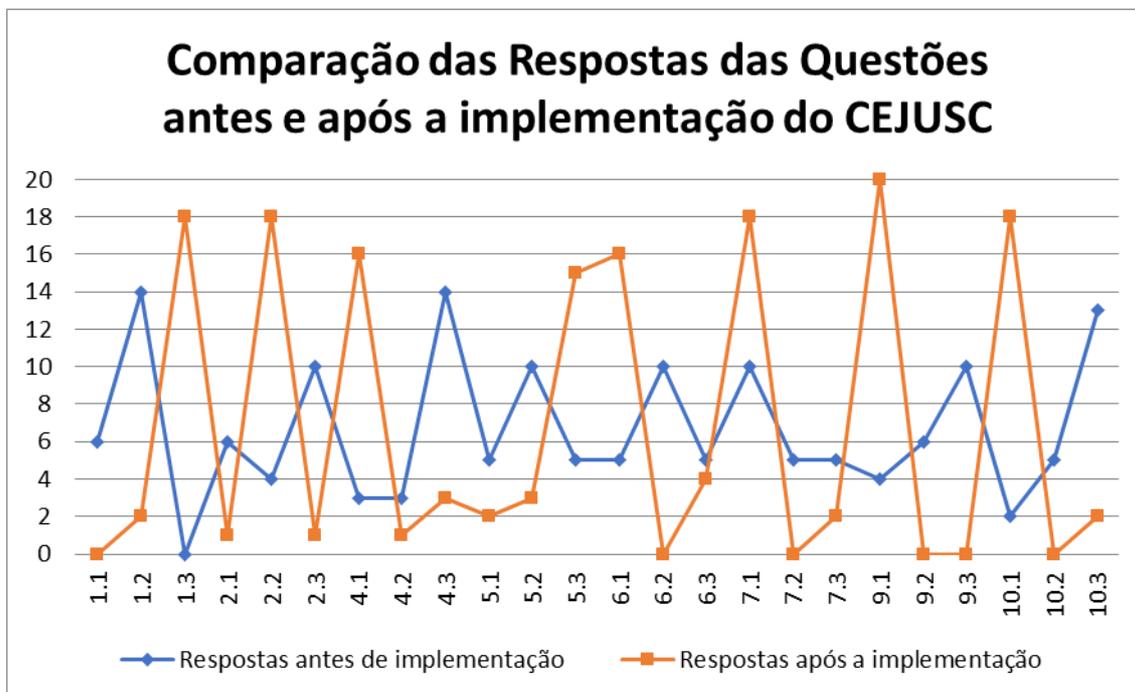
Opção 3: **Não houve qualquer benefício à Comarca.**

Acredita ser necessária para a Comarca de Conceição/PB a criação de um CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos)?

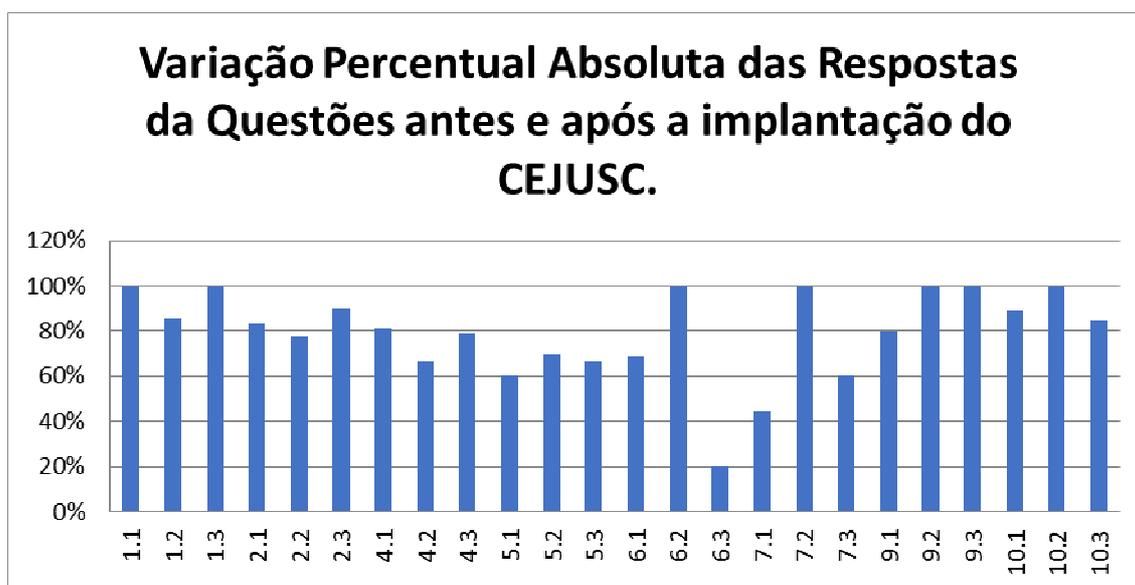


APÊNDICE I – RESULTADO DAS COMPARAÇÕES ENTRE OS QUESTIONÁRIOS SEMIESTRUTURADOS APLICADOS À CLASSE ADVOCATÍCIA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB.

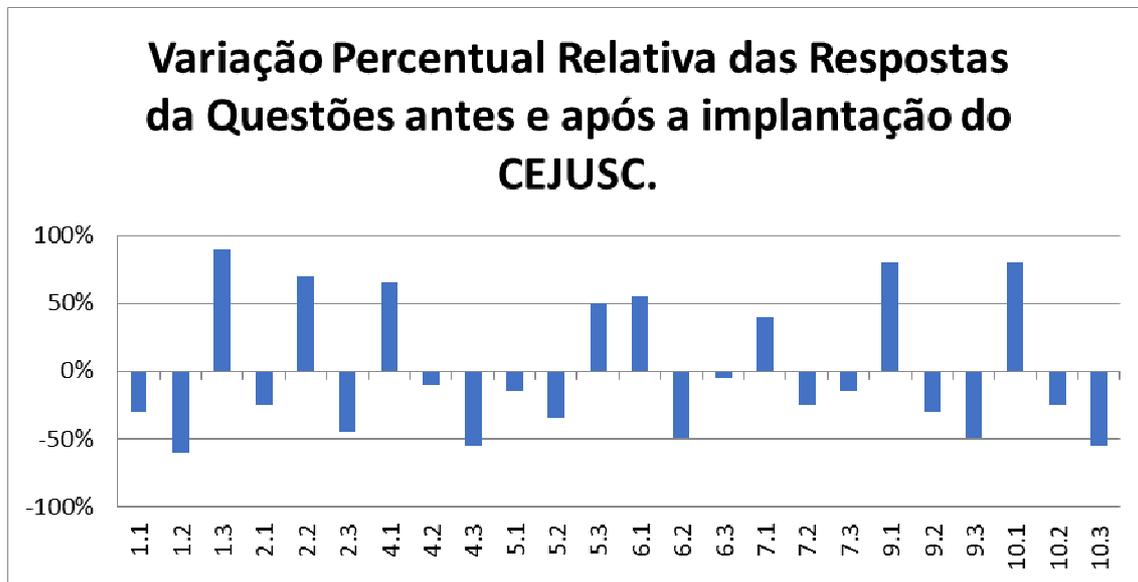
01. Representação gráfica da mudança de opinião antes e depois da implementação do CEJUSC, dentre as perguntas que se mantiveram em ambos os questionários.



02. Representação gráfica da variação percentual absoluta da mudança de opinião antes e depois da implementação do CEJUSC, dentre as perguntas que se mantiveram em ambos os questionários.



03. Representação gráfica da variação percentual absoluta da mudança de opinião antes e depois da implementação do CEJUSC, dentre as perguntas que se mantiveram em ambos os questionários.



APÊNDICE J –PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB

Imagem 01 - Os conciliadores da Comarca de Conceição/PB trabalhando o conflito da forma adequada junto às partes e os seus advogados.



Imagem 02 - Homologação do acordo celebrado entre às partes pelo Juiz Diretor do CEJUSC da Comarca de Conceição/PB.



APÊNDICE L -AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB COM PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS MILITANTES DA REGIÃO

Imagem 03- Conciliadores trabalhando o conflito da forma adequada através do instituto da conciliação, no CEJUSC da Comarca estudada.



Imagem 04 – Homologação do acordo após a autocomposição das partes.



Imagem 05 – Defensoria Pública atuando junto a processo judicial remetido ao CEJUSC.



Imagem 06- Homologação de Acordo Pré-Processual celebrado entre às partes.



ANEXO A – MATÉRIAS VINCULADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DESTA PESQUISA

Início / Notícias

📅 21/08/2017 - 16h49 🗓️ 22/08/2017 - 08h47 📍 Conceicao 🏢 CEJUSC

Vale do Piancó terá o primeiro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da região

Contato entre o diretor do Fórum e o diretor adjunto do Nupemec ocorreu por videoconferência



O juiz Antônio Carneiro e Kleyber Thiago se comunicaram por videoconferência.

A Comarca de Conceição será a primeira da região do Vale do Piancó a contar com um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc). O assunto foi tratado, na manhã desta segunda-feira (21), pelo juiz Antônio Carneiro, diretor adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o diretor da Comarca, juiz Kleyber Thiago Trovão Eulálio, por meio de

O Nupemec é dirigido pelo desembargador Leandro dos Santos, com o apoio de três diretores adjuntos: os juizes Fábio Leandro, Bruno Azevedo e Antônio Carneiro.

No contato com a Comarca de Conceição, o diretor adjunto Antônio Carneiro adiantou que a videoconferência permitiu o avanço nas tratativas com relação à instalação do Cejusc. "Avançamos muito e já acertamos os detalhes, como parcerias, capacitação e ambientação do Centro", ressaltou

De acordo com o juiz Kleyber Trovão, a instalação do Cejusc deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro. Distante 480,5 km de João Pessoa, a Comarca de Conceição conta com três termos jurisdicionais, Santana de Mangueira, Santa Inês e Ibiara, e com 3,6 mil processos em tramitação.

A perspectiva do diretor do Fórum é que, no final de setembro, o Nupemec faça um treinamento com todos os que vão atuar no funcionamento do Cejusc para, logo depois, inaugurar o novo órgão.

Kleyber Trovão disse que, na videoconferência, pode trocar informações com o diretor adjunto do Nupemec, com relação à instalação do Centro. "Nós já escolhemos a sala que vamos utilizar, na sede do próprio Fórum, o mobiliário necessário e vou, pessoalmente, manter contato com a OAB, entidades diversas, a Igreja e a população a fim de firmar os acordos necessários para colocar em funcionamento esse instrumento de mediação e conciliação, importante para nossa região", afirmou o magistrado.

Dinamismo- Antônio Carneiro afirma que a videoconferência é uma ferramenta que deve ser utilizada com mais frequência entre os juizes e o Tribunal, diminuindo as distâncias e evitando gastos de recursos públicos, com deslocamento de pessoal. "A sessão foi um sucesso e contou com o auxílio dos técnicos da DITEC, Ney Robson, Alysso e Gilson e a participação do advogado Ozierik Mangueira, militante na região do Vale do Piancó e concluinte do curso da Escola Superior da Magistratura, onde pretende apresentar dissertação sobre as atividades do Nupemec", afirmou o magistrado.

Por Eloise Elane

📅 02/10/2017 - 17h39 📄 02/10/2017 - 19h49 📍 Conceicao

Voluntários participam de capacitação para atuar no primeiro Cejusc do Vale do Piancó



O juízes Antônio Carneiro e Kleyber Thiago com os voluntários

Cerca de 50 voluntários, entre estudantes de Direito, psicólogos, assistentes sociais e a comunidade em geral, participaram do curso de Capacitação em Técnicas autocompositivas, promovido pelo Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça da Paraíba (Nupemec), nos dias 29 e 30 de setembro, na Comarca de Conceição. Os alunos capacitados atuarão no primeiro Centro de Conciliação do Vale do Piancó (Cejusc), instalado no Fórum daquela Comarca.

A aula inaugural foi proferida pelo juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior, diretor adjunto do Nupemec. As demais exposições contaram com a participação dos instrutores Janeclide Lázaro Oliveira Ressia e Jesiel Rodrigues da Rocha, além da colaboração do conciliador Francisco Carlos de Castro Lemos.

No primeiro módulo do curso, os futuros conciliadores voluntários tiveram acesso às noções básicas sobre o histórico da conciliação/mediação, a evolução do Poder Judiciário, Teoria Moderna do Conflito, técnicas para a rotina autocompositiva e simulações de sessões de conciliação e mediação.

O juiz Antônio Carneiro declarou que a Capacitação em Conceição foi muito produtiva, com elogiável empenho do juiz da Comarca, Kleyber Trovão, do advogado Ozierick Mangueira e de toda a equipe do Fórum. "A turma estava muito motivada e tivemos uma organização excelente, com marcante entusiasmo de todos os envolvidos. Não só a sede, Conceição, mas os municípios de Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês serão bastante beneficiados com o Sistema de Justiça Conciliatório mais rápido e mais humanizado", acrescentou o magistrado.

O juiz Kleyber Thiago Trovão salientou, com satisfação, a importância do Centro de Conciliação do Vale do Piancó: "O pioneirismo do nosso Cejusc nos traz muita alegria, pelos excelentes trabalhos que nele serão desenvolvidos. Estamos muito motivados na implantação da cultura da paz em nossa região", declarou.

O Cejusc de Conceição e os trabalhos do Núcleo de Conciliação do TJPB vêm sendo objeto de estudo de uma investigação acadêmica do bacharel Ozierick Mangueira, advogado militante na região e organizador do evento.

Cejusc - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. É uma instância para dar solução a um conflito antes que ele se torne ação na Justiça. Os Centros foram instituídos através da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse e dá outras providências, tendo como um dos objetivos, o incentivo, a promoção e a execução de mecanismos alternativos para resolver atrito entre partes.

📅 28/11/2017 - 11h53 📍 28/11/2017 - 11h54 📍 Conceição

Advogados elogiam a integração da Comarca de Conceição à XII Semana Nacional da Conciliação



Processos das duas Varas Mistas da Comarca de Conceição foram selecionados para a XII Semana Nacional da Conciliação, que acontece desde segunda-feira (27) e vai até sexta-feira (1º) em todo o país. Conceição faz parte das 22 Comarcas paraibanas que aderiram à política do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para encerrar processos por meio da técnica de conciliação, maneira pacífica e célere para resolução dos litígios.

O juiz Kleyber Trovão, que responde pelas duas Varas e é coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), destaca que "o pioneirismo da unidade judiciária de Conceição nos motivou a integrar a Semana Nacional da Conciliação. Tentamos propiciar a participação ativa dos advogados

na elaboração da nossa pauta de audiências, possibilitando que nos informassem, com antecedência, os processos que desejavam inserir no mutirão, valorizando, sobretudo, os que haviam interesse no acordo, ideia que já nos fez solucionar inúmeras situações que estavam em tramitação".



O magistrado ressalta que a implantação da cultura da paz na região, com a instalação do Cejusc, permitirá a realização de outros mutirões para solução dos litígios locais. A estimativa, no atual, é apreciar e solucionar mais de uma centena de processos que já tramitam nas duas Varas Mistas da Comarca de Conceição, dando celeridade aos feitos e desafogando a Justiça local.

Empresas públicas e privadas contribuem para o sucesso da semana, sendo os acordos realizados já homologados, mediante sentença judicial, tornando-se título executivo passível de execução entre as partes.

A Comarca de Conceição já é destaque na valorização das técnicas autocompositivas (mediação e conciliação), sendo a primeira da Região do Vale do Piancó a contar com um Cejusc, com mais de 80 voluntários em capacitação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito, com previsão para 2018. O Nupemec tem à frente o desembargador Leandro dos Santos.

O advogado Ozierik Mangueira elogiou a iniciativa: "Ficamos muito satisfeitos com a integração da nossa Comarca na Semana da Conciliação, principalmente pela nossa participação na elaboração da pauta de audiências, pois tivemos a oportunidade de informar ao Juízo os nossos feitos em que há possibilidade de acordos, tornando-os mais céleres e contribuindo para pacificação social. A Comarca de Conceição vive novos tempos".

Por Gilberto Lopes (com informações do Vale do Piancó Notícias)

Início / Notícias

📅 25/04/2018 - 19h09 🕒 26/04/2018 - 11h28 📍 Conceição

Segundo Módulo do Curso de Técnicas autocompositivas é realizado na Comarca de Conceição



O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nepemec) do Tribunal de Justiça da Paraíba realizou, nos dias 20 e 21 de abril, o II Módulo do Curso de Técnicas Autocompositivas, na Comarca de Conceição. A formação visou capacitar conciliadores voluntários que atuarão no Centro de Conciliação (Cejusc) daquela Comarca, pioneiro na Região do Vale do Piancó, com abrangência sobre os municípios de Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês. A formação continuada dos conciliadores voluntários em Conceição ocorreu de forma diferenciada, envolvendo Ações de Cidadania com distribuição de produtos de higiene pessoal para comunidades carentes, segundo informou o diretor adjunto do Nupemec, o juiz Antônio Carneiro de Paiva, que participou da

atividade. "Na abertura, o poeta Jonas Andrade declamou versos e canções exaltando a importância do diálogo e do entendimento na solução dos conflitos", informou o magistrado.



O juiz Antônio Carneiro disse que é motivo de satisfação para o Núcleo de Conciliação do TJPB testemunhar a consolidação da Cultura da Paz em todos os recantos do Estado, em especial na região de Conceição.

De acordo com o juiz Kleyber Trovão, diretor do Fórum de Conceição, a Comarca vem organizando a formação de duas turmas de voluntários, totalizando aproximadamente 60 conciliadores para atuarem no Cejusc. "O evento foi importante porque deu continuidade à ação formadora dos voluntários, que estão bastante motivados e empolgados com o novo modelo de jurisdição consensual", declarou.

O magistrado adiantou que para a realização deste II Módulo, a equipe organizadora contou com o apoio do Escritório de Advocacia Pereira Lima Advogados, através dos bacharéis Lucineudo Pereira e Lucas Dantas, bem como da OAB/PB, subseção do Vale do Piancó.

Para o advogado Ozierik Mangueira, um dos idealizadores da iniciativa, "a Comarca de Conceição vive a realização de um sonho, quando proporciona uma celeridade visível e mais que isto, de forma humanizada e eficiente. Em breve, estaremos colhendo excelentes frutos com o Cejusc. A meta é satisfazer, plenamente, os nossos usuários".

Na ocasião ocorreu, também, uma homenagem ao servidor Cesinando Freire Brito, que atuou na Comarca de Conceição por muitos anos e faleceu recentemente. O Centro de Conciliação foi denominado Cejusc Cesinando Freires de Brito.



Mutirão do BNB proporciona mais 50 acordos em processos relativos a dívidas rurais na Comarca de Conceição



Mais cinquenta acordos relativos a dívidas rurais foram firmados entre proprietários de terra e o Banco do Nordeste do Brasil, durante a realização do Mutirão BNB, na Comarca de Conceição, segundo informou o juiz Kleyber Thiago Trovão Eulálio, que coordenou os trabalhos naquela unidade judiciária. O esforço concentrado visa permitir que os jurisdicionados com dívidas rurais possam realizar acordos, renegociar ou quitar seus débitos com até 95% de abatimento.

Segundo o magistrado, 90 processos estavam em pauta, sendo 44 da 1ª Vara Mista e 46 processos da 2ª Vara Mista. "Obtivemos êxito de acordo em igual número nos juízos processantes, ou seja, 25 processos (1ª Vara) e 25 processos (2ª Vara). Sendo que 40 pessoas faltaram às audiências", relatou o juiz Kleyber Trovão.

Ele disse, ainda, que requereu dos advogados do BNB que o banco juntasse aos autos cálculos e viabilidades de acordo, com as respectivas propostas. A finalidade é intimar as partes que não compareceram durante o Mutirão, para que tomem conhecimento das oportunidades de negociação e, caso queiram, possam formalizar os acordos.

O Mutirão do BNB é fruto de uma parceria entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), e o Banco do Nordeste do Brasil e vem sendo realizado desde o mês de agosto, devendo ser concluído no dia 14 de setembro.



Calendário - Na terça e nesta quarta-feira (4 e 5), o Mutirão do BNB foi realizado na Comarca de Sousa, com 117 processos em pauta, analisados pelo magistrado João Lucas Souto Gil Messias. Em Cajazeiras, foram selecionados 43 feitos para apreciação no dia 11 de setembro, com supervisão da juíza Dayse Pinheiro. O magistrado Hermes Nogueira avaliará um total de 37 em São José de Piranhas, no dia 12; seguido por São João do Rio do Peixe (13/09), onde consta a mesma quantidade (37), com condução, novamente, do juiz Kleyber Thiago. A última comarca a participar do esforço será Itaporanga, onde, nos dias 13 e 14, a magistrada Hyanara Torres Tavares de Souza coordenará as atividades que envolverão 86 processos.

Continuação na Capital - De acordo com a juíza Ana Amélia, será oferecida uma nova oportunidade no dia 17 de setembro, das 8h às 12h, para as partes que não puderam comparecer ao Cejusc no Mutirão realizado no dia 14 de agosto.

ANEXO B – RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

~~Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses.~~

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - centralização das estruturas judiciárias;

II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III - acompanhamento estatístico específico.

~~Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas.~~

Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

~~II - desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;~~

II - desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV - regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

~~VIII - atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição.~~

VIII - atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

IX - criar Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores visando interligar os cadastros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 167 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 12, § 1º, da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

X - criar Sistema de Mediação e Conciliação Digital ou a distância para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, para atuação em demandas em curso, nos termos do art. 334, § 7º, do Novo Código de Processo Civil e do art. 46 da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XI - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XII - monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS

Seção I

DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

~~Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16)

VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16)

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

~~§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.~~

§ 3º Na hipótese de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas perante o Poder Judiciário, os tribunais deverão criar e manter cadastro ou aderir ao Cadastro

Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.~~

§ 4º Os tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Nos termos do art. 169, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a Mediação e a Conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 6º Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973; no art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e na Resolução CNJ 200/2015. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

~~Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º ~~As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º).~~

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no caput e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.~~

§ 2º Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 3º Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões Judiciárias, bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.~~

§ 3º Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas Comarcas, Regiões, Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de Conciliadores e Mediadores cadastrados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato.~~

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um Juízo, Juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 5º Os Tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em locais diversos, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, e instalar Centros nos chamados Foros Regionais, nos quais funcionem 2 (dois) ou mais Juízos, Juizados ou Varas, observada a organização judiciária local.~~

§ 5º Nas Comarcas das Capitais dos Estados bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 6º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros, juntamente com serviços de cidadania.~~

§ 6º Os tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, podendo, ainda, instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º, observada a organização judiciária local. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

~~§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em razão da solicitação estabelecida no parágrafo anterior reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.~~

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 9º Para efeito de estatística referida no art. 167, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, os tribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar Câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 10. O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores conterá informações referentes à avaliação prevista no parágrafo anterior para facilitar a escolha de mediadores, nos termos do art. 168, caput, do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 25 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 9º Os Centros contarão com 1 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados ou Varas, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.~~

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados, Varas ou Região, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Os Tribunais deverão assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.~~

§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

~~Art. 10. Os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 10. Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Seção III

DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

~~§ 1º Os Tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.~~

§ 1º Os tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.~~

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.~~

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho (Anexo II).~~

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-A

Dos Fóruns de Coordenadores de Núcleos

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos deverão se reunir de acordo com o segmento da justiça. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do Plenário, integrarão, para fins de vinculatividade, esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O Fórum da Justiça Federal será organizado pelo Conselho da Justiça Federal, podendo contemplar em seus objetivos outras matérias. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras: (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I - o âmbito de atuação de conciliadores face ao Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

II - a estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para cada segmento da justiça; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - o estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como previdenciária, desapropriação, sistema financeiro de habitação entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-B

Das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no tribunal respectivo (art.167 do Novo Código de Processo Civil) ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-D. Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento (art.169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil), respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-E. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os demais órgãos cadastrados ficam sujeitos à avaliação prevista no art. 8º, § 9º, desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelos órgãos referidos nesta Seção, bem como a denominação de "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção IV

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

~~Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Portal da Conciliação. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 13. Os tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução própria do CNJ. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do DPJ, mantendo permanentemente atualizado o banco de dados.~~

Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO IV

DO PORTAL DA CONCILIAÇÃO

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

~~II - relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;~~

II - relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI - relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Art. 18-A. O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-B. O CNJ editará resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-C. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 30 dias, plano de implantação desta Resolução, inclusive quanto à implantação de centros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos regulamentados pelo Novo Código de Processo Civil, que seguem sua vigência. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Ministro CEZAR PELUSO

~~ANEXO I (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

~~CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO~~

~~Considerando que a política pública de formação de instrutores em mediação e conciliação do Conselho Nacional de Justiça tem destacado entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, desenvolveu-se inicialmente conteúdo programático mínimo a ser seguido pelos Tribunais nos cursos de capacitação de serventuários da justiça, conciliadores e mediadores. Todavia, constatou-se que os referidos conteúdos programáticos estavam sendo implantados sem os exercícios simulados e estágios supervisionados necessários à formação de mediadores e conciliadores.~~

~~Para esse fim mostrou-se necessário alterar o conteúdo programático para recomendar-se a adoção de cursos nos moldes dos conteúdos programáticos aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação. Destarte, os treinamentos referentes a Políticas Públicas de Resolução de Disputas (ou introdução aos meios adequados de solução de conflitos), Conciliação e Mediação devem seguir as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação, com sugestões de slides e exemplos de exercícios simulados a serem utilizados nas capacitações, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Conciliação.~~

~~Os referidos treinamentos somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.~~

ANEXO I

DIRETRIZES CURRICULARES

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

(Aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015)

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. Módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1 Conteúdo Programático

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do interrelacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas - Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação

Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

1.2 Material didático do Módulo Teórico

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros-textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

1.3 Carga Horária do Módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

1.4 Frequência e Certificação

A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.

Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2. Módulo Prático - Estágio Supervisionado

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdade de Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

2.2 Certificação

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

2.3 Flexibilidade dos treinamentos

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.

II - Facultativo

1. Instrutores

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos.

Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior.

ANEXO II

SETORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

INTRODUÇÃO

(Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteados por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o disposto no art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.